PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

DECRETO Nº 13.378/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4°, da Lei nº 3382/2018, de 28 de dezembro de 2018

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 17.102.136,82

(dezessete milhões, cento e dois mil, cento e trinta e seis reais e oitenta e dois centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso I e III, do § 1º do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a

partir de 08 de novembro de 2019. PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2019

Rodrigo Neves - Prefeito

ANEXO AO DECRETO Nº 13.378 /2019
CRÉDITO SUPI EMENTAR E QUITRAS AL TERAÇÕES ORCAMENTÁRIAS

	ÓRGÃO/UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	ND	FT	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
10.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	04.122.0145.0955	319011	100	1.304.842,05	-
10.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	15.541.0011.3040	449051	101	4.645.882,00	-
10.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO	15.541.0011.3040	449051	138	215.395,96	-
10.82	NITEROI PREV - NITPREV	28.846.0900.4182	339094	203	20.000,00	-
10.82	NITEROI PREV - NITPREV	28.846.0900.4188	339091	203	40.000,00	-
16.72	FUNDO MUNICIPAL PARA ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	08.122.0145.4192	339039	138	50.000,00	-
17.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	04.122.0145.0955	319094	100	131.556,37	-
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.122.0145.4191	339030	100	104.000,00	-
22.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE	26.782.0011.3028	339039	138	2.000,00	-
25.42	FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10.122.0145.4191	339039	100	9.000,00	-
25.42	FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10.122.0145.4191	339092	100	353.000,00	-
25.42	FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10.122.0145.4191	339092	138	100,00	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0133.4052	332039	207	29.499,65	-
38.01	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO FRANCISCO	04.122.0145.4191	449052	138	7.210,00	-
42.61	COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITEROI - CLIN	17.512.0010.4025	339039	138	10.189.650,79	-
10.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	15.451.0010.4006	449051	101	-	522.568,00
10.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	15.451.0011.3033	449051	101	-	613.367,87
10.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	15.451.0011.3035	449051	101	-	1.557.446,13
10.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	15.512.0010.3001	449051	101	-	1.952.500,00
10.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	15.541.0011.3040	339039	138	-	215.495,96
10.82	NITEROI PREV - NITPREV	09.122.0145.4191	339014	203	-	20.000,00
10.82	NITEROI PREV - NITPREV	09.122.0145.4191	339039	203	-	40.000,00
16.01	SEC MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	08.334.0124.3112	339030	138	-	25.000,00
16.01	SEC MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	08.334.0124.4176	339030	138	-	25.000,00
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.361.0135.3067	339030	100	-	74.000,00
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.361.0135.3067	339039	100	-	30.000,00
22.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE	26.782.0011.4028	339030	138	-	2.000,00
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.122.0145.0955	319011	100	-	1.304.842,05
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0133.4054	339039	207	-	29.499,65
27.01	ADMINISTRACAO REGIONAL DO SAPE,BADU E MATAPACA	04.122.0145.4191	339030	138	-	7.210,00
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA	99.999.9999.9024	999999	100	-	493.556,37
	SUPERÁVIT FINANCEIRO	138		10.189.650,79		
	TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRI		17.102.136,82	17.102.136,82		

FONTE 100 – ORDINÁRIOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS FONTE 101 – OPERAÇÕES DE CRÉDITO

FONTE 138 - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO E

PRODUÇÃO DE PETRÓLEO

FONTE 207- RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

DECRETO Nº 13.379/2019

/2019O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, com fundamento no art. 230, inciso II, letra b da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, combinado com o art. 66, inciso V da Lei Orgânica do Município de Niterói.

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, de acordo com os artigos 2º e 6º, combinados com o artigo 5º, letra m, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 junho de 1941, para efeito de desapropriação, em composição amigável ou processo judicial, por conta e a favor do Município de Niterói, o lote de terreno nº 10, da Quadra "B", do loteamento Bairro Santo Expedito, na Travessa do Holofote, nesta Cidade, devidamente descrito e caracterizado na matrícula nº 13.652, do Registro de Imóveis

da 5ª Circunscrição de Niterói, inscrito na PMN sob o nº 042.229-5. **Art. 2º** A desapropriação constante deste Decreto far-se-á pelo preço apurado no laudo de avaliação especialmente elaborado para essa finalidade, conforme processo administrativo nº 180/1464/2019. Art. 3º O imóvel objeto da presente desapropriação destina-se à implantação de

unidade de saúde "médico de família".

Art. 4º Os agentes públicos municipais ficam autorizados a penetrar no imóvel objeto da presente declaração de utilidade pública, para realização de mediações e avaliações, nos termos do artigo 7º, do Decreto Lei nº 3365/41.

Parágrafo único. Com a mais estrita polidez e urbanidade, e sem excessos a qualquer título, os agentes municipais solicitarão autorização do proprietário para realização dos levantamentos necessários, e somente em caso de resistência do particular em permitir a realização desses levantamentos deverá ser solicitado auxílio

de força policial.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2019 **RODRIGO NEVES - PREFEITO**

DECRETO Nº 13.380/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI no uso de suas atribuições legais,

Regula e implementa a Mediação de Conflitos como integrante da Política Pública de Segurança no Município de Niterói.

Art 1ºA implementação do programa de Mediação de Conflitos no Município dar-se-á através da Rede Mediar que articulará iniciativas orientadas nos princípios da Mediação de Conflitos e da Justiça Restaurativa com o objetivo de corroborar, disseminar e construir a Cultura de Paz no Município.

§1º - A Rede Mediar será orientada pelos seguintes princípios e objetivos:

- Princípios do Instituto da Mediação, voluntariedade, cooperação, protagonismo, confidencialidade, autonomia das partes, decisão informada, oralidade, boa-fé, cooperação.
- Transversalidade e integração das políticas de mediação de conflitos;
- III- Fomento à cultura cooperativa e autocompositiva na convivência e na solução
- IV- Incentivo à experiência democrática e de cidadania através da participação,
- protagonismo na solução do conflito e direito à fala; V- Prevenção e reversão aos ciclos de violên Prevenção e reversão aos ciclos de violências através da interrupção das espirais de conflito.
- Art 2º O programa de Mediação de Conflitos será realizado através da integração e transversalidade de diversos setores, sobretudo com a segurança pública,
- assistência social, educação e saúde. Art 3º A Rede Mediar está inserida no Pacto Niterói Contra Violência da Prefeitura de
- Niterói no Eixo de Convivência e Engajamento Cidadão
 Art 4º O programa de Mediação de Conflitos será realizado através de parcerias com: I- Instituições da Sociedade Civil
- II-Demais instituições necessárias para implementação dos projetos da Rede Mediar Art 5º O programa de Mediação de Conflitos do município de Niterói prevê a implementação de:

I-Mediação Comunitária

II-Mediação Escolar

III-Capacitação dos Servidores Municipais

IV-Justiça Restaurativa com adolescentes em conflito com a lei

Art 6ºA criação de Centros de Mediação Comunitária será: I-Através da escolha de territórios com maiores conflitos interpessoais que originam ameaça e lesão corporal principalmente;

II-Utilização de espaços e instituições que tenham bom relacionamento com as comunidades que serão atendidas pelo Centro de Mediação Comunitária e que tenham boas condições de receber pessoas.

Art 7º Os mediadores comunitários deverão ser lideranças reconhecidas pelos moradores dos territórios, serão voluntários e poderão receber aiuda de custo de transporte e alimentação, de modo a facilitar a continuidade do trabalho.

Art 8ºA capacitação em Mediação de Conflitos dos servidores, que trabalham com abordagem direta à população, desenvolverá os temas da Comunicação Não-Violenta, Ferramentas da Mediação e outras técnicas de administração de conflitos.

I A capacitação será destinada sobretudo às equipes de segurança, fiscalização, saúde, assistência social e educação.

II -As turmas serão montadas através da indicação das secretarias

Art 9º O projeto da Mediação Escolar deverá ser apresentado à Comunidade Escolar e, prezando o princípio da voluntariedade, ela optará ou não pela execução do

§1º Após a opção pela implementação, será desenvolvida em conjunto com a Comunidade Escolar, o plano de trabalho, priorizando os princípios da autonomia e empoderamento, os objetivos da participação direta dos envolvidos e a experiência

Art.10 O projeto da Justica Restaurativa com adolescentes em conflito com a lei do Município, será desenvolvido juntamente os órgãos e instituições referentes aos direitos e políticas públicas dos direitos das crianças e adolescentes. Art11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2019 Rodrigo Neves - Prefeito

Portarias

Port. nº 1815/2019 - Considera exonerada, a contar de 01/11/19, LUMA MARQUES LEOMIL AMARAL do cargo Assessor C, CC-3, da Procuradoria Geral do Município, por ter sido nomeada para cargo incompatível.

Port. nº 1816/2019 - Considera nomeada, a contar de 01/11/19, LUMA MARQUES LEOMIL AMARAL para exercer o cargo de Procurador Chefe, DG, da Procuradoria Geral do Município, em vaga da exoneração de José Cotrik Neto, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09

Port. nº 1817/2019 - Considera nomeada, a contar de 01/11/19, PRISCILA MARIA RAGONI DANZIGER para exercer o cargo de Assessor C, CC-3, da Procuradoria Geral do Município, em vaga da exoneração de Luma Marques Leomil Amaral, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09

Port. nº 1818/2019 - Considera exonerada, a pedido, a contar de 01/11/19, MARIA DE FATIMA NASCIMENTO SILVA do cargo de Gerência de Avaliação do Ensino e Capacitação, CC-2, da Superintendência de Desenvolvimento de Ensino, da Fundação Municipal de Educação.

Port. nº 1819/2019 - Considera nomeada, a contar de 01/11/19, MICHELE CAIRES OLIVEIRA para exercer o cargo de Gerência de Avaliação do Ensino e Capacitação, CC-2, da Superintendência de Desenvolvimento de Ensino, da Fundação Municipal de Educação, em vaga da exoneração de Maria de Fatima Nascimento Silva, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 1820/2019 - Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/11/19, EVANDRO JORGE MARTINS do cargo de Assistente Jurídico, CC-3 da Fundação Municipal de Educação.

Port. nº 1821/2019 - Considera nomeada, a contar de 01/11/19, ELLEN NASCIMENTO SOUZA para exercer o cargo de Assistente Jurídico, CC-3, da Fundação Municipal de Educação, em vaga da exoneração de Evandro Jorge Martins, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 1822/2019 - Considera exonerada, a pedido, a contar de 09/10/19, CAROLINE REZENDE GONÇALVES do cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Port. nº 1823/2019 - Considera nomeada, a contar de 14/10/2019, CAROLINA FONSECA DOS SANTOS CUSSATE para exercer o cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Municipal de Fazenda, em vaga da exoneração de Caroline Rezende Gonçalves, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 1824/2019 - Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/11/2019, MARIANO OLIVEIRA DA SILVA do cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Municipal de Administração.

Port. nº 1825/2019 - Considera nomeado, a contar de 01/11/2019, ANANIAS BERNARDO DA SILVA para exercer o cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Municipal de Administração, em vaga da exoneração de Mariano Oliveira Da Silva, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Corrigenda

Na Portaria nº 1812/2019 publicada em 08/11/2019, onde se lê: Aposenta de 2005, leia-se: Aposenta

Na Portaria nº 1784/2019 publicada em 07/11/2019, onde se lê: JULINA DA SILVA FERNANDES, leia-se: JULIANA DA SILVA FERNANDES.

SECRETARIA EXECUTIVA AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/ 2019

Nego provimento parcial à impugnação impetrada pela empresa LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA – CNPJ nº 09.003.066/0001-10, para o Pregão Presencial nº 032/2019, com base no contido no parecer da Secretaria Executiva.

AVISO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/ 2019

Nego provimento à impugnação impetrada pela empresa TUISE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA - CNPJ nº 10.190.061/0001-12, para o Pregão Presencial nº 032/2019, com base no contido no parecer da Secretaria Executiva.

Edital de Chamamento Público nº 002

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA GESTÃO E EXECUÇÃO DA MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONFLITOS QUE INTEGRA O PROJETO PACTO NITERÓI CONTRA VIOLÊNCIA

Niterói – RJ

2019

Edital de Chamamento Público nº002/2019

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, por intermédio da Secretaria Executiva (SEXEC), com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação correlata, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de propostas para celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar termo de colaboração, cujo objeto é a implementação do projeto de mediação comunitária com atuação de até 10 núcleos localizados em diversos territórios de Niterói até dezembro de 2020.

Poderão participar deste Chamamento Público, Organização da Sociedade Civil (OSC), cujo ramo de atividade esteja compatível com o objeto deste Chamamento Público, apresentando-se na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no período compreendido entre 11/11/2019 a 11/12/2019 de 10 às 17h, na Rua Visconde de Sepetiba, 987/4º andar. O edital se encontra disponível no endereço eletrônico http://www.niteroi.ri.gov.br

eletrônico http://www.niteroi.ri.gov.br
O Termo de Cooperação será gerido pela Secretaria Executiva (SEXEC)
e a Organização da Sociedade Civil (OSC) vencedora do presente chamamento

público, na forma do presente instrumento convocatório. 1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTOPÚBLICO

- 1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de parceria com o Município de Niterói, por intermédio da Secretária Executiva através da formalização de Termo de Colaboração, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelos demais atos normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
- 1.3. A presente convocação pública visa à seleção da melhor proposta, de acordo com os critérios estabelecidos no presente edital, que deverá estar em conformidade com as Diretrizes para elaboração de Plano de Trabalho (AnexoVII).
 1.4. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de
- 1.4. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo decolaboração.
- 1.5. A participação da Organização da Sociedade Civil nesta convocação pública implica a aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas, condições e anexos deste instrumento, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas e legislações aplicáveis.
- 1.5.1. Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase da convocação pública e da execução.
- 1.6. A convocação pública a que se refere este Edital poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público ou anulada, sem que caiba aos participantes qualquer direito à reclamação ou à indenização por estes motivos. O Edital e seus anexos serão disponibilizados no sítio https://www.niteroi.ri.gov.br/, podendo ser obtida cópia impressa mediante a doação de uma resma de papel A4, de 10 às 17h, no endereço: Rua Visconde de Sepetiba, 987, 4º andar, Centro Niterói, RJ.

2. OBJETO DO TERMO DECOLABORAÇÃO

- 2.1. Objeto do presente termo de cooperação é a gestão dos Núcleos de Mediação Comunitária da Rede Mediar por OSC, a qual ficará responsável por administrar e coordenar mediadores voluntários em sua qualificação para conduzirem mediações comunitárias de conflito, administrar funcionários para administrar cada núcleo de mediação e o funcionamento desses núcleos desde a aquisição dos materiais necessários de acordo com as Diretrizes do Plano de Trabalho (Anexo VII).
- 2.2. O Termo de Colaboração será celebrado a partir do Plano de Trabalho e da proposta vencedora elaborada pela Organização da Sociedade Civil e aprovada

pelo Município, selecionada nas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus anexos - especialmente no anexo VII - elaborada pela OSC.

- 2.2.1.O prazo referente à parceria que versa este Edital, firmada a partir da assinatura do Termo de Colaboração será de 18 (dezoito) meses, contados a partir do início dos serviços, renováveis, por igual período, na forma do presente instrumento jurídico.
- Objetivosespecíficos daparceria:
- a) Implementar a Mediação de Conflitos Comunitária a partir da criação dos Centros em territórios estratégicos e formação de lideranças comunitárias como mediadores;
- b) Gerar engajamento dos cidadãos em questões relacionadas à cidade de Niterói através do protagonismo e empoderamento pedagogicamente consequentes das práticas da Mediação Comunitária e disseminação do conhecimento daa Comunicação Não-Violenta;
- c) Avaliar os efeitos no convívio das pessoas através dessa mudança comportamental na maneira das pessoas dialogarem e resolverem conflitos 3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTOPÚBLICO
- Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC's), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de2015):
- entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ouassociados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais sobras,
- operacionais, brutosoulí quidos, dividendos, isenções dequal que rnatureza, participações ouparcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliqueintegralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo dereserva;
- as sociedades cooperativas previstas na Lei n⁰ 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e degeração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamentereligiosos;
- Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintesexigências: declarar, conforme modelo constante no Anexo I Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de
- REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
- Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:
- ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado que é de diminuição de violência com trabalho em comunidades(art. 33,caput,incisol,eart.35,incisolII,da
- Leinº13.019,de2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e
- as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de2014); b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de2014);
- ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade(art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de2014);
- possuir no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ (art.33, incisoV, alínea "a", da Lei nº 13.019, de2014);
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação da proposta, na forma do art. 33, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014.e
- possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria eo cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal daOSC, conforme Anexo III — Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de2014:
- deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de2014),
- apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, II, da Lei nº 13.019, de2014.
- apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34,

inciso III, da Lei nº 13.019, de2014); e

- apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereco, telefone, endereco de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, V e VI, da Lei $n^{\rm o}$ 13.019/2014,) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014); atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).
- Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que: 4.2.
- não esteia regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, I, da Lei nº13.019/2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anterior mente celebrada (art.39, II, da Lei nº 13.019/ 2014);
- tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014);
- tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, inciso IV, da Lei nº13.019/2014);
- tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação emlicitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou
- contratarcomaadministraçãopública, comasanção previstano inciso II do art. 73 da Leinº 13. 019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, inciso V, alíneas "a", "b", "c" e "d" da Lei nº 13.019/2014);
- tenha tido contas de parceria julga das irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art.39, incisoVI, da Lei nº 13.019, de 2014);ou
- tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, inciso VII, da Lei nº13.019/2014).

COMISSÃO DESELEÇÃO

- A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria nº Port. SEXEC Nº 17/2019, publicada em 22 de outubro de 2019.
- Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019.
- A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital de acordo com o art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de2014.

 5.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar
- assessoramento técnicode especialistas que não sejam membros dessecolegiado.
- 5.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

DA FASE DE SELEÇÃO

A fase de seleção observará as seguintes etapas: TABELA 1: DESCRIÇÃO DA ETAPA

6.1. **7.**

/.	IABLEA I. DEGGINÇAG DA ETALA	
Etapa	Descrição da Etapa	Datas
1	Publicação do edital de chamamento	09/11/2019
2	Envio das propostas pelas OSCs	11/11/2019 a 11/12/2019
3	Análise dos projetos e escolha do vencedor	12/12/2019 a 17/12/2019
4	Divulgação do resultado	20/12/2019
5	Prazo recursal	20/12/2019 a 27/12/2019
6	Análise recursos	02/01/2020 a 08/01/2020
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	09/01/2020 Com recurso 02/01/2020 Sem
		recurso

- A falta de manifestação de interposição de recursos dentro do prazo estipulado por este edital, implicará na antecipação do prazo de homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção.
- 7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para acelebração da parceria (art. 39 da Lei 13.019, de
- 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento da proposta. 6.3.1**Etapa 1:** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Niterói www.niteroi.rj.gov.br, no dia da sua publicação com prazo conforme descrito no edital para apresentação das propostas.
 7.3. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs.

- 6.4.1. As propostas das OSC's deverão ser entregues, pessoalmente, no horário de 10 as 17h, em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta Edital de Chamamento Público- Mediação de Conflitos, Rede Mediar Pacto Niterói Contra Violência", no período compreendido entre 11/11/2019 a 10/12/2019 destinado à Comissão de Seleção, na Rua Visconde de Sepetiba, 987/4ºandar Centro Niterói, RJ. 6.4.1.1 Também serão aceitas as propostas oferecidas pela via postal, desde que
- 6.4.1.1 Também serão aceitas as propostas oferecidas pela via postal, desde que observadas as demais formalidades previstas neste edital e sejam entregues no prazo e no endereco previstos na cláusula
- prazo e no endereço previstos na cláusula 6.4.2. A proposta entregue, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) daproposta.
- 6.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.
- 6.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta, isolada ou em consórcio. Caso venha a apresentar mais deu ma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.
- 6.4.5. Observado o disposto no item 6.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintesinformações:
- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projetoproposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirãoo cumprimento dasmetas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;e
- d) o valor global.
- 6.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão deSeleção.
- 65.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
 652 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para
- A Comissão de Seleção terá ó prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta)dias.
- de julgamento estabelecidos na **Tabela 2**abaixo.
- A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de

julgamento apresentados aseguir:

TABELA 2: CRITÉRIOS DE JULGAMENTO								
ITE M	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	ITEM DE ANÁLISE	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃ O MÁXIMA				
1	Experiência acumulada da OSC na execução de projetos comunitários, indicando: dimensão, prazo, local e outros elementos caracterizadores da eficácia do projeto.	Proposta da OSC	- Mais de 5 anos (2,0 pontos) - Entre 5 e 1 anos (1,0 pontos) - Menos que 1 ano (0 pontos)	2				
2	Experiência acumulada da OSC na execução de projetos em mediação de conflitos ou voltados para segurança, indicando: dimensão, prazo, local e outros elementos que caracterizadores da eficácia do projeto.	Proposta da OSC	- Contemplou plenamente (2,0 pontos) - Contemplou insatisfatoriamente (1,0 ponto) - Não contemplou (0,0 pontos)	2				
3	O Projeto Técnico contemplou outras atividades vinculadas ao atendimento do público alvo, além das obrigatórias, como, por exemplo: workshops, eventos de divulgação, palestras, alimentação de mediadores.	Proposta da OSC	- Contemplou plenamente (2,0 pontos) - Contemplou insatisfatoriamente (1,0 ponto) - Não contemplou (0,0 pontos)	1				
4	Informações coerentes sobre as atividades a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento destas metas, e prazos expostos de forma clara.	Proposta da OSC	- Contemplou plenamente (2,0 pontos) - Contemplou insatisfatoriamente (1,0 ponto) - Não contemplou (0,0 pontos)	2				
5	Maior quantidade de atendimentos diretos de conflito e acesso a justiça por mês.	Proposta da OSC	- Mais de 500 pessoas atendidas (2,0 pontos) - Entre 401 e 500 pessoas atendidas (1,5 pontos) - Entre 301 e 400 pessoas (1,0 ponto) - Menos de 300 pessoas atendidas (0,0 pontos)	1				
6	Adequaçãodapropostaaovalorde referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global daproposta.	Proposta da OSC	O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (2,0 pontos); O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (1,0 ponto); O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0 pontos).	2				
7	Adequação da proposta aos objetivos especidifcos da parceria referente no Edital.	Proposta da OSC	Contemplou plenamente (2,0 pontos) Contemplou insatisfatoriamente	2				

|--|

Obs 1: A pontuação máxima geral será de 12 (doze) pontos.

Obs 2: A atribuição de nota "zero" nos critérios 1, 2, 4, 5 e 7 implicam na eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.

Obs 3: A atribuição de nota "zero" no critério 6 NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.

- A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação podendo da proposta, ensejar, ainda, aaplicação desanção administrativa contra ainstituição proponente ecomun icaçãodo fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento
- de eventualcrime. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências
- Serãoeliminadasaquelaspropostas:
- ensejará as providências indicadas no subitemanterior. cuja pontuação total for inferior a 06 (seis)pontos; a)
- que recebam nota "zero" em qualquer dos critérios acima listados, excetuado o item 3 e 6, ou ainda quenão contenham, nomínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto d aparceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem as metas а atingidaseosindicadoresqueaferirãoocumprimentodasmetas;osprazosparaaexecução dasações e para o cumprimento das metas; e o valorglobal;
- que estejam em desacordo com o Edital:ou
- com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de
- eventuaisdiligênciascomplementares.gueatesteainviabilidadeeconômicaefinanceirada proposta,
- inclusive à luz do orçamentodisponível.
- 65.7. 657. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela de Avaliação, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de
- No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (2). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (1), (3), (4), (7), (6) e (5). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida porsorteio.
- Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada aovalor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de2014).
- 66 Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Niterói www.niteroi.rj.gov.br e, iniciando-se
- pararecurso. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá uma única fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo deseleção.
- Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão. colegiadoqueaproferiu, sobpenade preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora doprazo.
- É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos 672 indispensáveis à defesade seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos, acaso prefiram retirar cópiareprográfica.
- Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão deSeleção. Havendo recursos, a Comissão de Seleção 6.8.
- Seleção emreconsideração.
- Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua 6.8.2. decisão no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Presidência da Comissão de Seleção, com as informações necessárias à
- A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, se rão parte integrantedo a todecisório. Nãocaberá novo recurso contra estadecisão.
- 6.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
- O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- Não havendo interposição de recursos dentro do prazo estipulado por este edital, o prazo de homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção seráantecipado.
- Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o municipal deverá homologar e divulgar, sítioeletrônicooficialasdecisõesrecursaisproferidaseoresultadodefinitivodoprocessode seleção.

- 6.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de2014).
- 6.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada(nãoeliminada),edesdequeatendidasasexigênciasdesteEdital,aadministraç

ãopública poderádarprosseguimentoaoprocessodeseleçãoeconvocálaparainiciaroprocessodecelebração.

- 8. DA FASE DECELEBRAÇÃO
 8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento deparceria:
- 1 Convocação da OSC selecionada para apresentação da proposta técnica e econômica e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

 2 Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise da proposta da OSC.

 3 Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

 4 Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

 5 Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.
- 5 Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

 8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação da sua proposta de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar a sua proposta de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para acelebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts.28,33,34e39daLeinº 13.019/2014).
- 8.Ž.1. Por meio da sua proposta de trabalho, elaborada com base no Anexo VII deste edital, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019/2014).
- 8.2.2. A proposta deverá conter, no mínimo, os seguinteselementos:
- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serematingidas;
- a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação emrede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serematingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento dasmetas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução doobjeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for ocaso.
- 8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item 7.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data dacotação e o fornecedorespecífico.
- 8.2.4. Além da apresentação da Proposta de Trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/ 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintesdocumentos:
- I cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de2014;
- II comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastroativo;

comprovantesdeexperiênciaprévianarealizaçãodoobjetodaparceriaoudeobjetodenatur

semelhantede, nomínimo, uma node capacida detécnica e operacional, podendos eradmitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedadecivil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das açõesdesenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeitodela;
- a) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entreoutros; e
- d) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãospúblicos, instituiçõesdeensino, redes, organizações dasociedadecivil, movimentos sociais, empres aspúblicas ou privadas conselhos comissões ou comitês de políticas públicas
- aspúblicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas. IV Certidão negativa (art. 205 do Código Tributário Nacional c/c art. 34 da Lei 13.019/2015) de débitos relativos a créditos tributários federais e municipais, observada a previsão da cláusula 7.2.5 desteedital;
- V Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS; VI Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT;

- VII relação nominal do(s) Dirigente (s) da OSC atualizada, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada umdeles,
- cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato delocação; IX —declaração do representante legal da OSC com informação de que a
- organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência deImpedimentos;
- declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo VI - Declaração sobre Instalações e CondiçõesMateriais;
- 8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI previstas nos itens 7.2.4 (art. 206 do Código Tributário Nacional c/c art. 34 da Lei13.019/2015.
- A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.
- As OSCsdeverão reapresentar as certidões, se vencerem, durante ocertame.
- 8.2.8 A proposta e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada. Tais documentos deverão ser entregues pessoalmente, no horário de 10 às 17h, na Rua Visconde de Sepetiba, 987/4º andar.
- Tambémserãoaceitososdocumentosprevistosnoitemacimaentreguespela viapostal.desde
- quecumpridasasdemaisformalidadesprevistasnesteeditaleobservadososprazosestabe
- lecidosna Tabela 1, item 6.1 doedital.
 7.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise da proposta. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise da proposta daOSC.
- A administração pública municipal examinará a proposta apresentada pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sidoconvocada.
- . Somenteseráaprovadooplanodetrabalhodefinitivoqueestiverdeacordoco masinformações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano detrabalho.
- Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de 7.3.3. OSC at endera os requisitos previstos na Etapa 1 da fase decelebração, incluindo os exigidos no sar a tendera os requisitos previstos na Etapa 1 da fase decelebração, incluindo os exigidos no sar a tendera os requisitos previstos na Etapa 1 da fase decelebração, incluindo os exigidos no sar a tendera os requisitos previstos na Etapa 1 da fase decelebração, incluindo os exigidos no sar a tendera os requisitos previstos na Etapa 1 da fase decelebração, incluindo os exigidos no sar a tendera os requisitos previstos na Etapa 1 da fase decelebração, incluindo os exigidos no sar a tendera os requisitos previstos na Etapa 1 da fase decelebração, incluindo os exigidos no sar a tendera os requisitos previstos na Etapa 1 da fase decelebração, incluindo os exigidos no sar a tendera os requisitos previstos na Etapa 1 da fase decelebração, incluindo os exigidos no sar a tendera os requisitos previstos na Etapa 1 da fase decelebração, incluindo os exigidos na exigirante de constructiva de cots.33e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por
- elaapresentada. Emconformidadecomo§2ºdoart.28daLeinº13.019,de2014,casoaOSCcon vidadaaceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem declassificação.
- Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, senecessário.
- Casos everifique irregularida de formal nos documentos a presentados ou concentrados ou concstatadoeventoque
- impeçaacelebração,aOSCserácomunicadadofatoeinstadaaregularizarsuasituação,no prazode 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração daparceria.
- Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho, Administração Pública solicitaráarealizaçãodeajusteseaOSCdeveráfazêloematé15(quinze)diascorridos,contadosda data de recebimento
- solicitaçãoapresentada. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo decolaboração.
- A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e
- de prévia dotação orçamentária para execução daparceria. 7.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração daparceria.
- No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos paracelebração.
- AOSCdeverácomunicaralteraçõesemseusatossocietáriosenoquadrodedir
- igentes, quando houver. 7.6.**Etapa5:**Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município. O t ermo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de2014).
- PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO
- 9.1. Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes do orçamento da SEOP, autorizado por meio do Programa de Trabalho 190106.183.0131.4033, Código de Despesa: 33.39.03 Fonte:138.

- Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.
- A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela Administração Pública Municipal exercícios subsequentes, nos $realizada median teregistro contábile de verás erformalizada no instrumento da parceria, no {\tt realizada median teregistro contábile de verás erformalizada no instrumento da parceria, no {\tt realizada median teregistro contábile de verás erformalizada no instrumento da parceria, no {\tt realizada median teregistro contábile de verás erformalizada no instrumento da parceria, no {\tt realizada median teregistro contábile de verás erformalizada no instrumento da parceria, no {\tt realizada median teregistro contábile de verás erformalizada no {\tt realizada median teregistro contábile de verás erformalizada no {\tt realizada median teregistro contábile de verás erformalizada no {\tt realizada median teregistro contábile de verás erformalizada no {\tt realizada median teregistro contábile de verás erformalizada no {\tt realizada median teregistro contábile de verás erformalizada no {\tt realizada median teregistro contábile de verás erformalizada no {\tt realizada median teregistro contábile de verás erformalizada no {\tt realizada median teregistro contábile de verás erformalizada no {\tt realizada median teregistro contábile de verás erformativo erforma$ exercício em que a despesa estiverconsignada.
- O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 333.911,72 (trezentos e trinta e três mil, novescentos e onze reais e setenta e dois centavos) para um período de 18 meses. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.
- As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará comasmetasdaparceria, observado odispostono art. 48 da Leinº 13.019/2014, enosarts. 33 e34.
- 9.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art.
- 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/ 2014, e nos arts. 35 a 42.
 9.6.1. Não pode a OSC alegar desconhecimento da legislação ou das regras editalícias, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sançõescabíveis
- 8.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de objeto. admitidas, dentre outras despesas previstas e a provadas no plano de trabalho (art. 46 da Lein º13.019, de2014):
- a) remuneraçãodaequipeencarregadadaexecuçãodoplanodetrabalho,inclusivede pessoalpróprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais etrabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim oexija;
- custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);e
- aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria. servidor empregadopúblico, inclusive aque le que exerça cargo em comissão ou função de confiança, deórgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge,

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em leiespecífica. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos

transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtilas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei

nº 13.019, de2014.

O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repassefinanceiro. 10.

CONTRAPARTIDA

- Não será exigida qualquer contrapartida da OSCselecionada. 10.1.
- 11. DISPOSIÇÕESFINAIS
- 11.1. O presente Edital será divulgado em página oficial da Prefeitura Municipal de Niterói www.niteroi.rj.gov.br, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação doEdital.
- 11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail dpe@seplag.niteroi.rj.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço na Rua Visconde de Sepetiba, 987/5º andar. A resposta às impugnações caberá ao Presidente da Comissão deSeleção.
- Ospedidos de esclarecimentos, de correntes de dúvidas na interpretação desteEditaledeseus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data-limite para enviodaproposta, exclusivamente deforma el etrônica, pelo e-mail:
- dpe@seplag.niteroi.rj.gov.br ou por petição protocolada na Rua Vinconde de Sepetiba, 987/4º andar Centro, Niterói. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.
- 1122 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os previstos no . Asrespostasàsimpugnaçõeseosesclarecimentosprestadosserãojuntadosnosautosdop

rocessode Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquerinteressado. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos

pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio daisonomia.

A Secretaria de Administração resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os

princípios que regem a administração pública.

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquernatureza.

105. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação

dapropostaapresentada, aaplicação das sanções administrativas cabíveisea comunicação

 $autoridades competentes, inclusive para apura \\ ção do cometimento de eventual crime. A l\'em$ disso,caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

106 A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa

para participar deste Chamamento Público.

107. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais; Anexo III– Relação dos Dirigentes daEntidade;

Anexo IV - Elementos que deverão compor o Plano deTrabalho;

Anexo V - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; Anexo VII - Minuta do Termo deColaboração: e

Anexo VII - Plano de Trabalho.

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaroquealidentificaçãodaorganizaçãodasociedadecivil-OSClestácienteeconcorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/2019 e em

bemcomoqueseresponsabiliza, sobaspenas da Lei, pela veracida de elegitimida de das informações e documentos apresentados durante o processo deseleção.

ANEXO VI- MODELO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA EXECUTIVA E A _______, PARA OS FINS de prover a gestão da Mediação de Conflitos Comunitária da Rede Mediar - Pacto Niterói Contra Violência.

O Município de Niterói, por intermédio Da Secretaria Executiva, doravante denominada Administração Pública, com sede em Niterói, sito na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, Centro, CEP: 24020-206, inscrito no CNPJ/MF nº 28521748/0001-59, neste ato representado pelo Secretário Municipal Paulo Roberto Mattos Bagueira Leal, nomeado por meio da Portaria nº 704/2019, publicada no Diário Oficial do Município em de 2019, portador do registro geral nº 04.100.901-0 CPF nº 515.389.037-68, residente e domiciliado em Niterói; e a [nome da OSC], organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à Rua _ do Bairro _, cidade , CEP inscrita no CNPJ sob o número , neste ato representadapelo(a)seu(sua)Presidente,oSr.(a),residenteedomiciliado(a)àRuan^o-CEP: -, portador (a) da Carteira de Identidade nº Órgão Expedidor e CPF nº, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração, decorrente do Edital de Públiconº__/2019,tendoemvistaoqueconstadoProcesson. _/2019eemobservânciaàs disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Colaboração é desenvolvolvimento de atividades de mediação comunitária de conflitos com as comunidades especificadas, sendo a OSC responsável pela contratação, administração de pessoas e o repasse financeiro a todos contratados e voluntários, administração e gerenciamento de agendamentos, aquisição de materiais necessários, exercitando a cidadania e a participação social, através de atividades que promovam o acesso a direitos, fomento a expriência democrática, à construção colaborativa e não adversarial de sluções de conflitos e prevenção dos ciclos de conflitos, conforme as diretrizes fixadas no Plano de Trabalho e proposta vencedora, revisadas pela Secretaria Executiva. 1.2 Objetivos específicos daparceria:

a) Implementar a Mediação de Conflitos Comunitária a partir da criação dos Centros em territórios estratégicos e formação de lideranças comunitárias como mediadores; b) Gerar engajamento dos cidadãos em questões relacionadas à cidade de Niterói através do protagonismo e empoderamento pedagogicamente consequentes das práticas da Mediação Comunitária e disseminação do conhecimento daa Comunicação Não-Violenta;

Avaliar os efeitos no convívio das pessoas através dessa mudança comportamental na maneira das pessoas dialogarem e resolverem conflitos

1.2.1 São parâmetros mínimos obrigatórios para o desenvolvimento das atividades:

- Adesão do mínimo de 20 mediadores voluntários;
- Atender no mínimo 400 mediações no 1º semestre: 1050 no 2º semestre e; 2000 no 3º semestre;
- Ter 85% agendamentos de mediações efetivadas
- Contratação de uma pessoa responsável por abrir e fechar o material a cada dia de funcionamento e para realizar agendamentos e fazer contato com as
- 1.2.2.Tais objetivos e parâmetros devem considerar a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho e no presente instrumento jurídico.
- 1.3. O Plano de Trabalho definitivo, elaborado com base na proposta apresentada pela OSC, após a sua devida aprovação pela Administração Pública, poderá ser revisado semestralmente, porproposta da OSC, justificadamente, para melhor

atender as demandas existentes naregião. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cuios dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1. OprazodevigênciadesteTermodeColaboraçãoseráde dezoito meses constantedaordem de início do projeto, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de2014:
- I. mediantetermoaditivo,porsolicitaçãodaOSCdevidamentefundamentada,formula da,nomínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Públicae
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.
- verificado.
 3.2. Também poderá ser prorrogado, por comum acordo das partes, por mais um único período consecutivo, desde que as contas anuais prestadas sejam devidamenteaprovadas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução das atividades e projetos previstos neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ 333.911,721 (um milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais) a conta da ação orçamentária da Secretaria de Ordem Pública, Programa de Trabalho 190106.183.0131.4033, Elemento de Despesa:333903, Fonte 138, conformecronogramadedesembolsoconstantedoAnexoldoedital.

Subcláusula Única: Não será exigido da OSC depósito correspondente ao valor da contrapartida em bens e serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A liberação do recurso financeiro se dará em 3 (três) parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014. Os valores poderão ser alterados, em conformidade com a proposta vencedora, desde que previamente aprovadas pela Administração Pública.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormenterecebida;
- II quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração oude fomento;

 III quandoaorganizaçãodasociedadecivildeixardeadotarsemjustificativasuficienteasmedi das saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle

interno ouexterno. Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúnciasaceitas;
- II. a análise das prestações de contasanuais;
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo;e
- IV. a consulta aos cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade daparceria.

Subcláusula Terceira. O atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no Plano de Trabalho configura inadimplemento de obrigação prevista no Termo de Colaboração, podendo acarretar retenção dos repasses previstos no cronograma, bem como levar a rescisão unilateral da presente avenca.

bem como levar a rescisão unilateral da presente avença. CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOSFINANCEIROS

6.1. Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela Prefeitura Municipal de Niterói, serão mantidos nacontacorrente

da Caixa Econômica Federal por força do contrato celebrado e precedido do devido processo licitatório.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de

Colaboraçãoserãoaplicadosemcadernetasdepoupança, fundodeaplicação financeirade curtoprazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na suafinalidade. Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderãos erap

SubcláusulaSegunda. Osrendimentosauferidosdasaplicaçõesfinanceiraspoderãoserap licadosno objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursostransferidos.

SubcláusulaTerceira.Acontareferidano caput desta Cláusula será eminstituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifasbancárias.

SubcláusulaQuarta.OsrecursosdaparceriageridospelaOSCestãovinculadosaoPlanode Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras deContabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no Plano de Trahalho.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máxima da entidade da Administração Pública Municipal.

- CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA
- 7.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua

inexecuçãoouexecuçãoparcial,sendovedadoàOSCutilizarrecursosparafinalidadealhei aaoobjeto daparceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que regeo presenteins trumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as sequintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- promover or epassed os recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolsoconstante do Termo deReferência:
- prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;
- exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das açõespactuadas;
- monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos
- VI analisar os relatórios de execução doobjeto;
- analisar os relatórios de execuçãofinanceira: VΠ
- VIII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração;
- instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação CMA;
- designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislaçãoregente;
- retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais àpopulação, por atopróprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizarou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de2014;
- XIII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de2014;
- XIV. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de2014;
- publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração;
- divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e XVI acessíveis e manter no seu sítio eletrônico oficial o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de2014;
- XVII. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XVIII informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;
- analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo deColaboração; XX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações
- administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for ocaso. Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação quer ege o
- presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento,
- cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades eobrigações:

 L executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente é o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de2014;
- zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar
- eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suasatividades; III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for ocaso;
- IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual no mercado financeiro. aplicando-os, na conformidade doplanodetrabalho, exclusivamente no cumprimento do se u objeto, observada sa svedaçõ esrelativas à execução dasdespesas;
- Apresentar à Administração Pública a minuta do contrato de prestação de serviços voluntários para aprovação;
- não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de2014;

- VII. Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo como estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;
 VIII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos
- VIII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- IX. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do Capítulo IV da Lei nº 13.019, de2014;
- X. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre oinstrumento;
- XI. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação-CMA e do Tribunal de Contas, ato dos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- XII. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:
- a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objetopactuado;
- b. garantir sua guarda emanutenção;
- c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem asofrer:
- d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dosbens;
- e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade polícial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- f. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle natrimonial
- XIII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de2014; XIV. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de2014;
- XV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10(dez) anos após a prestação de contas,conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de2014;
- XVI. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho dasatividades;
- XVII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursosfinanceiros;
- XVIII. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;
- XIX. divulgar na internete em locais visíveis das redes social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art.11, incisos I a VI, da Lei Federal nº13.019, de 2014;
- XX. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XXI. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de2014;
- XXIII. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislaçãoaplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

- 8.1. Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de2014.
- Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 9.1. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.
- Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do

valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório, quando for ocaso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos,comdata,valor,nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador deserviço. Subcláusula Terceira. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais pelo

prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas

Subcláusula Quarta. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá: - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante suavigência;

- incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível

Subcláusula Quinta. É vedado à OSC:

I -pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

-contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da entidade pública municipal celebrante da parceria, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Sexta. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na selecão e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização. CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

10.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria. Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a

análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise em anifestação sobre eventuais denúncias

existentes relacionadas àparceria. Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, por meio de ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização(art.2º,inciso VI, da Lei nº 13.019, de2014);

II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de2014);

III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de2014);

jrealizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance dasmetas;

realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os como subsídio

 $avalia \\ ç\~{a}oda parceria celebrada e do cumprimento do sobjetivos pactuados, bem como na recursivo e para el como de la como de$ orientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de2014);

examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, . de2014);

VIIpoderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de2014);

poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de2014);

poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia dainformação;

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso

Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução dasparcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seustrabalhos.

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos

1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica in loco, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ). A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica inloco.

Subcláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Administração Pública Municipal. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública Municipal,com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização dapesquisa.

Subcláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
- 11.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser: I- extinto por decurso de prazo; extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo deDistrato;
- $denunciado, por decis\~a o unilateral de qual querdos part\'icipes, independentement$ edeautorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe;ou
- IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguinteshipóteses:
- descumprimento injustificado de cláusula desteinstrumento;
- irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- violação da legislaçãoaplicável; d)
- cometimento de falhas reiteradas naexecução; malversação de recursos públicos;
- e) f)
- constatação falsidade de ou fraude nas informações documentosapresentados:
- não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes h) dafiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art.2º, incisol, da Lei nº 13.019, de2014);
- paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública:
- quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública
- outras hipóteses expressamente previstas na legislaçãoaplicável.
- Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença. Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão do OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houversofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo. Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sobpena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma

I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de

- que trata o \S 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e II. nos demais casos, os juros serão calculados apartir:
- dodecursodoprazoestabelecidonoatodenotificaçãoda OSC oudeseusprepostospararestituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria:ou
- do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea"a"

deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do órgão ou entidade

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES TITULARIDADE

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com

repassadospelaAdministraçãoPúblicasãodatitularidadedoórgãooudaentidadepúblicam unicipal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendoconsiderados bens remanescentes ao seutérmino.

Subcláusula Primeira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública municipal, na medida em que os bens serãonecessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do

objeto pela Administração PúblicaMunicipal. Subcláusula Segunda. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Municipal, que deveráretirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelosbens.

Subclaúsula Terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da

Subcláusula Quarta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar que os bens não necessáriosparaasseguraracontinuidadedoobjetopactuadoouseoórgãoouaentidadepú blicanão tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pelaOSC

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1. Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a Administração Pública terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da

exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula

de inalienabilidade durante a vigência da parceria. Subcláusula Primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Subcláusula Terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da Administração Públicaquando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula sequinte.

passiveis de parceria, os bens remanescentes proteção pelodireitodepropriedadeintelectualpoderãotersuapropriedaderevertidaparaaOSC,acri térioda Administração Pública, quando não tiver condições de dar continuidade à execução de acões interessesocialeatraneferância de Subcláusula Quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes interessesocialeatransferênciadapropriedadefornecessáriaparaasseguraracontinuida

dedoobjeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

Subcláusula Quinta. Á OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Pública, Administração todas

autorizaçõesoulicençasnecessáriasparaqueoórgãoouentidadepúblicamunicipalutilize, semônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinteforma:

- quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas.inclusive:
- a reprodução parcial ouintegral;
- aedição;
- a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outrastransformações; c) d)
 - a tradução para qualqueridioma;
- a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- adistribuição, inclusive para oferta de obrasou produções mediante cabo. fibra ótica. s atélite,ondas

ouqualqueroutrosistemaquepermitaaousuáriorealizaraseleçãodaobraouproduçãopara percebê-laemumtempoelugarpreviamentedeterminadosporquemformulaademanda,enoscasos

emque

oacessoàsobrasouproduçõessefaçaporqualquersistemaqueimporteempagamentopel

comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; musical. execução inclusivemedianteempregodealtofalanteoudesistemasanálogos; radiodifusãos on ora out elevisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorizaçãoambiental;exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a

- microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

 I quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para
- a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenhoindustrial;

quantoaosdireitosdequetrataaLeinº9.456,de25deabrilde1997,pelautilizaçãodacultivar

- quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Subcláusula Sexta. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos

de propriedade intelectual resultantes desta parcería. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

15.1. A OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, além das

cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho. Subcláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade

solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

- a demonstração do al cance das metas referentes a operío do de que trata a prestação de la cancela de la cancelaecontas,com comparativo de metas propostas com os resultados jáalcançados; II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o
- cumprimento doobjeto;
- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de Шpresença, fotos, vídeos, entreoutros;
- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- comprovação do atingimento das metas estabelecidas; e
- VI- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance dasmetas. Subcláusula Quarta. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:
- dos resultados já alcançados e seus benefícios;
- Π - dos impactos econômicos ou sociais das açõesdesenvolvidas;
- -dograudesatisfaçãodopúblico-

alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada locale de claração do

conselhodepolíticapúblicasetorial, entre outros:e

- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão doobjeto

Subcláusula Quinta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no Plano de Trabalho

Subcláusula Sexta. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando:

- I- aparceriaforselecionadaporamostragem, conformeato do Secretário oudo dirigent emáximo da entidade da administração pública municipal, considerados os parâmetros definidos pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU);
- II- for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da
- parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação;ou III- for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelogestor.
- Subcláusula Sétima. O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá: I-descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano detrabalho;
- III- valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos nesteinstrumento;
- V- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo,
- fiscalizaçãopreventiva,bemcomodesuasconclusõesedasmedidastomadasemdecorrên ciadessas auditorias:e
- VI— o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:
- a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios;e
- b) descrever os efeitos da parceria na realidade localreferentes:
- aos impactos econômicos ousociais:
- ao grau de satisfação do público-alvo:e
- 3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão doobjeto.

Subcláusula Oitava. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao

interessepúblico,aAdministraçãoPúblicapoderá,mediantejustificativaprévia,dispensara OSCda observânciadodispostonaSubcláusulaQuarta,assimcomopoderádispensar queorelatóriotécnico

demonitoramentoeavaliaçãocontenhaadescriçãoreferidanaalínea"b"doincisoVldaSubc

Subcláusula Nona. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

Subcláusula Décima. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver

evidênciadeexistênciadeatoirregular,ogestordaparceria,antesdaemissãodorelatóriotéc nicode

monitoramentoeavaliação,notificaráaOSCparaapresentar,noprazodeaté30(trinta)diasc ontados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento eavaliação.

Subcláusula Décima Primeira. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II- o extrato da conta bancáriaespecífica;
- III- amemóriadecálculodorateiodasdespesas, quandoforocaso, quedeverácontera indicaçãodo valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dadespesa;
- TV- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver:e
- V- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ouservico.
- Subcláusula Décima Segunda. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:
- I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas e das despesas e das despesasefetivamenterealizadas,poritemouagrupamentodeitens,conformeaprovadon
- despesasefetivamenterealizadas, poritemouagrupamento de itens, conforme aprovado oplano de trabalho e, a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as

a verintação da conciliação bancaria, por meio da aterição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica daparceria Subcláusula Décima Terceira. Os dados financeiros serão analisados com o intuito

Subcláusula Décima Terceira. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2°, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Quarta. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação

evidenciarirregularidadeouinexecuçãoparcialdoobjeto,ogestordaparcerianotificaráaOS Cpara, no prazo de 30 (trinta)dias:

- I- sanar airregularidade;
- II- cumprir a obrigação;ou

apresentarjustificativaparaimpossibilidadedesaneamentodairregularidadeouc umprimentoda obrigação.

Subcláusula Décima Quinta. O gestor da parceria avaliar á o cumprimento do disposto na Subcláusula Décima Quinta. O gestor da parceria avaliar á o cumprimento do disposto na Subcláusula Décima Quinta. O gestor da parceria avaliar á o cumprimento do disposto na Subcláusula Décima Quinta. O gestor da parceria avaliar á o cumprimento do disposto na Subcláusula Décima Quinta. O gestor da parceria avaliar á o cumprimento do disposto na Subcláusula Décima Quinta. O gestor da parceria avaliar á o cumprimento do disposto na Subcláusula Décima Quinta. O gestor da parceria avaliar á o cumprimento do disposto na Subcláusula Décima Quinta. O gestor da parceria avaliar á o cumprimento do disposto na Subcláusula Décima Quinta. O gestor da parceria avaliar á o cumprimento do disposto na Subcláusula Decima Decim cláusula anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme ocaso.

Subcláusula Décima Sexta. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

SubcláusulaDécimaSétima.Sepersistirairregularidadeouinexecuçãoparcialdoobjeto,or elatório técnico de monitoramento e avaliação caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

- a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;e
- ainstauração de tomada de contas especial, senão houvera devolução de que trata a alínea"a"no

prazo determinado. Subcláusula Décima Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

Subcláusula Décima Nona, Ogestor da parceria deverá a dotar as providências constantes d orelatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providênciasadotadas. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

16.1.A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei $\rm n^0$ 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

SubcláusulaSegunda.Parafinsdeprestaçãodecontasfinal,aOSCdeveráapresentarRelat órioFinal de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término vigência da

Talprazopoderáserprorrogadoporaté30(trinta)dias, mediantej ustificativa esolicitação pré viada OSC.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- Πa descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entreoutros;
- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas; V- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro; remanescentee VI- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias.

SubcláusulaQuarta.ORelatórioFinaldeExecuçãodoObjetodeverá,ainda,fornecereleme ntospara avaliação:

- dos resultados alcançados e seusbenefícios;
- IIdos impactos econômicos ou sociais das açõesdesenvolvidas;
- dograudesatisfaçãodopúblico-

alvo, que poderá se rindicado por meio de pesquisa de satisfação,

declaração de entidade pública ou privada locale de claração do conselho de política públicas etorial, entre outros;e

da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão doobjeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho. Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração

Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor parceria. aue verificarocumprimentodoobjetoeoalcancedasmetasprevistasnoplanodetrabalho,econsi derará:

Relatório Final de Execução doObjeto; I-

os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração

superior a umano; III- relatório de visita técnica in loco, quando houver; e IV- relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigênciasuperior a umano).

Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quarta.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da ou interessepúblico,aAdministraçãoPúblicapoderá,mediantejustificativaprévia,dispensara

OSCda observânciadaSubcláusulaQuarta,assimcomopoderádispensarqueoparecertécnicode

análiseda prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da SubcláusulaOitava.

Subcláusula Décima. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sétima concluir que houve descumprimentodemetasestabelecidasnoPlanodeTrabalhoouevidênciadeirregularida

de,ogestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60

(sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia daOSC.

Subcláusula Décima Primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- exigiuo, devera conter.

 1- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II- ocomprovantedadevoluçãodosaldoremanescentedacontabancáriaespecífica, quandohouver; III- o extrato da conta bancáriaespecífica;
- IV- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio decadafração,comidentificaçãodonúmeroedoórgãoouentidadedaparceria,vedadaadup licidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dadespesa;
- V- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;e
- VI cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ouservico.

SubcláusulaDécimaSegunda. AanálisedoRelatórioFinaldeExecuçãoFinanceira, quando exigido, será feita pela Administração Pública econtemplará:

- I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesasefetivamenterealizadas,poritemouagrupamentodeitens,conformeaprovadon oplanode trabalho;e
- II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica daparceria.

Subcláusula Décima Terceira. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Subcláusula Décima Quarta. Observada a verdade real e os resultados alcançados,

Subcláusula Décima Quarta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria; II- aprovaçãodascontascomressalvas,queocorreráquando,apesardecumpridosoo
- II- aprovaçãodascontascomressalvas, queocorreráquando, apesardecumpridosoo bjetoeasmetas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguinteshipóteses:
- a) omissão no dever de prestarcontas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano detrabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valorespúblicos.

Subcláusula Décima Quinta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Sexta. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.
Subcláusula Décima Sétima. A OSC será notificada da decisão da autoridade

Subcláusula Décima Sétima. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- I apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias;ou
- II- sanarairregularidadeoucumpriraobrigação,noprazode45(quarentaecinco)dias, prorrogável, no máximo, por igualperíodo.

Subcláusula Décima Oitava. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

- II- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta)dias:
- a) devolvaos recursos financeiros relacionados coma irregularidade o un execução do objeto apurada o u com a prestação de contas não apresentada; ou
- b) soliciteoressarcimentoaoeráriopormeiodeaçõescompensatóriasdeinteressepúb lico,
mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º
do art. 72 da Lei nº 13.019, de2014.

Subcláusula Décima Nona. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções

Subcláusula Vigésima. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimentoquetrataa alínea*b*doincisolIdaSubcláusulaDécimaNonanoprazode30(trinta) días, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução daparceria.

Subcláusula Vigésima Primeira. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o nãoressarcimento ao erárioensejará:

Ia instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente;e

o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Vigésima Segunda. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula Vigésima Terceira. O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre

IInão implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação que medidassaneadoras, punitivas oudestinadas aressar cirdanos que possam tersido causad

Subcláusula Vigésima Quarta. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Segunda, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Pública, que

constate do lo da OSC ou de seus prepostos, n'a o incidir'a o juros de moras obreos d'ebitos apuradosno

período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Subcláusula Vigésima Quinta. A OSC deverá manter a guarda dos documentos

relativos

execução da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação da contas ou do decurso do prazo para a apresentação da

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Quando a execução da parceria estiverem de sacordo como Plano de Trabalho e comasnormas da Lei nº 13.019, de 2004 e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintessanções:

Iadvertência:

II $suspens\~ao tempor\'aria da participa\~ç\~ao emchamamento p\'ublico e impedimento decendo establica establica$ elebrarparceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos,e;

IIIdeclaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública municipal, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de

declaração deinidoneidade. Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave. Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos

em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e justificaraimposiçãodapenalidademaisgrave,considerandonãο

seanaturezaeagravidadedainfração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração públicamunicipal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de

declaração de inidoneidadeédecompetênciaexclusivadoDirigentemáximodaentidadedaAdministraçã

 $Subcl\'ausula Quinta. Da decis\~ao administrativa que aplicar as sanç\~o esprevistas nesta Cl\'aus$ ulacaberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido dereconsideração.

Subcláusula Sexta. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

18.1. Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da entidade pública municipal, de acordo com a identidade visual deste.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constarnomes, símbolosouimagens que caracterizem promoção pesso alde autoridades o uservidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração devalorouampliaçãooureduçãodaexecuçãodoobjetodescritonesteinstrumento,ficacon dicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela entidade públicamunicipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública municipal, sob a coordenação da Procuradoria Geraldo Município, parapréviatentativa deconciliação esolução administrativade dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a perrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019,2014.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Justiça Estadual, mais especificamente o Foro da Cidade de Niterói, Comarca de Niterói.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

XXXXXXXXXXX XXXXXXXXX

Dirigente máximo da entidade da Administração Pública

Presidente Nome OSC

TESTEMUNHAS Nome: Identidade: CPF:

ANEXO VII - PLANO DE TRABALHO

1 - CONTEXTO E JUSTIFICATIVA

O Estado do Rio de Janeiro tem sido uma das grandes vitrines da realidade de medo e violência. A partir de 2007 o estado experimentou uma importante queda nos índices de homicídios, no entanto, quando o estado parecia que iria conseguir vencer a violência, os índices voltaram a subir a partir de 2012 e com o agravamento da crise econômica e institucional chegaram em 2017 na maior taxa de homicídios dos últimos 8 anos."

Conforme dados do Instituto de Segurança Pública(ISP), a Taxa de Homicídio por Violência no Estado do Rio de Janeiro² em 2007 era de 49,7, diminuindo até chegar a 28.7 em 2012, aumentando até 40 em 2017

28,7 em 2012, aumentando até 40 em 2017.

A Prefeitura de Niterói na contramão do Estado, ao entender que também é sua responsabilidade a segurança pública do município, tem investido e focado em políticas de prevenção e repressão da violência. Neste sentido, implementou em 2017 o Pacto Niterói Contra Violência com 18 projetos divididos nos eixos de Prevenção, Convivência e Engajamento dos Cidadãos, Policiamento e Justiça e Ação Territorial Integrada, aos quais foram destinados R\$304.900,00 milhões em 2 anos.

Contudo, Niterói possui indicadores que demonstram alto índice de situações de conflito que levam ao agravamento de situações interpessoais de violência. Foram alarmantes, por exemplo, os números das "pequenas violências" que expuseram ciclos de violência nas relações sociais como epidemia: 4.650 casos de lesão corporal e 3.813 ameaças registradas de janeiro de 2016 a março de 2018 pelo ISP. Porém, atenta ao fato de que muitas violências não são registradas, a Prefeitura de Niterói contratou o Instituto Comunitas para realizar além do Diagnóstico dos Indicadores de Violência, a Pesquisa de Vitimização que fez evidenciou fatos não registrados e a "sensação de violência".

Desta maneira, no intuito da superação desses ciclos de violência, o município de Niterói apresenta a partir desse Pacto uma nova concepção de Segurança Pública. A visão da Prefeitura já não consiste apenas em investir na repressão e incidência nos atos de violência (que são consequência), mas de forma integrada e inteligente quer agir nas causas da violência através de sua prevenção e promover a "reconstrução do tecido social e da cultura de paz".

Neste âmbito está a implementação da Mediação Comunitária de Conflitos que integra os projetos do Pacto Niterói Contra Violência dentro do Eixo Convivência e Engajamento dos Cidadãos.

1______. Texto base do Pacto Niterói contra Violência. Niterói, 2018, pp. 1-2.

² Taxa de Homicídio por Violência é a soma dos dados de Lesão Corporal Seguida de Morte, Latrocínio, Homicídio Doloso e Morte por Intervenção de Agente do Estado A Mediação valoriza e promove o empoderamento da pessoa sobre sua vida, a responsabilização dos atos e consequências, o trabalho colaborativo, retomada na comunicação, compreensão das necessidades de cada pessoa, entre outros. A Mediação Comunitária possibilita o trabalho de pacificação nos conflitos mais pessoais e é indicada, principalmente, em conflitos em que há convivência continuada das pessoas. Desta maneira, a Mediação colabora para um tratamento pacífico dos conflitos (que sempre existirão) e boa convivência.

Os principais objetivos da Mediação Comunitária são:

- Fomento à experiência democrática e de cidadania através da participação, protagonismo na solução do conflito e direito a fala;
 - Incentivo à postura colaborativa nas relações cotidianas
- Transformação na comunicação interpessoal, possibilitando a retomada de diálogo:
- Aumento do número de solução pacífica de conflitos interpessoais e;
- Prevenção e reversão aos ciclos de violências através da interrupção das espirais de conflito.

Portanto, com a Mediação Comunitária, há a possibilidade de trabalhar as situações de confronto entre as pessoas num direito que "ultrapasse as barreiras burocráticas e unidimensionais, num direito criado e legitimado pelos próprios participantes do procedimento, transcendendo a esfera estatal e de acordo com princípios morais, sociais, humanos e plurais. Aplicando o direito em conformidade com o contexto de cada realidade social.'

Para viabilizar o Projeto, faz-se necessário firmar parceria com uma Organização de Sociedade Civil (OSC), voltada para o trabalho comunitário de Niterói, com o objetivo de impulsionar a pacificação e reconstrução de diálogos, colaborando na convivência da população de Niterói e, consequentemente, diminuindo os indicadores de violência como ameaça e lesão corporal, sobretudo, nas relações continuadas como as intrafamiliares e de vizinhança.

2 - OBJETO

Implementação do projeto de mediação comunitária com atuação de até 10 núcleos localizados em diversos territórios de Niterói até dezembro de 2020. Será responsabilidade da OSC:

- Divulgação, inscrição e captação dos voluntários para tornarem-se mediadores comunitários;
- gerenciamento dos voluntários, seus horários e atividade como mediadores;
- repasse financeiro da ajuda de custo para transporte e alimentação aos mediadores, conforme dias trabalhados
- instalar os núcleos de mediação conforme a indicação de locais pela Prefeitura
- e) aguisição de materiais para garantir o pleno cumprimento das atividades em todos os núcleos da cidade;
- f) avaliação do quantitativo de mediações e pessoas atendidas;
- g) avaliação da efetividade da estratégia de mediação para resolução dos conflitos.

O presente termo tem duração de 18 (dezoito) meses com possibilidade de prorrogação

3 - PÚBLICO-ALVO

O público-alvo desse projeto é a população envolta em pequenos conflitos, sobretudo em relações continuadas como familiares e de vizinhança, que podem crescer até que ocorram dois dos quatro maiores crimes identificados no Diagnóstico inicial do

Esses dois maiores crimes são respectivamente: o 2° mais notificado, a Lesão Corporal com 4.650 casos e o 4° mais notificado, a Ameaça com 3.813 casos 3 . São números alarmantes, porém, não representam metade dos casos ocorridos, pois como constatado na Pesquisa de Vitimização, apenas 21% dos casos de Lesão Corporal e 19,5% dos casos de ameaça foram notificados. Esses dois crimes são relacionados à convivência e podem ser trabalhados e

prevenidos através da Mediação com suas técnicas de convivência, resolução de conflitos específicos e colaborar no empoderamento das comunidades. Desta maneira, os territórios a receberem os núcleos de Mediação são os com maiores índices de pessoas presas por autoria de crimes somado com os de adolescentes infratores cumprindo medidas sócioeducativas privados da liberdade, conforme números coletados no Diagnóstico pelo 12ª AISP em casos de 2016 a março de 2018.

Fonseca - 182

Engenhoca/Barreto - 147

São Francisco / Largo da Batalha / Sapê / Maceió – 192 Caramujo / Ititioca / Santa Bárbara – 114

Santa Rosa / Vital Brazil / Cubango - 124

Icaraí / Ingá - 120

Centro / São Lourenço - 137

Piratininga / Itaipu – 208 4 – ESPECIFICAÇÃO DE ATUAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL EM PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

As mediações costumam ocorrer em sessões de 1 a 2 horas. Os mediadores comunitários conduzirão as sessões com formação e supervisão do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) do TJ-

O local em que funcionará o núcleo de Mediação deverá conter 1 mesa redonda, 6 cadeiras, armário pequeno, notebook e impressora e material de escritório como

³ Esses dados são referentes ao período de Janeiro de 2016 a Março de 2018 conforme dados do ISP.

canetas, papel, tinta de impressora para a realização da mediação. Além disso, cada núcleo deverá ter um celular para contato, ter um coordenador que seja responsável pelo agendamento de horários.

A previsão é que até o final de 2020 sejam implementados 10 núcleos de mediação

A previsão é que até o final de 2020 sejam implementados 10 núcleos de mediação divididos por ciclos em 3 semestres. Serão 3 no primeiro semestre, 4 no segundo semestre e 3 no terceiro semestre.

semestre e 3 no terceiro semestre.

Cada um destes núcleos de mediação deverá ter mediadores voluntários e, conforme a possibilidade descrita na Lei nº 9.608/98, a Lei do Voluntariado, receberão ajuda de custo para alimentação e transporte de R\$50,00 por turno de serviço prestado. Além da ajuda de custo, será custeado um seguro de trabalho para cada voluntário

É importante e necessário que cada núcleo de mediação tenha uma pessoa responsável pelo seu gerenciamento de horários, organização de turno dos mediadores, comunicação com os mediandos, organização dos documentos de registro de ausentes e presentes e, conforme contrato de comodato com cada instituição em que será o núcleo de mediação, é primordial haver uma pessoa referência para ser a responsável na comunicação e acordo sobre horários. Esta pessoa poderá ser contratada através dos repasses realizados

A contratação desse funcionário, a adesão dos voluntários, a contratação do seguro e o repasse financeiro será todo pela OSC. Ademais, a OSC fará verificação quantitativa e qualitativa da efetividade das mediacões.

quantitativa e qualitativa da efetividade das mediações.

Considerando o descrito acima, fica demarcada a importância da OSC em experiência com projetos com comunidades no intuito de realizar o diálogo, disseminação e boa gestão do projeto. É importante que seja uma Organização da Sociedade Civil que tenha como finalidade a diminuição e quebra dos ciclos de violência a partir da abordagem multidisciplinar.

4.1 Etapas de planejamento para o núcleo de mediação

A OSC será responsável pelo processo de divulgação, inscrição e captação dos mediadores voluntários nas comunidades atendidas pelo núcleo de mediação. Essas pessoas serão indicadas pela comunidade através de movimentos, associações, órgãos públicos que atuem nos territórios e serão capacitados como mediadores comunitários. Esses voluntários serão capacitados pelo NUPEMEC-TJ/RJ ou outra instituição em convênio ou contratada pela Prefeitura para se tornarem mediadores comunitários e será responsabilidade da OSC o trâmite de adesão dos voluntários.

Após a aceitação desses como voluntários, sua capacitação e início das atividades, a OSC deverá repassar ajuda de custo (R\$50,00) para cada voluntário por turno trabalhado, contratar seguro contra acidentes de trabalho par cada um e gerenciar os horários e atividades dos mediadores quando o núcleo iniciar o trabalho.

A Organização será responsável por contratar um funcionário para cada núcleo e receberá um salário mínimo. Este funcionário será incumbido de gerenciar os agendamentos de mediação, a organização dos horários dos mediadores e o contato como os mediandos para marcação.

Tanto os mediadores voluntários como o funcionário deverão se

Tanto os mediadores voluntários como o funcionário deverão se comprometr com a confidencialidade de tudo que for relatado para eles. No caso dos mediadores voluntários, eles serão regidos conforme as leis sobre mediação e mediadores vigentes no Brasil no período de sua ação voluntária.

Cada núcleo de mediação será formalizado através de contrato de comodato em que instituições da cidade cederão espaço para ocorrência desse projeto de Mediação de Conflitos e caberá à Prefeitura informar à OSC vencedora deste Edital, qual a instituição paraceira de cada núcleo e o local. A instituição para se candidatar a essa parceria deverá ser registrada com CNPJ, estar em dia com suas obrigações fiscais e institucionais, ter capilaridade com a população dos territórios atendidos por aquele núcleo, ceder para uso uma sala de fácil acesso a população atentida, ter boas instalações de piso, parede, janela, porta, tranca, luz, ventilador além de acesso a água e banheiro com custos de água e luz em sua responsabilidade.

Será responsabilidade da OSC vencedora deste edital, a aquisição dos materiais que serão colocados nessas salas cedidas para realização da mediação. A lista de material por núcleo é: 1 mesa redonda, 6 cadeiras, armário pequeno, noteebok, impressora, papel, tinta de impressora, caneta, celular com internet. Estes materiais serão patrimônios públicos instalados nesses espaços enquanto da duração do projeto de Núcleo de Mediação em parceria com a Prefeitura. No entanto, ao final da parceria e da

atividade, esses materiais retornarão para a Prefeitura.

Será responsável também pela gestão de cada núcleo de mediação que for instaurado, desde sua organização prévia (aquisição de materiais, passando pela adesão de voluntários, divulgação), passando pelo funcionamento do núcleo (gestão de pessoas envolvidas, agendamentos, funcionamento, divulgação) até o possível fim do núcleo (finalizando todas obrigações de gestão de pessoas, do funcionamento e materiais).

A OSC será responsável por avaliação e repasse das seguintes informações para a Prefeitura de Niterói: avaliação da quantidade de mediações e pessoas atendidas por mês em cada núcleo de mediação e avaliação da efetividade da estratégia da mediação para resolução dos conflitos. Essa avaliação qualitativa deverá ser realizada no contato com as pessoas que passaram pela mediação.

4.1 Processo de solicitação de mediação

A pessoa que desejar agendar uma mediação deverá entrar em contato com o funcionário responsável pelo núcleo de mediação através do número que será disponibilizado para contato em cada núcleo ou indo pessoalmente ao local.

Deverá ser informado o nome, CPF e número de telefone da pessoa, qual o tema a ser resolvido (família com menor envolvido, família sem menor envolvido, vizinhança, consumidor...) e os dados da(s) outra(s) pessoa(s) com quem está brigando para que o funcionário possa entrar em contato e chamar para participar da mediação. Portanto, será necessário nome e telefone(s) de contato dessa(s) pessoa(s).

Esse funcionário definirá o horário do agendamento com os mediandos envolvidos e fará a distribuição de quais mediadores serão e os contatará para se fazerem presentes.

Obietivos Gerais

Promover a Cultura de Paz no município de Niterói que dissemine uma comunicação colaborativa e compassiva que aprimore o convívio das pessoas do município e construa também uma nova ótica de gestão dos conflitos, diminuindo, consequentemente, as divergências que, escalonadas, geram violência verbal, psicológica ou física.

Objetivos Específicos

- a) Implementar a Mediação de Conflitos Comunitária a partir da criação dos Centros em territórios estratégicos e formação de lideranças comunitárias como mediadores;
- b) Gerar engajamento dos cidadãos em questões relacionadas à cidade de Niterói através do protagonismo e empoderamento pedagogicamente consequentes das práticas da Mediação Comunitária e disseminação do conhecimento da Comunicação Não-Violenta;
 c) Avaliar os efeitos no convívio das pessoas através dessa mudança
- comportamental na maneira das pessoas dialogarem e resolverem conflitos

6 - METAS A SEREM ATINGIDAS

	INDICADORI	ES	METAS
	Indicador	Fonte de Verificação	Originais
1	Adesão de mediadores voluntários	Gestora do Termo de Cooperação	Mínimo de 20 por núcleo
2	Número de Mediações agendadas	Gestora do Termo de Cooperação	Média de 400 no 1º semestre; 1050 no 2º semestre e; 2000 no 3º semestre
3	Número de Mediações efetivamente realizadas	Gestora do Termo de Cooperação	85% dos agendamentos

Em relação ao número de mediações agendadas, sabe-se que inicialmente haverá dificuldade pelo desconhecimento da população sobre a mediação, por isso a importância de divulgação. No entanto, conforme forem ocorrendo as implementações dos núcleos, a efetividade do trabalho será a maior publicidade.

Desta forma, no que tange à implementação dos núcleos de mediação, serão feitos em 3 semestres e a expectativa de mediações marcadas é dada em

cima dos da			
Semestre	Núcleos	Nº de Mediações por núcleo / semestre	Nº de Mediações no semestre
1º semestre	Núcleo 1	100	400
	Núcleo 2	100	
	Núcleo 3	100	
	Núcleo 4	100	
2º semestre	Núcleo 1	150	1.050
	Núcleo 2	150	
	Núcleo 3	150	
	Núcleo 4	150	
	Núcleo 5	150	
	Núcleo 6	150	
	Núcleo 7	150	
3º semestre	Núcleo 1	200	2.000
	Núcleo 2	200	
	Núcleo 3	200	
	Núcleo 4	200	
	Núcleo 5	200	
	Núcleo 6	200	
	Núcleo 7	200	
	Núcleo 8	200	
	Núcleo 9	200	
	Núcleo 10	200	

7 - TERRITÓRIOS E CICLOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Previsão de locais e horários para as atividades dos primeiros núcleos de mediação comunitária:

Previsão de implementação	Núcleo
1º semestre	1º – Largo da Batalha
1º semestre	2º - Fonseca I
1º semestre	3º - Centro
2º semestre	4º - Caramujo
2º semestre	5º - Santa Rosa

2º semestre	6º - Jurujuba
2º semestre	7º - Engenhoca
3º semestre	8º - Piratininga
3º semestre	9º - Icaraí
3º semestre	10°- Fonseca II

8 - CRONOGRAMA

- O cronograma será descrito em ciclos, considerando que um ciclo é referente ao procedimento de implementação de um núcleo de mediação que inclui:
- a) Convênio com OSC que fará gestão dos mediadores, do funcionário, aquisição de materiais conforme descrito pela Prefeitura, repasse financeiro aos mediadores e funcionário
- Definição dos territórios abarcados pelo núcleo;
- Definição e execução como comodato com o local a ser o núcleo; c)d)
- Indicação de voluntarios a serem mediadores;
- Seleção dos voluntarios;
- Adesão dos voluntários:
- Aquisição de materiais necessários;
- e) f) g) h) Contratação de funcionário;
- Capacitação dos voluntários e do funcionário como mediadores:
- i) j) núcleo; Divulgação da mediação comunitária nos territórios atendidos pelo

k) Inauguração do núcleo

Ações		Cronograma implementação dos núcleos de mediação																
-	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Realizar convênio com OSC																		
1º ciclo de implementação de núcleos de mediação (3 núcleos)																		
Inaugurar e desenvolver as atividades propostas no Projeto de Mediação Comunitária da Rede Mediar																		
Avaliação do primeiro ciclo																		
2º ciclo de implementação de núcleos de mediação (4 núcleos)																		
Inaugurar e desenvolver as atividades propostas no Projeto de Mediação Comunitária da Rede Mediar																		
Avaliação do 1º e do 2º ciclo																		
2º ciclo de implementação de núcleos de mediação (3 núcleos)																		
Inaugurar e desenvolver as atividades propostas no Projeto de Mediação Comunitária da Rede Mediar																		
Avaliação dos 3 ciclos																		

9 – SELEÇÃO DOS VÓLUNTÁRIOS

Para a execução do projeto, haverá adesão de voluntários que serão capacitados e formados para atuarem como mediadores comunitários. Serão voluntários, porém, em conformidade com a Lei do Voluntariado poderão receber auxílio transporte e alimentação – no caso do presente projeto, os voluntários poderão receber R\$50,00 conforme a necessidade apontada pelo mediador no ato de assinatura do termo de

Estes voluntários devem ser, prioritariamente, lideranças comunitárias dos territórios atentidos pelo núcleo e devem ser disponíveis a ouvir o outro e com interesse na pacificação de conflitos, construção de cidadania e da Cultura da Paz. Será responsabilidade da OSC receber indicações de nomes, entrar em contato com cada indicado, conversar sobre a mediação e fazer uma entrevista a fim de verificar: a) disponibilidade de, pelo menos, um turno na semana; b) se vive no território abrangido por aquele núcleo de mediação; c) interesse em participar de um projeto voluntário com intuito de colaborar em sua sociedade; d) disponibilidade e vontade de participar da capacitação conforme todas as suas diretrizes; e) ter no mínimo 18

Da mesma maneira, cada núcleo de mediação terá a necessidade de um funcionário para coordenar, realizar agendamentos das mediações e gerenciar os horários dos mediadores. Esse funcionário receberá um salário mínimo e também deverá ser contratado pela OSC, quem fará o repasse de seu salário. É importante que também esta pessoa passe pela capacitação de mediação para entender o objetivo e poder se relacionar e atender as pessoas sob a mesma ótica de comunicação compassiva.

10 - LOCAIS DOS NÚCLEOS DE MEDIAÇÃO

Para a criação dos núcleos de mediação, a Prefeitura de Niterói realizará contrato de Comodato com instituições da Sociedade Civil ou de Órgãos Públicos, que desejam apoiar a iniciativa com intuito de diminuir e prevenir a violência no município.

A Prefeitura através da pessoa responsável que sera indicada para tratativas, indicará o local com quem foi realizado o contrato e apresentará.

11 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma abaixo é a previsão orçamentária para instalação e manutenção dos 10 núcleos de mediação durante os 18 meses.

Mês 1	R\$ 180.168,20
Mês 7	R\$ 96.289,89
Mês 13	R\$ 57.453,63
Total	R\$ 333.911,72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 528/2019- Prorroga, por mais 30 (trinta) dias, excepcionalmente, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 083/2019 - Processo nº 020/000712/2018.

Fixação de Proventos
Ficam fixados, os proventos mensais de ENIO RODRIGUES LEANDRO, aposentado no cargo de Guarda Municipal, Classe A, Referência I, matrícula nº 1226.445-5, pela Portaria nº1813/2019, publicada em 08/11/2019. Ref. processo 20/3231/2019.

Ficam fixados, os proventos mensais de MANOEL MELO TEIXEIRA, aposentado no cargo de Arquiteto, nível 05, categoria VI, matrícula nº 1219.194-8, pela Portaria nº1812/2019, publicada em 08/11/2019. Ref. processo 20/3955/2019.

Ficam fixados, os proventos mensais de PAULO SERGIO TEIXEIRA GUIMARÃES. aposentado no cargo de Programador, nível 04, categoria VI, matrícula nº 1222.739-5, pela Portaria nº1811/2019, publicada em 08/11/2019. Ref. processo 20/3251/2019

Corrigenda

No Processo Seletivo Simplificado 01/2017 – Niterói Mais Segura, pontuação final geral, publicada em 11/12/17, onde se lê: Agente Civil, inscrição 06.4237, Celia Bastos Nolasco, leia-se: Agente Civil, inscrição 06.4237, Cosme Bastos Nolasco

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EXTRATO Nº 02/2019

INSTRUMENTO: Ordem de Fornecimento SEDEN nº 01/2019; PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e a Infiniti Mobiliário Corporativo LTDA; **OBJETO**: Aquisição de mobiliário para equipar o Núcleo de Atendimento ao Empreendedor - NAE; PRAZO: 30 dias da assinatura da ordem de fornecimento; VALOR ESTIMADO: R\$ 105.800,00 (Cento e cinco mil e oitocentos reais); VERBA: Programa de trabalho: 52.001.04.122.0146.4191, código de despesa: 44.90.52.00, fonte: 108; FUNDAMENTO: Legislação Federal e Municipal pertinente. Processo: 600/0082/2019; DATA DA ASSINATURA: 08/11/2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS PORTARIA SASDH Nº 024/2019, de 08/11/2019

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, no uso das atribuições legais e, considerando a necessidade de formalização da designação para a função de fiscal de contrato de acordo com a natureza do contrato e sua

execução, resolve: Art. 1º - Designar os servidores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do processo administrativo nº780000009/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Locação de Estruturas e outros itens, conforme as especificações constantes do ANEXO I -Termo de Referência do Objeto.

- Marcos André Botelho da Ponte, matrícula nº 1243.653-0
- 2) Vinicyus Ferreira dos Santos Sousa; Matrícula nº 1244.1300;
 Art. 2º Esta portaria entra em vigor, gerando seus efeitos, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 EXTRATO Nº 082/2019

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 082/2019. PARTES: Município de Niterói, pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, e a empresa ECLETICK SERVIÇOS PARA EVENTOS EIRELI. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de locação de estruturas e outros itens. PRAZO: 12 (doze) 2019. Omitido do Diário Oficial do dia 23/10/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER **EXTRATO**

Termo de Compromisso de Patrocínio nº 049/2019 - que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, e do outro lado LIGA NITEROIENSE DE DESPORTOS, com o intuito de realizar o evento esportivo, Copa das Comunidades de Futebol Feminino 2019/2020, a ser realizado em 16 finais de semana, com partidas aos sábados, no horário compreendido das 8h00 às 16h00 e aos domingos das 11h00 às 17h00, no valor de R\$ 97.600,00 (noventa e sete mil e seiscentos reais), que obedece ao processo administrativo nº 230/000131/2019. Fundamento legal: tendo por base o que dispõe no caput do art. 217 e seu inciso II, da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, art. 253 e seguintes, Lei Federal nº 9.615/98, art. 2º, inciso V, art. 3º inciso III e art. 56, art. 116, ambos da Lei 8.666/93. Verba: Código de Despesa nº 333903984 do Programa de Trabalho nº 27.812.0137.4110 da Fonte 138.

EXTRATO

Termo de Compromisso de Patrocínio nº 050/2019 - que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, e do outro lado LIGA DE WRESTLING DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com o intuito de patrocinar a participação de atletas no Campeonato Pan Americano Sub 15 de Wrestling, a ser realizado nos dias 01 a 03/10/2019 no Panamá, no valor de R\$ 21,000,00 (vinte e um nil reais), que obedece ao processo administrativo no 230/000141/2019. Fundamento legal: tendo por base o que dispõe no caput do art. 217 e seu inciso II, da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, art. 253 e seguintes, Lei Federal n° 9.615/98, art. 2°, inciso V, art. 3° inciso III e art. 56, art. 116, ambos da Lei 8.666/93. Verba: Código de Despesa nº 333903984 do Programa de Trabalho nº 27.812.0137.4110 da Fonte 138.

EXTRATO

Termo de Compromisso de Patrocínio nº 054/2019 - que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, e do outro lado FEDERAÇÃO DE TRIATHLON DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -FETERJ, com o intuito de patrocinar o evento esportivo Desafio Niterói de MTB Downhill/Final do Campeonato Estadual de Downhill/RJ, a ser realizado nos dias 09/11 e 10/11, no valor de R\$ 58.700,00 (cinqüenta e oito mil e setecentos reais), que obedece ao processo administrativo nº 230/000150/2019. Fundamento legal: tendo por base o que dispõe no caput do art. 217 e seu inciso II, da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, art. 253 e seguintes, Lei Federal nº 9.615/98, art. 2º, inciso V, art. 3º inciso III e art. 56, art. 116, ambos da Lei 8.666/93. Verba: Código de Despesa nº 333903984 do Programa de Trabalho nº 27.812.0137.4110 da Fonte

EXTRATO

Termo de Compromisso de Patrocínio nº 011/2019 - que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, e do outro lado CBFV – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEVÔLEI, com o intuito de patrocinar o evento Circuito Brasileiro de Futevôlei – 2019 – Etapa Niterói, a ser realizado nos dias 09/11 e 10/11, no valor de R\$ 87.068,00 (oitenta e sete mil e sessenta e oito reais), que obedece ao processo administrativo nº 230/000049/2019. Fundamento legal: tendo por base o que dispõe no caput do art. 217 e seu inciso II,

da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, art. 253 e seguintes, Lei Federal nº 9.615/98, art. 2º, inciso V, art. 3º inciso III e art. 56, art. 116, ambos da Lei 8.666/93. Verba: Código de Despesa nº 333903984 do Programa de Trabalho nº 27.812.0137.4110 da Fonte 138.

EXTRATO

Termo de Compromisso de Patrocínio nº 053/2019 - que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, e do outro lado NITERÓI RUGBY FOOTBALL CLUBE, com o intuito de patrocinar o evento Super Sevens 2019, a ser realizado nos dias 30/11 e 01/12/2019, no valor de R\$ 30.782,80 (trinta mil setecentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos), que obedece ao processo administrativo nº 230/000144/2019. Fundamento legal: tendo por base o que dispõe no caput do art. 217 e seu inciso II, da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, art. 253 e seguintes, Lei Federal nº 9.615/98, art. 2º, inciso V, art. 3º inciso III e art. 56, art. 116, ambos da Lei 8.666/93. Verba: Código de Despesa nº 333903984 do Programa de Trabalho nº 27.812.0137.4110 da Fonte 138

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA Ato do Secretário

PORTARIA n.º057/2019

O Secretário Municipal de Ordem Pública, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE:

Art. 1º Convocar os ambulantes cadastrados da Rua Gavião Peixoto (Icaraí) a comparecerem na Cidade da Ordem Pública, na Rua Presidente Craveiro Lopes nº 153 - Barreto, munidos de documento de identificação com foto e autorização original no dia 13/11/2019 às 14hs conforme relação abaixo:

NOME	P.A
Nilzete Borges Lago	130000305/2019
Luiz Carlos Dieke	130000238/2019
Marcela Lima de Oliveira	130000255/2019
Severina Lúcia da Silva Barros	130000268/2019
Leonardo Farias Gomes	130000307/2019
Marcelo Corrêa de Sá	130000291/2019
Celso Guimarães	130000231/2019
Isaac Willian Azevedo de Mendonça	130000251/2019
Vilson da Silva Ramos	130000230/2019
Tânia Maria Rosa dos Santos	130000257/2019
Maria José Rodrigues	130000237/2019
Rozileide Saturnino	130000290/2019
Maria da Paz Felipe Ricardo Gomes	130000196/2019
Luzia Carmella Siqueira	130000272/2019
George José Areas Maria de Fátima Felipe dos Santos	130000298/2019
	130000235/2019
Fátima Regina Ferreira Miranda	130000170/2019
Rosileia Mello Machado	130000273/2019
Elisangel Machado das Flores	130000263/2019
Edna Lopes Silva	130000278/2019
Osvaldo Rosa Borges	130000259/2019
Ednalva de Oliveira	130000240/2019
Heleny Martins de Carvalho	130000287/2019
Gilmar Ferreira Lima	130000310/2019
Jorge Wilson Carvalho da Silva	130000284/2019
Raimunda Alcenelli R. de Oliveira	130000306/2019
Luis Claudio da Silva	130000319/2019
José Carlos Martins Lucena Junior	130000209/2019
Mirian de Paula Oliveira	130000301/2019
Francisco Corrêa Neto	130000204/2019
Jurema Angela Carvalho Dutra	130000293/2019
Marcia Dutra da Silva	130000211/2019
Elias da Silva Pereira	130000304/2019
Rogerio Rodrigues dos Santos	130000206/2019
Silvania Pimentel de Souza	130000220/2019
Ideil Alves dos Santos	130001185/2019
Cidely Werner	130000241/2019
Francisco Arteiro Marinho	130000302/2019
Sidicleia Santos do Nascimento	130000316/2019
Enaura do Nascimento	130000223/2019
Viviane da Silva Carvalho	130000225/2019
Antonio Elias da Silva	130000224/2019
Maria Aparecida Lourenço de Mello	130000269/2019
Vera Lucia Bezerra da S. Henrique	130000276/2019
Mauro Tadeu Cerqueira	130000313/2019
Eva Augusta S. de Oliveira	130000201/2019
Irene Silva dos Santos	130000296/2019
Edna Stellet Muniz	130000228/2019
Ricardo Cardoso	130000295/2019
Art. 2° Convocar os ambulantes cad	

Art. 2º Convocar os ambulantes cadastrados da Rua Gavião Peixoto (Icaraí) a comparecerem na Cidade da Ordem Pública, na Rua Presidente Craveiro Lopes nº 153 - Barreto, munidos de documento de identificação com foto e autorização original no dia 14/11/2019 às 14hs conforme relação abaixo:

NOME	P.A
Andrea da Silva Carvalho	130000315/2019
Kátia Lúcia Pereira	130000221/2019
Isabel Siqueira da Conceição Santos	130000213/2019
Alda Cristina Alves Vidal	130000218/2019
Ermelinda Cordeiro do Couto	130000256/2019
Cosme Rodrigues Coelho	130000286/2019
Ana Cristina Dutra Rodrigues	130000171/2019
Werceny Barcelos da Silva	130000314/2019
Inara Santos de Moraes	130000174/2019
Maria Barbosa	130000178/2019
Carlos Augusto dos Santos	130000264/2019
José Claudemir Lopes	130000208/2019
Barbara Manhas da Silva Xavier	130000317/2019

Rosely Dutra Rocha Elattar	Iledio Domingo Cabral	130000226/2019
Maria Suely Marins Guarana Guia 130000309/2019 Maria da Glória Lindren Gomes 130000728/2019 Márcia Fonseca Coelho da Conceição 130000219/2019 Maria da Glória Noronha 130000267/2019 Carlos Roberto da Silva 130000262/2019 Izabel da Costa Sobral 130000200/2019 Carlos Jorge Alves de Lima 130000217/2019 Pedro Antonio Barbosa 130000175/2019 Regina Lourenço da Silva 130000338/2019 Conceição Velosos Ribeiro 130000227/2019 Edir Gisbert Gomes 130000227/2019 Marii Vieira da Silva 130000227/2019 Glayce Angela Cova Falcão 13000027/2019 Marise Dias da Costa Carvalho 13000027/2019 Maria Luzia de Magalhães 13000027/2019 Vanusia Marlene da Silva Drumond 130000222/2019 Arthur Pacheco Correa Filho 130000228/2019 Arthur Pacheco Correa Filho 130000288/2019 Elielza Alves S. Moitinho 130000288/2019 Particia D'ellia 130000238/2019 Francisco Cristiano do Castro 130000238/2019 Farnaisco Cristiano do Castro <td< td=""><td></td><td></td></td<>		
Maria da Glória Lindren Gomes 130000728/2019 Máricia Fonseca Coelho da Conceição 130000219/2019 Maria da Glória Noronha 130000267/2019 Carlos Roberto da Silva 130000267/2019 Izabel da Costa Sobral 130000200/2019 Carlos Jorge Alves de Lima 130000172/2019 Pedro Antonio Barbosa 130000175/2019 Regina Lourenço da Silva 13000038/2019 Conceição Veloso Ribeiro 130000227/2019 Edir Gisbert Gomes 130000227/2019 Marli Vieira da Silva 130000227/2019 Glayce Angela Cova Falcão 130000272/2019 Marise Dias da Costa Carvalho 130000272/2019 Marise Dias da Costa Carvalho 130000220/2019 Maria Luzia de Magalhães 130000220/2019 Vanusia Marlene da Silva Drumond 130000227/2019 Vanusia Marlene da Silva Drumond 130000274/2019 Laercio de Souza Silva 130000274/2019 Laercio de Souza Silva 130000278/2019 Elielza Alves S. Moitinho 130000288/2019 Paula Cordeiro Bastos 130000288/2019 Particia D'ellia 130000288/2019		
Márcia Fonseca Coelho da Conceição 130000219/2019 Maria da Glória Noronha 130000267/2019 Carlos Roberto da Silva 130000262/2019 Izabel da Costa Sobral 13000020/2019 Carlos Jorge Alves de Lima 130000172/2019 Pedro Antonio Barbosa 13000038/2019 Regina Lourenço da Silva 13000038/2019 Conceição Veloso Ribeiro 130000329/2019 Edir Gisbert Gomes 130000227/2019 Marli Vieira da Silva 130000227/2019 Glayce Angela Cova Falcão 130000227/2019 Marise Dias da Costa Carvalho 130000272/2019 Roselita Guimarães de Souza Pinto 130000276/2019 Maria Luzia de Magalhães 130000227/2019 Vanusia Mariene da Silva Drumond 1300002274/2019 Arthur Pacheco Correa Filho 130000225/2019 Laercio de Souza Silva 130000225/2019 Elielza Alves S. Moitinho 130000228/2019 Partícia D'ellia 130000228/2019 Francisco Cristiano do Castro 130000231/2019 Maria da Ajuda Loureiro 130000231/2019 Faria Anchieta Telles Madruga 13000023		
Maria da Glória Noronha 130000267/2019 Carlos Roberto da Silva 130000202/2019 Izabel da Costa Sobral 13000020/2019 Carlos Jorge Alves de Lima 130000172/2019 Pedro Antonio Barbosa 130000175/2019 Regina Lourenço da Silva 130000308/2019 Conceição Veloso Ribeiro 130000227/2019 Edir Gisbert Gomes 130000227/2019 Marli Vieira da Silva 130000272/2019 Glayce Angela Cova Falcão 130000272/2019 Marise Dias da Costa Carvalho 130000272/2019 Marise Dias da Costa Carvalho 130000272/2019 Maria Luzia de Magalhães 130000222/2019 Vanusia Marlene da Silva Drumond 130000222/2019 Vanusia Marlene da Silva Drumond 130000222/2019 Arthur Pacheco Correa Filho 130000225/2019 Laercio de Souza Silva 130000225/2019 Elielza Alves S. Moitinho 130000288/2019 Partícia D'ellia 130000228/2019 Francisco Cristiano do Castro 130000232/2019 Maria da Ájuda Loureiro 130000223/2019 Farla Anchieta Telles Madruga 130000228/201		
Carlos Roberto da Silva 130000262/2019 Izabel da Costa Sobral 130000200/2019 Carlos Jorge Alves de Lima 130000172/2019 Pedro Antonio Barbosa 130000175/2019 Regina Lourenço da Silva 130000308/2019 Conceição Veloso Ribeiro 130000222/2019 Edir Gisbert Gomes 130000227/2019 Marii Vieira da Silva 130000227/2019 Glayce Angela Cova Falcão 130000272/2019 Marise Dias da Costa Carvalho 130000272/2019 Marise Dias da Costa Carvalho 130000260/2019 Maria Luzia de Magalhães 1300002260/2019 Vanusia Marlene da Silva Drumond 130000227/2019 Vanusia Marlene da Silva Drumond 130000274/2019 Arthur Pacheco Correa Filho 130000297/2019 Laercio de Souza Silva 130000297/2019 Elielza Alves S. Moitinho 130000297/2019 Paula Cordeiro Bastos 130000288/2019 Partícia D'ellia 130000288/2019 Prancisco Cristiano do Castro 130000238/2019 Maria da Ajuda Loureiro 130000239/2019 Karla Anchieta Telles Madruga 130000238/201		
Izabel da Costa Sobral		
Carlos Jorge Alves de Lima 130000172/2019 Pedro Antonio Barbosa 130000175/2019 Regina Lourenço da Silva 130000308/2019 Conceição Veloso Ribeiro 13000029/2019 Edir Gisbert Gomes 130000227/2019 Marli Vieira da Silva 130000227/2019 Glayce Angela Cova Falcão 130000272/2019 Marise Dias da Costa Carvalho 130000272/2019 Marise Dias da Costa Carvalho 130000276/2019 Roselita Guimarães de Souza Pinto 130000222/2019 Vanusia Marlene da Silva Drumond 130000222/2019 Vanusia Marlene da Silva Drumond 130000274/2019 Arthur Pacheco Correa Filho 130000274/2019 Laercio de Souza Silva 130000258/2019 Elielza Alves S. Moitinho 130000258/2019 Partícia D'ellia 130000288/2019 Francisco Cristiano do Castro 130000232/2019 Maria da Ajuda Loureiro 130000232/2019 Farla Anchieta Telles Madruga 130000234/2019 Maria das Graças dos S. Gonçalves 130000234/2019 Maria das Graças dos S. Gonçalves 130000238/2019 Maria das Graças Corrêa		
Pedro Antonio Barbosa 130000175/2019 Regina Lourenço da Silva 130000338/2019 Conceição Veloso Ribeiro 130000227/2019 Edir Gisbert Gomes 130000227/2019 Marli Vieira da Silva 13000021/2019 Maris Dias da Costa Carvalho 130000272/2019 Marise Dias da Costa Carvalho 130000276/2019 Roselita Guimarães de Souza Pinto 130000226/2019 Vanusia Marlene da Silva Drumond 130000222/2019 Vanusia Marlene da Silva Drumond 130000221/2019 Arthur Pacheco Correa Filho 13000021/2019 Laercio de Souza Silva 130000258/2019 Elielza Alves S. Moitinho 130000288/2019 Particia D'ellia 130000288/2019 Particia D'ellia 130000232/2019 Francisco Cristiano do Castro 130000232/2019 Maria da Ajuda Loureiro 130000232/2019 Fernanda Teixeira da Silva 130000234/2019 Karla Anchieta Telles Madruga 130000234/2019 Maria das Graças dos S. Gonçalves 130000234/2019 Maria das Graças Corrêa Ribeiro 130000228/2019 Maria das Graças Corrêa Ribeiro		
Regina Lourenço da Silva 130000308/2019 Conceição Veloso Ribeiro 130000292/2019 Edir Gisbert Gomes 130000227/2019 Marli Vieira da Silva 13000021/2019 Glayce Angela Cova Falcão 130000272/2019 Marise Dias da Costa Carvalho 130000272/2019 Marise Dias da Costa Carvalho 130000260/2019 Maria Luzia de Magalhães 130000226/2019 Vanusia Marlene da Silva Drumond 130000274/2019 Arthur Pacheco Correa Filho 130000274/2019 Laercio de Souza Silva 130000297/2019 Elielza Alves S. Moitinho 130000297/2019 Paula Cordeiro Bastos 130000288/2019 Partícia D'ellia 130000288/2019 Prancisco Cristiano do Castro 130000238/2019 Maria da Ajuda Loureiro 130000232/2019 Karla Anchieta Telles Madruga 130000239/2019 Karla Anchieta Telles Madruga 130000234/2019 Maria das Graças dos S. Gonçalves 130000234/2019 Maria das Graças Corréa Ribeiro 130000234/2019 Francisco de Assis Pacheco Pinto 1300000237/2019 Hamilton de Melo Guimarães		
Conceição Veloso Ribeiro 130000292/2019 Edir Gisbert Gomes 130000227/2019 Marli Vieira da Silva 130000227/2019 Glayce Angela Cova Falcão 130000272/2019 Marise Dias da Costa Carvalho 130000272/2019 Roselita Guimarães de Souza Pinto 130000226/2019 Maria Luzia de Magalhães 130000227/2019 Vanusia Marlene da Silva Drumond 130000227/2019 Arthur Pacheco Correa Filho 130000228/2019 Laercio de Souza Silva 130000258/2019 Elielza Alves S. Moitinho 130000258/2019 Paula Cordeiro Bastos 130000288/2019 Partícia D'ellia 130000238/2019 Francisco Cristiano do Castro 130000232/2019 Maria da Ajuda Loureiro 130000232/2019 Karla Anchieta Telles Madruga 130000234/2019 Maria das Graças dos S. Gonçalves 130000234/2019 Maria das Graças Corrêa Ribeiro 130000234/2019 Hamilton de Melo Guimarães 13000021/2019 Euclimar Virgulino de Souza 130000233/2019 Abdou Salim Bachaalany 130000233/2019 Rita Pereira Ferreira <td< td=""><td></td><td></td></td<>		
Edir Gisbert Gomes 130000227/2019 Marli Vieira da Silva 130000312/2019 Glayce Angela Cova Falcão 13000027/2019 Marise Dias da Costa Carvalho 130000176/2019 Roselita Guimarães de Souza Pinto 130000226/2019 Maria Luzia de Magalhães 130000222/2019 Vanusia Marlene da Silva Drumond 130000227/2019 Arthur Pacheco Correa Filho 130000274/2019 Laercio de Souza Silva 130000258/2019 Elielza Alves S. Moitinho 130000228/2019 Paula Cordeiro Bastos 130000288/2019 Partícia D'ellia 130000232/2019 Francisco Cristiano do Castro 130000232/2019 Maria da Ajuda Loureiro 130000232/2019 Farla Anchieta Telles Madruga 130000234/2019 Maria das Graças dos S. Gonçalves 130000234/2019 Maria das Graças Corrêa Ribeiro 130000234/2019 Harnilton de Melo Guimarães 130000261/2019 Euclimar Virgulino de Souza 130000233/2019 Abdou Salim Bachaalany 130000233/2019 Rita Pereira Ferreira 13000020020/2019 Luciania Antunes Mattos Figueira		
Marli Vieira da Silva 130000312/2019 Glayce Angela Cova Falcão 130000272/2019 Marise Dias da Costa Carvalho 130000272/2019 Roselita Guimarães de Souza Pinto 130000226/2019 Maria Luzia de Magalhães 130000222/2019 Vanusia Marlene da Silva Drumond 130000274/2019 Arthur Pacheco Correa Filho 130000191/2019 Laercio de Souza Silva 130000258/2019 Elielza Alves S. Moitinho 130000297/2019 Paula Cordeiro Bastos 130000228/2019 Partícia D'ellia 130000238/2019 Francisco Cristiano do Castro 130000232/2019 Maria da Ajuda Loureiro 130000232/2019 Fernanda Teixeira da Silva 130000238/2019 Karla Anchieta Telles Madruga 130000234/2019 Maria das Graças dos S. Gonçalves 130000234/2019 Maria das Graças Corrêa Ribeiro 130000238/2019 Hamilton de Melo Guimarães 130000210/2019 Euclimar Virgulino de Souza 13000023/2019 Abdou Salim Bachaalany 13000023/2019 Rita Pereira Ferreira 130000020/2019 Vivian da Silva Carvalho		
Glayce Angela Cova Falcão		
Marise Dias da Costa Carvalho 130000176/2019 Roselita Guimarães de Souza Pinto 1300002260/2019 Maria Luzia de Magalhães 130000222/2019 Vanusia Marlene da Silva Drumond 130000274/2019 Arthur Pacheco Correa Filho 130000258/2019 Laercio de Souza Silva 130000258/2019 Elielza Alves S. Moitinho 130000288/2019 Paula Cordeiro Bastos 130000288/2019 Partícia D'ellia 130000333/2019 Francisco Cristiano do Castro 130000232/2019 Maria da Ajuda Loureiro 130000232/2019 Fernanda Teixeira da Silva 130000289/2019 Karla Anchieta Telles Madruga 130000234/2019 Maria das Graças dos S. Gonçalves 130000234/2019 Maria das Graças Corrêa Ribeiro 130000235/2019 Hamilton de Melo Guimarães 130000261/2019 Euclimar Virgulino de Souza 130000233/2019 Abdou Salim Bachaalany 130000233/2019 Rita Pereira Ferreira 130000203/2019 Vivian da Silva Carvalho 130000448/2019		
Roselita Guimarães de Souza Pinto		
Maria Luzia de Magalhães 130000222/2019 Vanusia Marlene da Silva Drumond 130000274/2019 Arthur Pacheco Correa Filho 130000191/2019 Laercio de Souza Silva 130000258/2019 Elielza Alves S. Moitinho 130000297/2019 Paula Cordeiro Bastos 130000288/2019 Partícia D'ellia 13000033/2019 Francisco Cristiano do Castro 130000232/2019 Maria da Ajuda Loureiro 130000238/2019 Fernanda Teixeira da Silva 130000238/2019 Karla Anchieta Telles Madruga 130000234/2019 Maria das Graças dos S. Gonçalves 130000238/2019 Maria das Graças Corréa Ribeiro 130000238/2019 Hamilton de Melo Guimarães 130000210/2019 Euclimar Virgulino de Souza 13000023/2019 Abdou Salim Bachaalany 13000023/2019 Rita Pereira Ferreira 130000203/2019 Vivian da Silva Carvalho 13000044/2019 Luciania Antunes Mattos Figueira 13000044/2019		
Vanusia Marlene da Silva Drumond 130000274/2019 Arthur Pacheco Correa Filho 130000191/2019 Laercio de Souza Silva 130000258/2019 Elielza Alves S. Moitinho 130000287/2019 Paula Cordeiro Bastos 130000288/2019 Particia D ellia 130000333/2019 Francisco Cristiano do Castro 130000232/2019 Maria da Ajuda Loureiro 130000232/2019 Karla Anchieta Telles Madruga 130000238/2019 Karla Anchieta Telles Madruga 130000234/2019 Maria das Graças dos S. Gonçalves 130000234/2019 Maria das Graças Corrêa Ribeiro 130000210/2019 Francisco de Assis Pacheco Pinto 130000217/2019 Hamilton de Melo Guimarães 130000261/2019 Euclimar Virgulino de Souza 130000233/2019 Abdou Salim Bachaalany 13000023/2019 Rita Pereira Ferreira 130000203/2019 Vivian da Silva Carvalho 130000448/2019 Luciania Antunes Mattos Figueira 130000448/2019		
Laercio de Souza Silva 130000258/2019 Elielza Alves S. Moitinho 130000297/2019 Paula Cordeiro Bastos 130000288/2019 Partícia D'ellia 13000033/2019 Francisco Cristiano do Castro 130000232/2019 Maria da Ajuda Loureiro 130001214/2019 Fernanda Teixeira da Silva 130000289/2019 Karla Anchieta Telles Madruga 130000289/2019 Maria das Graças dos S. Gonçalves 130000285/2019 Maria das Graças Corrêa Ribeiro 130000210/2019 Francisco de Assis Pacheco Pinto 130000210/2019 Hamilton de Melo Guimarães 130000231/2019 Euclimar Virgulino de Souza 130000233/2019 Abdou Salim Bachaalany 130000231/2019 Rita Pereira Ferreira 130000203/2019 Vivian da Silva Carvalho 130000448/2019 Luciania Antunes Mattos Figueira 130000448/2019		130000274/2019
Elielza Alves S. Moitinho	Arthur Pacheco Correa Filho	130000191/2019
Elielza Alves S. Moitinho	Laercio de Souza Silva	130000258/2019
Partícia D'ellia 130000303/2019 Francisco Cristiano do Castro 130000232/2019 Maria da Ajuda Loureiro 130001214/2019 Fernanda Teixeira da Silva 130000289/2019 Karla Anchieta Telles Madruga 130000234/2019 Maria das Graças dos S. Gonçalves 130000285/2019 Maria das Graças Corréa Ribeiro 130000210/2019 Francisco de Assis Pacheco Pinto 130000217/2019 Hamilton de Melo Guimarães 130000261/2019 Euclimar Virgulino de Souza 13000023/2019 Abdou Salim Bachaalany 130000318/2019 Rita Pereira Ferreira 130000203/2019 Vivian da Silva Carvalho 130000501/2019 Luciania Antunes Mattos Figueira 130000448/2019	Elielza Alves S. Moitinho	
Francisco Cristiano do Castro 130000232/2019 Maria da Ajuda Loureiro 130001214/2019 Fernanda Teixeira da Silva 130000289/2019 Karla Anchieta Telles Madruga 130000234/2019 Maria das Graças dos S. Gonçalves 130000285/2019 Maria das Graças Corrêa Ribeiro 130000210/2019 Francisco de Assis Pacheco Pinto 1300000210/2019 Hamilton de Melo Guimarães 130000261/2019 Euclimar Virgulino de Souza 130000233/2019 Abdou Salim Bachaalany 130000231/2019 Rita Pereira Ferreira 130000203/2019 Vivian da Silva Carvalho 130000501/2019 Luciania Antunes Mattos Figueira 130000448/2019	Paula Cordeiro Bastos	130000288/2019
Maria da Ajuda Loureiro 130001214/2019 Fernanda Teixeira da Silva 130000289/2019 Karla Anchieta Telles Madruga 130000234/2019 Maria das Graças dos S. Gonçalves 130000285/2019 Maria das Graças Corréa Ribeiro 130000210/2019 Francisco de Assis Pacheco Pinto 130000217/2019 Hamilton de Melo Guimarães 130000261/2019 Euclimar Virgulino de Souza 13000023/2019 Abdou Salim Bachaalany 13000023/2019 Rita Pereira Ferreira 130000203/2019 Vivian da Silva Carvalho 13000051/2019 Luciania Antunes Mattos Figueira 130000448/2019	Partícia D`ellia	130000303/2019
Fernanda Teixeira da Silva 130000289/2019 Karla Anchieta Telles Madruga 130000234/2019 Maria das Graças dos S. Gonçalves 130000285/2019 Maria das Graças Corrêa Ribeiro 130000210/2019 Francisco de Assis Pacheco Pinto 130000213/2019 Hamilton de Melo Guimarães 130000261/2019 Euclimar Virgulino de Souza 130000233/2019 Abdou Salim Bachaalany 13000023/2019 Rita Pereira Ferreira 130000203/2019 Vivian da Silva Carvalho 130000501/2019 Luciania Antunes Mattos Figueira 130000448/2019	Francisco Cristiano do Castro	130000232/2019
Karla Anchieta Telles Madruga 130000234/2019 Maria das Graças dos S. Gonçalves 130000285/2019 Maria das Graças Corrêa Ribeiro 130000210/2019 Francisco de Assis Pacheco Pinto 130000173/2019 Hamilton de Melo Guimarães 130000261/2019 Euclimar Virgulino de Souza 130000233/2019 Abdou Salim Bachaalany 130000318/2019 Rita Pereira Ferreira 130000203/2019 Vivian da Silva Carvalho 130000501/2019 Luciania Antunes Mattos Figueira 130000448/2019	Maria da Ajuda Loureiro	130001214/2019
Maria das Graças dos S. Gonçalves 130000285/2019 Maria das Graças Corrêa Ribeiro 130000210/2019 Francisco de Assis Pacheco Pinto 130000173/2019 Hamilton de Melo Guimarães 130000261/2019 Euclimar Virgulino de Souza 130000233/2019 Abdou Salim Bachaalany 13000023/2019 Rita Pereira Ferreira 130000203/2019 Vivian da Silva Carvalho 130000501/2019 Luciania Antunes Mattos Figueira 130000448/2019	Fernanda Teixeira da Silva	130000289/2019
Maria das Graças Corrêa Ribeiro 130000210/2019 Francisco de Assis Pacheco Pinto 130000217/2019 Hamilton de Melo Guimarães 130000261/2019 Euclimar Virgulino de Souza 13000023/2019 Abdou Salim Bachaalany 13000023/2019 Rita Pereira Ferreira 130000203/2019 Vivian da Silva Carvalho 13000051/2019 Luciania Antunes Mattos Figueira 130000448/2019	Karla Anchieta Telles Madruga	130000234/2019
Francisco de Assis Pacheco Pinto 130000173/2019 Hamilton de Melo Guimarães 130000261/2019 Euclimar Virgulino de Souza 130000233/2019 Abdou Salim Bachaalany 130000233/2019 Rita Pereira Ferreira 130000203/2019 Vivian da Silva Carvalho 130000501/2019 Luciania Antunes Mattos Figueira 130000448/2019		130000285/2019
Francisco de Assis Pacheco Pinto 130000173/2019 Hamilton de Melo Guimarães 130000261/2019 Euclimar Virgulino de Souza 130000233/2019 Abdou Salim Bachaalany 130000233/2019 Rita Pereira Ferreira 130000203/2019 Vivian da Silva Carvalho 130000501/2019 Luciania Antunes Mattos Figueira 130000448/2019	Maria das Graças Corrêa Ribeiro	130000210/2019
Euclimar Virgulino de Souza 130000233/2019 Abdou Salim Bachaalany 130000318/2019 Rita Pereira Ferreira 130000203/2019 Vivian da Silva Carvalho 130000501/2019 Luciania Antunes Mattos Figueira 130000448/2019		130000173/2019
Abdou Salim Bachaalany 130000318/2019 Rita Pereira Ferreira 130000203/2019 Vivian da Silva Carvalho 130000501/2019 Luciania Antunes Mattos Figueira 130000448/2019	Hamilton de Melo Guimarães	130000261/2019
Rita Pereira Ferreira 130000203/2019 Vivian da Silva Carvalho 130000501/2019 Luciania Antunes Mattos Figueira 130000448/2019	Euclimar Virgulino de Souza	130000233/2019
Vivian da Silva Carvalho 130000501/2019 Luciania Antunes Mattos Figueira 130000448/2019		130000318/2019
Luciania Antunes Mattos Figueira 130000448/2019		130000203/2019
		130000501/2019
Departamento de Ejecalização de Pe		

Departamento de Fiscalização de Posturas Despachos do Diretor

- Auto de Infração nº 360519 de 25/10/2019, Auto posto Domingues de Sá Itda;
 Auto de Infração nº 379619 de 23/10/2019, Addenda logística Empresarial Eireli;
- Auto de infração nº 379519 de 23/10/2019, Addenda logística Empresarial Eireli;
 Auto de infração nº 459519 de 01/11/2019, M e H Faria Comércio de Alimentos;
- Auto de infração nº 459619 de 01/11/2019, Nova Universo digital com. Serv. Gráfico
- Auto de infração nº 460019 de 01/11/2019. Addenda logística Empresarial Eireli:
- Auto de infração nº 459919 de 01/11/2019, Addenda LOgistica Empresarial Eireli Nos termos do artigo 478 III, da lei 2624/08, em virtude dos contribuintes não terem sido localizados nos enderecos alvos das diligências fiscais ou por recusarem-se a recebê-los.

Processo nº: 130/002460/2019- SARAIVA E SICILIANO S/A- INDEFERIDO. UMA VEZ QUE O ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO É UM DOCUMENTO PRÉVIO E INDISPENSÁVEL PARA O INÍCIO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA Coordenadoria do Serviço Funerário Municipal CEMITÉRIO DO MARUÍ **EDITAL**

O Chefe do Cemitério de Maruí torna público o seguinte: os restos mortais abaixo relacionados, e sepultados nessa necrópole no período de 15/12/2016 à 22/12/2016 e 15/12/2017, serão retirados das sepulturas e recolhidos ao ossuário geral, em conformidade com o ${f Decreto}$ ${f Municipal}$ ${f n^o}$. ${f 4.531/1985}$. Havendo a intenção de evitar as referidas exumações, devem os interessados se manifestar administrativamente, por escrito, antes de completar-se o prazo legal de três (03) anos de sepultamento

Gaveta de Adulto: 0986 – Wilson Ribeiro, 2256 – Danton Ferreira de Oliveira: (15/12/2016); 1606 – Nair Rezende Menezes, 2077 – Lydia Gonçalves: (16/12/2016); 4169 - Luiz Carlos Gomes, 1937 - Thiago de Souza, 2792 - Ceoval Duarte Pinheiro: (17/12/2016); 1210 - Izabel Cristina Farah de Castro, 1633 - Tânia Loredo Nunes, 1612 – Gilcelia Leite Pereira: (18/12/2016); 0463 – Marcelo Gonçalves Dias Filho, 3781 – Judith Maria da Conceição: (19/12/2016); 3684 – Maria da Aparecida Campos Marques, 1954 – Antonio José Monteiro Pereira, 3583 – Alvinho Ferreira de Oliveira, 1502 – Antônio Carlos Bonifácio: (20/12/2016); 1451 – Maria das Graças da Silva, , 3996 – Raquel Gomes de Carvalho, 1978 – Dezedino José de Souza, 1512 – Maria das Graças da Conceição, 1561 – Walter Siqueira: (21/12/2016); 3566 – Márcia dos Santos, 4673 – José Carlos Lamego Pereira, 3315 – Maria das Graças do Norte: (22/12/2016)

Gaveta de Adulto da Quadra "A": 464 - Amalthea Lauter Back Campos dos Santos, 084 – Vanderlei Menezes Chaves: (16/12/2016); 018 – Jacilda Sales Rangel:

Gaveta de Anjo: 160 – Maria Clara Moreira Cabral: (15/12/2017)

Carneiro de Adulto da Quadra "F": 3919 – Erme Antônio Rodrigues: (20/12/2016); 3302 - Ecival Lopes: (21/12/2016).

Carneiro de Adulto da Quadra "G": 415 - Gustavo Fernandes Borges: (16/12/2016).

Cova-Rasa de Adulto da Quadra "2": 1080 – Arilda Mendes de Azevedo: (17/12/2016); 1082 – Luiz Carlos de Lima: (21/12/2016).

Cova-Rasa de Anjo da Quadra "19": 582 – Feto, filho de Amanda de Oliveira

Martins, 583 - Feto, filho de Verônica Junior da Cunha: (15/12/2017).

SECRETARIA MUNICIPA DE URBANISMO E MOBILIDADE **EXTRATO Nº 54/2019**

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio nº. 018/2018; PARTES: Município de Niterói, através da Secretaria Municípial de Urbanismo e Mobilidade e o estudante ALBERTO MANOEL DA COSTA MARTINS tendo como interveniente a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE; OBJETO: Estágio curricular na Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade; PRAZO: Seis (06) meses, com início da vigência em 22/10/2019 e término em 21/04/2020; VALOR ESTIMADO:R\$ 4.722,00 (quatro mil setecentos e vinte e dois reais) referente a bolsa auxílio de R\$600,00 (seiscentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte; VERBA: No Código de Despesa nº 3390.36.00, Programa de Trabalho nº 2201.041220145.4191, Fonte 1.38; FUNDAMENTO: Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº. 10901/2011 e Portaria SMU nº 020/2013; DATA DA ASSINATURA: 06 de Novembro de 2019.

Atos do Subsecretário de Trânsito

Portaria SMU/SST nº 181, de 31 de outubro de 2019.

O Subsecretário Municipal de Trânsito e Transporte da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e Presidente da NitTrans, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro e;

Considerando o disposto na Lei Municipal n^o 3.022/13, nos Decretos Municipais n^o 11.415/13 e 11.445/13, e na Portaria n^o 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;

Considerando o § 4º do artigo 280 da Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando o conceito de Agente da Autoridade de Trânsito estabelecido no

Considerando o Concelho de Agente da Autoridade de Transito estabelecido no Anexo I da Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
Considerando o Item 4 do Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito – MBFT,
Volume I – aprovado pela da Resolução nº 371, de 10/12/2010, do Conselho
Nacional de Trânsito – CONTRAN;

Considerando o Processo Administrativo 530/008365/2019 e os termos do Ofício nº 057/2019.

Art. 1º. Designar os Guardas Municipais abaixo relacionados para a função de Agente da Autoridade de Trânsito, atribuindo-lhes competência para fiscalizar, promover a lavratura de Autos de Infração de Trânsito e a aplicação de medidas administrativas, com fundamento na Lei Federal nº, 9.503/97 - Código de Trânsito

- BERNARDO TORRES BRUM Matrícula 241.471:
- FRANCINE LIMA DE OLIVEIRA Matrícula 241.929
- GREGORE TATAGIBA CAETANO Matrícula 242.534;
- INGRID BAIA FLEXA Matrícula 241.923;
 PEDRO MUNIZ DE ARAÚJO VALDIM Matrícula 242.525;
 SHIRLAYNE PANTOJA FERNANDES Matrícula 235.811.

Parágrafo único. Fica esclarecido que o agente de trânsito credenciado, por força da Lei Federal nº. 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, não notifica de autuação nem aplica penalidade, consoante os arts. 256, 269 e 281 do diploma legal

Art. 2º. A Secretaria Executiva das JARIs está autorizada a fornecer o talão de autos de infração de trânsito para os Guardas Municipais identificados no artigo anterior.

Art. 3° . Descredenciar os Guardas Municipais abaixo relacionados da função de Agente da Autoridade de Trânsito:

- DAVID DOS SANTOS SIQUEIRA - Matrícula 229.573
- EDUARDO LUIZ ALVES PEREIRA Matrícula 235.080;
 FÁBIO JOSÉ DE LIMA Matrícula 234.490;
- FLÁVIO PEREIRA DO NASCIMENTO Matrícula 235.943;
- SÁVIO AUGUSTO FREITAS LEITE Matrícula 234.520;
- SÉRGIO LUIZ AYD MARTINS Matrícula 229.187.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria SMU/SST nº 182, de 01º de novembro de 2019.

O Presidente da NitTrans e Subsecretário de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e do art. 2º da Lei Municipal nº

Considerando o disposto na Lei Municipal n^{o} 3.022/13, nos Decretos Municipais n^{o} 11.415/13, 11.445/13 e 12.143/15, e na Portaria nº 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;

Considerando a responsabilidade pelo estacionamento, circulação e parada de veículos prescrita no art. 24, incisos II e VI, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – CTB;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 10.635/09 e nas Resoluções CONTRAN nº 302/08 (art. 2°, inc. III) e nº 303/08;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 10.636/09 e nas Resoluções CONTRAN nº 302/08 (art. 2°, inc. II) e nº 304/08.

Considerando o disposto no processo administrativo nº 530/010735/2018.

Art. 1º. Instituir área de estacionamento para veículo conduzido ou que esteja transportando idoso, na Estrada Caetano Monteiro, nº 02, na baia de reentrância, para 01 vaga em posição de 90º, conforme sinalização implantada no local.

Parágrafo único. O veículo estacionado na vaga regulamentada neste artigo deverá exibir o Cartão de Estacionamento para Idoso sobre o painel do veículo, ou em local visível para efeito de fiscalização.

Art. 2º. Instituir área de estacionamento para veículo conduzido ou que esteja transportando pessoa portadora de deficiência e com dificuldade de locomoção, na Estrada Caetano Monteiro, nº 02, na baia de reentrância, para 01 vaga em posição de 90°, conforme sinalização implantada no local.

Parágrafo único. O veículo estacionado na vaga regulamentada neste artigo deverá exibir o Cartão de Estacionamento de Vaga Especial sobre o painel do veículo, ou em local visível para efeito de fiscalização.

Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria SMU/SST nº 183, de 05 de outubro de 2019.

O Presidente da NitTrans e Subsecretário de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB); Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.022/13, nos Decretos Municipais nº

11.415/13, 11.445/13 e 12.143/15, e na Portaria nº 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013; Considerando a responsabilidade pelo estacionamento, circulação e parada de

veículos prescrita no art. 24, incisos II e VI, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – CTB; Considerando as obras de macrodrenagem no bairro Caramujo.

Art. 1º. Interditar ao tráfego de veículos a Av. Jerônimo Afonso, no trecho compreendido entre as ruas São José e a Dr. Nilo Peçanha, a partir de 08 NOV 2019 até o dia 31 NOV 2020.

Parágrafo único. O tráfego será liberado somente para os veículos dos moradores, assim como para os veículos de emergência e para os prestadores de serviços de utilidade pública, nos termos do art. 29, incisos VII e VIII, da Lei Federal nº 9.503/97. Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Edital Conjunto SEMECT/FME nº 004/2019

Estabelece normas e procedimentos para o processo de matrícula nas Unidades de Educação da Rede Municipal de Niterói e nas Creches Comunitárias conveniadas ao

Programa Criança na Creche, para o ano letivo de 2020, e dá outras providências. A Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEMECT) e o Presidente da Fundação Municipal de Educação de Niterói (FME), nos usos de suas atribuições legais, considerando o art. 205 da Constituição Federal, segundo o qual a educação é um direito de todos e dever do Estado; considerando o art.11, inciso V da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que estabelece que os municípios incumbir-se-ão de oferecer a Educação Infantil e o Ensino Fundamental; considerando a Resolução CNE/CEB nº 02/2018, que define Diretrizes Operacionais para a matrícula na Educação Infantil e no Ensino Fundamental; considerando a Deliberação do Conselho Municipal de Educação CME 039/2019; considerando o compromisso com a transparência e publicidade no processo de matrícula da Rede Municipal de Educação,

RESOLVEM:

I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º O processo de inscrição para ingresso de candidatos, residentes em Niterói, no Ensino Fundamental e na Educação Infantil da Rede Municipal de Niteró ie das Creches Comunitárias conveniadas ao Programa Criança na Creche (ProCC), para o ano de 2020, acontecerá conforme cronograma presente no Anexo I.
- \$10- As inscrições serão realizadas online, no endereco (www.prematricula2020.educacao.niteroi.rj.gov.br), dentro do período descrito no
- §2º- Será aceito somente 1 (um) requerimento de inscrição para cada candidato.
- §30- Para fins deste Edital, o responsável legal pelo candidato, a partir de agora, será denominado requerente.
- §4º- A inscrição implica o prévio conhecimento e aceitação irrestrita das regras estabelecidas neste Edital por parte do requerente.
- §5º- Para realizar a inscrição será necessário o preenchimento de um cadastro no qual o requerente deverá informar, obrigatoriamente, seu nome completo, sua data de nascimento e seu número do CPF.
- I- No campo <u>usuário</u> e <u>senha</u>, o responsável legal deverá inserir o número do seu CPF, que permitirão a realização da inscrição, a visualização do formulário de inscrição, consulta ao protocolo gerado e alterações dos dados informados.
- II- O CPF do responsável legal (requerente), bem como o endereço da residência informado na inscrição *online*, deverão ser apresentados no ato da matrícula na Unidade de Educação para a qual o candidato obtiver a vaga. Em caso de divergência entre os dados informados na inscrição online e os documentos apresentados no ato da matrícula, o candidato perderá a vaga obtida através deste processo de matrícula.
- §6º- Caso haja mais de um requerimento de inscrição para o mesmo candidato, será considerado válido apenas o último.
- §7º- Após a conclusão da inscrição, o sistema irá gerar um número de protocolo de confirmação de inscrição, que deverá ser impresso ou anotado pelo requerente para
- acompanhamento do processo. §8º- As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do requerente.
- 89º- Em caso de inscrição de candidato com Deficiência. Transforno Global do Desenvolvimento ou Altas Habilidades/Superdotação, o requerente deverá declarar
- §10º- No ato da matrícula, o candidato declarado com Deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento ou Altas Habilidades/Superdotação deverá comprovar tal declaração através de documentação/laudo médico com data de validade de, no
- máximo, três meses. §11º- A SEMECT e a FME têm o direito de cancelar a inscrição neste processo de matrícula, se o preenchimento for realizado com dados incorretos ou inverídicos.
- §12º- Os candidatos inscritos, que não forem contemplados com a vaga almejada, poderão ser alocados em outras Unidades, dependendo da disponibilidade de vagas. §13º- O requerente deverá ter ciência que a ordem da inscrição efetuada não será determinante para alocação do candidato, prevalecendo os critérios estabelecidos nos incisos do Parágrafo 1º do Art. 2º.
- §14º- É vedada a cobrança de quaisquer taxas no ato da inscrição ou da matrícula, sendo a infração sujeita às sanções cíveis, penais e administrativas previstas na legislação em vigor.
- §15º- Os resultados das etapas previstas neste Edital serão divulgados no endereço eletrônico (www.prematricula2020.educacao.niteroi.rj.gov.br). § 16º - No ato da inscrição, observar-se-á a idade mínima obrigatória do candidato,
- até o dia 31 de março de 2020, em conformidade com a Resolução CNE/CEB $\rm n^0$ 02/2018 e a Portaria FME $\rm n^0$ 087/2011:
- I Educação Infantil (Grupo de Referência de Educação Infantil GREI):

- GREI 0 4 meses até 31 de marco de 2020:
- GREI 1 1 ano até 31 de março de 2020;
- GREI 2 2 anos até 31 de março de 2020; GREI 3 3 anos até 31 de março de 2020;
- GREI 4 4 anos até 31 de março de 2020;
- GREI 5 5 anos até 31 de março de 2020; II Ensino Fundamental:
- 1º Ciclo 6, 7, 8 ou 9 anos de idade, sendo exigido 6 anos até 31 de março de 2019 para o 1º ano; 2º Ciclo - 9, 10, 11 ou 12 anos de idade;

- 3º Ciclo 11, 12, 13 ou 14 anos de idade; 4º Ciclo 13, 14 ou 15 anos de idade. II CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS
- Art.2º- A disposição das vagas oferecidas neste processo obedecerá aos critérios estabelecidos no presente Edital.
- §1º- A distribuição das vagas nas Unidades de Educação será feita observando-se o tipo de atendimento prestado e os seguintes critérios:
- I- Estar matriculado na Rede Municipal de Educação de Niterói; II- Possuir irmão(ã) na mesma Unidade de Educação;
- III- Residir, preferencialmente, no bairro onde se localiza a Unidade de Educação, nos termos do inciso V, do Art. 53, do Estatuto da Criança e do Adolescente, podendo, no caso de excedente, ser encaminhado para outra Unidade de Educação da Rede Municipal de Educação de Niterói;
- IV- Apresentar Deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento ou Altas Habilidades/Superdotação, conforme disposto no art. 8º da Lei nº 13.146/2015; V- Ser partícipe do Programa Bolsa Família.
- §2º- No caso de empate, a prioridade será para o candidato mais velho. III DA INSCRIÇÃO
- Art. 4º O processo de inscrição para pré-matrícula para o ano letivo de 2020 dar-seá em duas etapas:
- I A primeira etapa do processo será destinada aos candidatos para yagas de todos os anos de escolaridade do Ensino Fundamental e de 4 e 5 anos de idade, na Educação Infantil.
- II A segunda etapa do processo será destinada à:
- Inscrições de candidatos para vagas na Educação Infantil de 4 meses a 3 anos de idade:
- Inscrições de candidatos para vagas remanescentes para todos os anos do Ensino Fundamental e de 4 e 5 anos de idade da Educação Infantil.
- Art. 5º- No ato da inscrição o requerente preencherá as seguintes informações: 1. Nome completo do candidato, sem abreviações;
- 2. Data de nascimento do candidato;
- 3. Sexo do candidato;
- 4. Nome completo da mãe, sem abreviações;
- 5. CPF da mãe ou do responsável legal pelo candidato, quando for o caso; 6. Número do EDUCACENSO/INEP ou o número randômico que será previamente criado pelo Sistema e fornecido pela Unidade Escolar ao requerente, somente no caso de aluno da Rede Municipal de Niterói;
- Endereço completo do município de Niterói, inclusive CEP;
- 8. Telefone e e-mail;
- Declarar se o candidato apresenta Deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento ou Altas Habilidades/Superdotação;
 Declarar se o candidato é participante do Programa Bolsa Família.
- Art. 6º- Deverão ser indicadas obrigatoriamente 3 (três) Unidades de Educação, na ordem de preferência do requerente. IV – DA MATRÍCULA
- Art.7º Após verificar o resultado do processo de inscrição, o requerente deverá comparecer à Unidade Escolar para efetivar a matrícula, no período estabelecido no Anexo I deste edital, com os seguintes documentos:
- 3 (três) fotos 3X4 do candidato;
- Cópia e original da Certidão de Nascimento do candidato;
- Cópia e original do Comprovante de Residência de Niterói (conta de luz, água, telefone, boletos em geral) e atualizado (com data a partir de outubro/2018), em nome de um dos responsáveis
- Cópia e original da Carteira de Identidade e CPF do responsável pelo 4. candidato;
- Comprovante de tipo sanguíneo e RH, nos termos da Lei Municipal nº 3348/18. (Com prazo de entrega até 3 meses após a efetivação de matrícula);
- Cópia e original do Comprovante de Benefício do Programa Bolsa Família, quando for o caso
- Cópia e original da Carteira de Vacinação atualizada, para todos os anos
- 8 Número de inscrição no Sistema Único de Saúde – SUS; Cópia e original de CPF do candidato (com prazo de entrega até 3
- meses após a efetivação de matrícula);
- 10. Cópia e original do Histórico Escolar ou protocolo de transferência, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental. §10 – Somente o portador do CPF informado no ato da inscrição, ou seja, a mãe ou o
- pai do candidato poderá efetivar a matrícula do mesmo na Unidade Escolar ou, ainda, o responsável legal de posse do TERMO JUDICIAL DE GUARDA ou do TERMO DE RESPONSABILIDADE ou do TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA
- MATRÍCULA, emitido pelo Conselho Tutelar da região. §2º A matrícula do candidato só será efetivada com a entrega, pelo responsável, dos documentos relacionados no Art. 7º.
- §3º. Será considerado desistente o candidato que não efetuar a matrícula no prazo previsto no presente edital.
- Art.8° Os casos omissos serão resolvidos pela SEMECT/FME.

	ANEXOI		
ETAPA	AÇÕES	PERÍODOS	LOCAIS
1ª ETAPA	Inscrição de candidatos para vagas de todos os anos de escolaridade do Ensino Fundamental e de 4 e 5 anos de idade, na Educação Infantil.	De 28/11 a 04/12/2019	ONLINE Através do endereço eletrônico www.prematricula2020.educacao.niteroi.rj.gov.br
LIAFA	Divulgação do resultado.	A partir de 11/12/2019	ONLINE Através do endereco eletrônico

			www.prematricula2020.educacao.niteroi.rj.gov.br
	Efetivação da matrícula pelo responsável.	12 e 13/12/2019	Na Unidade de Educação, das 8 às 16h
2ª	Inscrição de candidatos para vagas de: a) Educação Infantil - de 4 meses a 3 anos de idade; b) Vagas remanescentes da Educação Infantil - 4 e 5 anos de idade; c) Vagas remanescentes do Ensino Fundamental	De 16 a 22/12/2019	ONLINE Através do endereço eletrônico www.prematricula2020.educacao.niteroi.rj.gov.br
ETAPA	Divulgação do resultado.	06/01/2020	ONLINE Através do endereço eletrônico www.prematricula2020.educacao.niteroi.rj.gov.br
	Efetivação da matrícula pelo responsável.	De 06 a 10/01/2020	Na Unidade de Educação, das 8 às 13h

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE

Ratifico a presente DISPENSA, com amparo no Artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/1993, visando a prorrogação dos serviços de assinatura da Biblioteca Digital Fórum de Direito, plataforma digital de periódicos jurídicos, adjudicando a DISPENSA a Editora Fórum Ltda. - CNPJ: 41.769.803/0001-92, pelo valor global de R\$ 103.911,00 (cento e três mil, novecentos e onze reais), pelo prazo de uma ano, a contar da data da assinatura do contrato. Processo 070001647/2019.

EXTRATO

INSTRUMENTO: Renovação do Contrato de Assinatura Digital Biblioteca Digital. PARTES: O Município de Niterói, através da Procuradoria geral do Município, e do outro lado a empresa Editora Fórum Ltda. OBJETO: Assinatura Biblioteca Digital Fórum de Direito. PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura. VALOR ESTIMATIVO: R\$ 103.911,00 (cento e três mil, novecentos e onze reais). VERBA: FUNDAMENTO: Art 2º, II, Decreto 11573/14, Artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/1993, processo administrativo nº 070001647/2019. DATA DA ASSINATURA: 28 de setembro de 2019.

EXTRATO № 096/2019 - INSTRUMENTO: Termo de Rescisão a pedido ao Termo de Compromisso nº 067/2019. PARTES: O Município de Niterói, através da Procuradoria Geral do Município, e do outro lado NICOLE ESTEVÃO DOS SANTOS, tendo como interveniente a Associação Carioca de Ensino Superior – ACESU Mantedora do Centro Universitário Unicarioca. OBJETO: Desligamento a pedido do Programa de Estágio Forense da Procuradoria Geral do Município de Niterói a contar de 29 de agosto de 2019. FUNDAMENTO: Cláusula Sexta do Termo de Compromisso nº 067/2019. DATA DA ASSINATURA: 29 DE AGOSTO DE 2019.

EXTRATO CEJUR Nº 097/2019 - INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Residência Jurídica nº 097/2019. PARTES: O Município de Niterói, através da Procuradoria Geral do Município, e do outro lado FERNANDA RAFAEL CHRISÓSTOMO. OBJETO: Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Niterói. PRAZO: dois (02) anos, contados a partir da data de assinatura. VALOR ESTIMATIVO: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), referente à bolsa auxilio para o período de vigência do Termo. VERBA: Natureza Das Despesas: 3339036060000 Fonte De Recurso: 203, Programa de Trabalho: 12100412201454192.FUNDAMENTO: art. 13 da Lei Municipal nº 3.047/2013 e no art. 4° do Decreto Municipal n° 11.541/2013, no Edital PGM n° 01, de 10 de agosto de 2018, bem como na Resolução Pgm N° 14 De 08 De Maio De 2017 (Consolida e Atualiza as Normas que regulamentam o Programa De Residência Jurídica da Procuradoria Geral Do Município de Niterói), na forma da autorização do Sr. Procurador Geral do Município de Niterói, exarado à folha n.º 02 do processo n.º 070/3257/2018.DATA DA ASSINATURA: 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO EXTRATO N.º: 001/2019

INSTRUMENTO: Contrato FeSaúde n.º 001/2019; PARTES: Fundação Estatal de

Saúde de Niterói e Instituto de Direito Sanitário Aplicado – IDISA; OBJETO: Prestação de serviços de consultoria para implantação de fundação pública de direito privado na área de saúde; PRAZO: 8 (oito) meses, contados a partir da data de publicação do extrato contratual; VALOR: O valor total estimado do contrato é de R\$ 192.614,00 (cento e noventa e dois mil seiscentos e quatorze reais); VERBA: Patrimônio da Fundação, Natureza da Despesa: 4.2.1.007.0001 - Despesa com Consultoria; FUNDAMENTO: Art. 25, II, da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como o processo administrativo n.º 720.00001/2019; ASSINATURA: 24 de outubro de 2019

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos do Presidente
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 221 da lei 531/1985; bem como parágrafo único do artigo 222 da referida Lei:

Art. 1: Instaurar Comissão de Sindicância composta por, Ronald dos Santos Quintanilha, matrícula 237.827-5;

Márcia Ely Bazhuni Pombo Lemos, matrícula 11236055-0;

Luciano Palmares de Souza, matrícula 117070-8;

Simone Camilo Gonçalves, matrícula 11237416-3;

Jorge José Maciel Melo, matrícula 237.492-4, para, sob a presidência do primeiro, proceder à apuração dos fatos relatados no Processo Administrativo nº 210008775/2019.

Art. 2: A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Portaria FME nº 2612/2019)

TERMO ADITIVO Nº 023/2019 - Instrumento: TERMO ADITIVO Nº 023/2019 AO CONTRATO Nº 007/2019. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA. **Objeto**: O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do Contrato nº 007/2019, O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor ao Contrato nº 07/2019, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios estocáveis (4ª retirada – lote 03), conforme solicitação do Departamento de Alimentação Escolar, através do Ofício FME 034/2019, às fls. 02, Processo Administrativo 210/5841/2019.. Valor: O valor total da presente renovação é de R\$ 258.623,99 (duzentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos) à conta do Programa de Trabalho N° 12.306.0135.4072; Código de Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Fonte: 100; Nota de Empenho:

001213/2019. Fundamento Legal: art.65, §1° da Lei N° 8.666/93. Processo: 210/5841/2019 Data da Assinatura: 23/09/2019.

TERMO ADITIVO Nº 024/2019 - Instrumento: TERMO ADITIVO Nº 024/2019 AO CONTRATO Nº 046/2016. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e PENSAREDUC - PROFITO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do Contrato nº 046/2016, com vistas à prestação de serviços de implantação de software de gestão escolar, incluindo implantação, capacitação e treinamento presencial, consultoria de processos, suporte e infraestrutura tecnológica para administração da Fundação Municipal de Educação, conforme solicitação do Departamento de Tecnologia da Informação/FME, através do Ofício FME/DTI 030/2019, às fls. 587, Processo Administrativo 210/0579/2016. Prazo: O prazo da presente renovação será de 12 (doze) meses, conforme disposto no Processo Administrativo 210/0579/2019. Valor: O valor total da presente renovação é de R\$ 699.150,00 (seiscentos e noventa e nove mil, cento e cinquenta reais), com a utilização do saldo remanescente da Nota de Empenho Nº 00522/2019 à conta do Programa de Trabalho nº 12.122.0145.4191; Código de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00; Fonte: 138, ficando o restante a ser empenhado posteriormente. Fundamento Legal: art.57, Il da Lei N° 8.666/93. Processo: 210/0579/2016. Data da Assinatura: 19/10/2019.

ASSEMBLÉIA GERAL

O Presidente do CEC da E.M. Padre Leonel Franca, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca todos os professores, e servidores lotados na U.E., bem como pais e responsáveis por alunos devidamente matriculados nesta, para participarem da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada, na sede da Unidade Escolar, localizada na Rua Santos Moreira, nº 58 - Santa Rosa - Niterói, no dia 04 de dezembro de 2019, às 10h, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes conforme indicação estatutária, às 10h30min em segunda e última convocação com qualquer número de participantes, para discutir e deliberar sobre as sequintes pautas:

- Prestação de contas:
- Assuntos gerais.

ASSEMBLÉIA GERAL

O Presidente do CEC da UMEI Geraldo Montedônio de Menezes, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca todos os professores, pais e responsáveis por alunos devidamente matriculados e servidores lotados na UMEI, bem como quaisquer membros da comunidade interessados em prestar serviços à referida escola, ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras, para participarem da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada, na sede da Unidade Escolar, localizada na Rua Doutor Mario Viana, nº 589 - Santa Rosa - Niterói, no dia 04 de dezembro de 2019, às 08h15min, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes conforme indicação estatutária, às 08h45min em segunda e última convocação com qualquer número de participantes, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- Avaliação do Ano Letivo:
- Assuntos gerais;
- Prestação de contas da Verba do PDDE/2019.

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº035/2019

Aprovo a proposta do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, adjudicando e homologando do Pregão Presencial nº035/2019, em favor da Licitante: BRAZÃOTUR LTDA-ME CNPJ:05.486.166/0001-83, no valor global total de R\$ 504.896,55(quinhentos e quatro mil e oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos). A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho nº 20.43.12.361.0135-3067, Código de Despesa nº33390-39, Fonte 205. Processo Administrativo: 210/4760/2019.

Corrigenda da homologação referente ao Pregão Presencial com SRP Nº036/2019, publicado em 05/10/2019. Onde se lê: "LIVRARIA GP LTDA-EPP CNPJ: 11.093.505/0001-64, no valor total de R\$75.714,96(setenta e cinco mil e setecentos e quatorze reais e noventa e seis centavos)." e "Perfazendo o valor total de R\$175.724,76 (cento e setenta e cinco mil e setecentos e quatro reais e setenta e seis centavos), leia-se: "LIVRARIA GP LTDA-EPP CNPJ:11.093.505/0001-64, no valor total de R\$75.715,56(setenta e cinco mil e setecentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos)" e "e "Perfazendo o valor total geral de R\$175.725,36 (cento e setenta e cinco mil e setecentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos)". Processo: 210/2356/2018.

Corrigenda do Extrato da Ata SRP do pregão Presencial nº036/2019, publicado em 05/10/2019. Onde se lê: "no valor total de R\$175.724,76(cento e setenta e cinco mil e setecentos e quatro reais e setenta e seis centavos)", leia-se: "no valor total de R\$175.725,36 (cento e setenta e cinco mil e setecentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos)'

Edital de Chamamento Público nº 02/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM SOCIOEMOCIONAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Niterói – Rio de Janeiro 2019 Edital de Chamamento Público nº 02/2019

A Fundação Municipal de Educação de Niterói - FME, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e respectiva legislação correlata, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto o desenvolvimento do Programa de Aprendizagem Socioemocional nas Escolas Públicas Municipais de Niterói.

Poderão participar deste Chamamento Público, Organização da Sociedade Civil (OSC), cujo ramo de atividade esteja compatível com o objeto deste Chamamento Público; apresentando-se na Fundação Municipal de Educação, no período compreendido entre 11/11/2019 a 11/12/2019, horário: de 10 às 17h, no endereço: Rua Visconde do Uruguai, nº 414, Centro - Niterói, RJ, sala da Comissão de Licitação.

O Termo de Colaboração será gerido pela Fundação Municipal de Educação e a Organização da Sociedade Civil (OSC) vencedora do presente chamamento público, na forma do presente instrumento convocatório.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Fundação Municipal de Educação de Niterói – FME, por meio da formalização de termo de colaboração para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.
- O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
- 1.3. A presente convocação pública visa à seleção da melhor proposta, de acordo com os critérios estabelecidos no presente edital, que deverá estar em conformidade com o Anexo I – Plano de Trabalho.
- 1.4. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a
- disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração. 1.5. A participação da Organização da Sociedade Civil nesta convocação pública implica a aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas, condições e anexos deste instrumento, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das
- normas técnicas e legislações aplicáveis.

 1.5.1. Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase da convocação pública e da execução.

 1.6. A convocação pública a que se refere este Edital poderá ser adiada, revogada
- por razões de interesse público ou anulada, sem que caiba aos participantes qualquer direito à reclamação ou à indenização por estes motivos. 1.7. O Edital e seus anexos serão disponibilizados
- sítio http: no www.educacaoniteroi.com.br podendo ser obtida cópia impressa mediante a doação de uma resma de papel A4, de 10 às 17h, no endereço: Rua Visconde do Uruguai, nº 414, Centro – Niterói, RJ, sala da Comissão de Licitação.

OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 2.1. O termo de colaboração terá por objeto o desenvolvimento do Programa de Aprendizagem Socioemocional para crianças e adolescentes nas Escolas Públicas Municipais de Niterói, conforme o estabelecido no Anexo I – Plano de Trabalho.
- 2.1.1. Não será objeto do presente Termo a realização de obras, competindo à OSC a aquisição e montagem dos bens e equipamentos necessários a prestação dos serviços nos termos do Anexo I.
- 2.2. O Termo de Colaboração será celebrado a partir da escolha da proposta vencedora, que conterá a proposta técnica, econômica e pedagógica, selecionada nas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, elaborada pela Organização da Sociedade Civil conforme as diretrizes trazidas no presente Edital, especialmente no seu Anexo I.
- 2.2.1. O prazo referente à parceria que versa este Edital, firmada a partir da assinatura do Termo de Colaboração, será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da ordem de início do projeto.
- Objetivos específicos da parceria:
- a) Ínstrumentalizar a administração pública municipal de educação na execução do Programa de Aprendizagem socioemocional como estratégia de prevenção à violência, por meio de formação dos servidores municipais, em 92 Escolas Municipais e Unidades de Educação Infantil;
- Formar profissionais da Educação para desenvolver a aprendizagem socioemocional nos espaços escolares;
- Acompanhar o processo de aprendizagem socioemocional desenvolvido nos espaços escolares;
- Potencializar as atividades educacionais a partir de intervenções integradas ao Pacto Niterói contra a Violência e ao Projeto Político Pedagógico de cada Unidade Escolar, com objetivo de desenvolver habilidades socioemocionais tais como: autoconsciência, tomada de decisão responsável, habilidades de relacionamento, consciência social e autogerenciamento;
- Planejar e desenvolver, em parceria com a comunidade escolar, atividades que envolvam as famílias no programa de aprendizagem socioemocional desenvolvido na escola: e
- Avaliar o impacto do programa socioemocional desenvolvido em cada

JUSTIFICATIVA / CONTEXTO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI

Conflitos e violência são inerentes à existência humana e manifestam-se de modo peculiar em pessoas e espaços sociais distintos. Define-se violência, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), como o uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, perturbação do desenvolvimento ou privação.

A análise sobre o fenômeno da violência contra e de crianças e adolescentes aponta a necessidade de se considerar que o cenário escolar é o espaço de maior convívio social desses indivíduos, depois da família, lançando questões tanto sobre o manejo dos efeitos de violência que tendem a se reproduzir neste espaço, quanto sobre a

possibilidade de intervenção da escola por meio de ações preventivas. Na busca de soluções para a complexidade do fenômeno da violência, os Programas Socioemocionais vêm sendo cada vez mais utilizados em nível mundial como intervenções de enfrentamento e prevenção da violência. Tais programas retomam a necessidade de fomentar nas escolas uma perspectiva educacional que ultrapasse o tradicional foco em transmissão de conteúdos, passando a incluir o desenvolvimento de habilidades socioemocionais que mobilizemos aspectos cognitivos em associação com os aspectos emocionais e relacionais das(os) educandas(os).

No que diz respeito ao quadro da violência vivenciado pela comunidade escolar em Niterói, o NAT (Núcleo de Assessoria Técnica) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia (SEMECT), informa os seguintes registros no ano letivo de 2018: violência sexual sofrida na escola segundo relato de responsável; violência sexual sofrida fora da escola; violência física sofrida na escola; violência física sofrida fora da escola; violência física autoprovocada - automutilação; agressão física provocada na escola ; agressão verbal na escola; bullying; dependência química ; comportamento desafiador; sofrimento psíquico e negligência familiar.

Tal cenário é percebido na rede municipal de Niterói que conta com 92 escolas de Ensino Fundamental e Unidades de Educação Infantil, sendo 43 de Educação Infantil e 49 de Ensino Fundamental. Este último divide-se em 37 escolas de 1º e 2º ciclos, 12 escolas de 3º e 4º ciclos, sendo 9 da Educação de Jovens e Adultos (EJA), registrando um total de 27.338 alunos matriculados, com aproximadamente 3.000 professores regentes para todos os anos de escolaridade. A rede municipal de ensino possui, desde 2010, um documento norteador, com

importantes subsídios para o trabalho de enfrentamento à violência de modo absolutamente coerente com o proposto pelo "Pacto Niterói contra a Violência", dentro do qual se insere, no eixo de prevenção, o projeto de educação socioemocional nas escolas.

Com base nesse referencial, diversas unidades escolares da rede vem desenvolvendo múltiplas estratégias pedagógicas para enfrentar a violência na rede municipal de ensino de Niterói, o que deve ser reconhecido e valorizado. Entretanto, é fato que as escolas vivenciam, ainda, situações diversas de violência, dentro e fora da unidade escolar justificando acões que fundamentem a cultura de paz e o desenvolvimento de habilidades socioemocionais que permitam a construção de novas perspectivas de relações interpessoais.
4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de
- entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva:
- as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.
- Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências: a) declarar, conforme modelo constante no Anexo II - Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
- 4.3. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, devendo a rede ser composta por:
- a) uma "OSC celebrante" da parceria com a administração pública (aquela que assinar o termo de colaboração), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e b) uma ou mais "OSCs executantes e não celebrantes" da parceria com a
- administração pública, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

 4.3.1. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das
- OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de termo de atuação em rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.
- 4.3.2. A OSC celebrante deverá comunicar à administração pública a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de assinatura do termo de atuação em rede. Não é exigível que o termo de atuação em rede seia celebrado antes da data de assinatura do termo de colaboração.
- **4.3.3.** A OSC celebrante da parceria com a administração pública:
- a) será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante; e b) deverá possuir mais de 05 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade
- técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, cabendo à administração pública verificar o cumprimento de tais requisitos no momento da celebração da parceria.

REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:
- ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, *caput*, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019. de 2014):

- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, *caput*, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho do art. 33, *caput*, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) possuir condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III Declaração sobre instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, o que deve ser comprovado. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, *caput*, V, alínea "c" e §5°, da Lei nº 13.019, de 2014),
- h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, inciso III. da Lei nº 13.019, de 2014):
- inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
 j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF de cada um deles, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, V e VI, da Lei nº 13.019/2014);
- k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014); e
- atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).
- **5.2.** Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:
- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, *caput*, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, *caput*, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014); c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, *caput*, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, *caput*, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, *caput*, inciso V, alíneas "a", "b", "c" e "d" da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, *caput*, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, *caput*, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria nº 2554/2019, publicada em 14 de outubro de 2019.
- **6.2.** Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).
- 6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

- Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- **6.5.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
- **6.6.** Fica vedada a participação em rede de OSC "executante e não celebrante" que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

TABELA 1: ETAPAS DE SELEÇÃO						
ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas				
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	09/11/2019				
2	Envio das propostas pelas OSCs.	12/11/2019 a 12/12/2019				
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	12/12/2019 a 17/12//2019				
4	Divulgação do resultado preliminar.	18/12/2019				
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	Recursos 19/12/2019 a 26/12/2019 Contrarrazões 30/12/2019 a 03/01/2019				
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	06/01/2020 a 10/01/2020				
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	13/01/2020 Com recurso 27/12/2019 Sem recurso				

- 7.1.1. A ausência de interposição de recursos dentro do prazo estipulado por este edital implicará na antecipação do prazo de homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção.
- Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.
- Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.
- 7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Fundação Municipal de Educação de Niterói FME (www.educacaoniteroi.com.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do mesmo.

- 7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs.7.4.1. As propostas das OSCs deverão ser entregues, pessoalmente, no horário de 7.4.1. As propostas das OSCs deverao ser entregues, pessoaimente, no norario de 10 às 17h, em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta Edital de Chamamento Público-Programa de Aprendizagem Socioemocional nas Escolas", no período compreendido entre 11/11/2019 a 10/12/2019, destinado à Comissão de Seleção, na Rua Visconde de Uruguai, 414 - Centro - Niterói, RJ.
- 7.4.1.1 Também serão aceitas as propostas oferecidas pela via postal, desde que observadas as demais formalidades previstas neste edital e sejam entregues no prazo e no endereço previsto na cláusula 7.4.1.
 7.4.2. A proposta entregue, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas
- rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta.
- 7.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.
- 7.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.
- 7.4.5. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
- a) Ajustamento político-pedagógico da proposta aos Referenciais Curriculares da Rede Municipal de Ensino de Niterói,
- b) Estratégias adotadas para garantir intervenções integradas ao Pacto Niterói contra a Violência e ao Projeto Político Pedagógico de cada Unidade Escolar;
- c) Estratégias adotadas para garantir a efetiva participação da comunidade escolar no planejamento, execução e avaliação da proposta; d) Atividades a serem executadas (formação e acompanhamento);
- e) Conteúdo a ser abordado no processo formativo, na perspectiva da aprendizagem socioemocional e em estratégias pedagógicas associadas às linguagens das artes, da corporeidade e a cultura em geral;
- f) Metodologia a ser utilizada na formação e no acompanhamento a ser realizado iunto às unidades escolares:
- g) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto político-pedagógico proposto;
- h) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- i) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- j) o valor global.
- 7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.
- 7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá
- total independência técnica para exercer seu julgamento. 7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.
- 7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2, observado o contido no Anexo I – Plano de Trabalho.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados a seguir:

ITEM	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	LA 2: CRITÉRIOS DE JI ITEM DE ANÁLISE	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Experiência da Organização na execução de Projeto educativo e/ou na formação de profissionais da Educação Básica, com foco na prevenção de violência em redes de ensino na perspectiva da aprendizagem socioemocional ou abordagens correlatas que mobilizem aspectos cognitivos em associação com os aspectos	Proposta da OSC	i. Grau pleno de atendimento- a partir de 03 anos completos (5,0 pontos) ii. Grau satisfatório de atendimento – entre 01 ano completo e 02 anos (3,5 pontos) iii. O não atendimento ou o atendimento insatisfatório – menos de 01 ano completo (0,0).	5,0
	socioemocionais dos educandos;		and complete (0,0).	
2	Experiência da Organização na estratégia pedagógica estabelecida para o desenvolvimento de programa socioemocional, qual seja, a das linguagens das artes e/ou da corporeidade e cultura em geral, conforme estabelecido no Plano de Trabalho (Anexo I).	Proposta da OSC	i. Grau pleno de atendimento- a partir de 03 anos completos (5,0 pontos) ii. Grau satisfatório de atendimento – entre 01 ano completo e 02 anos (3,5 pontos) iii. O não atendimento ou o atendimento insatisfatório – menos de 01 ano completo (0,0).	5,0
3	Informações coerentes e claras sobre os seguintes pontos: 1. Ajustamento políticopedagógico da proposta aos Referenciais Curriculares da Rede Municipal de Ensino de Niterói, 2. Estratégias adotadas para garantir intervenções integradas ao Pacto Niterói contra a Violência e ao Projeto Político Pedagógico de cada Unidade Escolar; 3. Estratégias adotadas para garantir a efetiva participação da comunidade escolar no planejamento, execução e avaliação da proposta; 4. Atividades a serem executadas (formação e acompanhamento); 5. Conteúdo a ser abordado no processo formativo, na perspectiva da aprendizagem socioemocional e em estratégias pedagógicas associadas às linguagens das artes, da corporeidade e a cultura em geral; e 6. Metodologia a ser utilizada na formação e no acompanhamento a ser realizado junto às unidades escolares.	Proposta da OSC	i. Contemplou plenamente todos os 06 itens (5,0 pontos); ii. Contemplou plenamente pelo menos 05 itens (4,00); iii. Contemplou plenamente pelo menos 04 itens (3,00); v. Contemplou plenamente pelo menos 03 itens (2,00); v. Contemplou plenamente pelo menos 02 itens (1,00); vi. Contemplou plenamente pelo menos 02 itens (1,00); vi. Contemplou plenamente apenas 01 item ou não contemplou (0,0 ponto).	5,0
4	Informações coerentes sobre metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	Proposta da OSC	i. Grau pleno de atendimento — pormenorização do idealizado pelo Município e/ou novos elementos (2,5 pontos) ii. Grau satisfatório de atendimento — reprodução do idealizado pelo Município (1,0 pontos) iii. O não atendimento ou o atendimento insatisfatório — ausência de todos ou alguns elementos (0,0).	2,5
5	O Projeto Técnico contemplou outras atividades vinculadas ao atendimento do público alvo, além das obrigatórias, como por exemplo, outras estratégias de formação e/ou eventos não previstos no plano de trabalho.	Proposta da OSC	i. Contemplou (1,0 ponto) ii. Não contemplou (0,0 ponto)	1,0
6	Quantidade de cursos realizados em temas congêneres nos últimos 3 anos, com carga horária mínima de 15h	Proposta da OSC	i. 16 ou mais cursos realizados (2,0 pontos) ii. De 11 a 15 cursos realizados (1,5 ponto) iii. De 05 a 10 cursos realizados (1,0 ponto) v. Até 04 cursos realizados (0,0	2,0
7	Quantidade de pessoas formadas em todos os cursos realizados pela OSC em temas congêneres nos últimos 03 anos	Proposta da OSC	ponto) Cada 55 formados equivalerão a 0,5 pontos, podendo atingir no máximo 1,5 pontos no total da nota.	1,5
8	Adequação da proposta aos objetivos do presente Chamamento Público	Proposta da OSC	i. Grau pleno de atendimento - Descrição detalhada da proposta atendendo a todos os objetivos que constam no plano de trabalho (2,5 pontos) ii. Grau satisfatório de atendimento - Descrição da proposta atendendo a pelo menos 03 (três) objetivos que constam no plano de trabalho (2,0 pontos) iii. O não atendimento ou atendimento insatisfatório - Descrição da proposta atendendo apenas a 02 (dois) ou menos objetivos que constam no plano de trabalho (0,0 pontos)	2,5
9	Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	Proposta da OSC	i. Grau pleno de atendimento - Descrição detalhada da realidade do objeto da parceria e o impacto a ser considerado após a intervenção (1,5 pontos) ii. Grau satisfatório de atendimento - Descrição genérica da realidade do objeto e/ou reprodução do plano de trabalho da administração com pouca explicitação do impacto a ser considerado após a intervenção (1,0 pontos) iii. O não atendimento ou o atendimento insatisfatório - Não traz descrição da realidade e/ou nexo entre a realidade e o projeto proposto (0,0).	1,5

10	Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	Proposta da OSC	i. O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (2,0); ii. O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (1,0); O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). (Conferir Observação 2)	2,0
11	Experiência de gestão em parcerias lato sensu com o Poder Público nos eixos descritos no Plano de Trabalho (aceitas parcerias com fulcro na Lei nº 13.019/2014, convênios e demais instrumentos congêneres).	Proposta da OSC	i. Grau pleno de experiência de gestão – 4 ou mais parcerias (1,0). ii. Grau satisfatório de experiência de gestão – de 1 a 3 parcerias (0,5). iii. O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de experiência de gestão – ausência de parcerias (0,0).	1,0
12	Prêmios e reconhecimentos públicos (nacionais ou internacionais) pela atuação da organização no desenvolvimento de atividade atinente ao objeto da parceria.	Proposta da OSC	Cada prêmio equivalerá a 0,5 pontos na nota final, podendo atingir no máximo 1,0 pontos.	1,0

OBS 1: A atribuição de nota "zero" nos critérios 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8 e 9 implicam na eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº

13.019, de 2014.
OBS 2: A atribuição de nota "zero" no critério 10 <u>NÃO</u> implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.
OBS 3: A atribuição de nota "zero" nos critérios 5, 11 e 12 <u>NÃO</u> implica na eliminação da proposta.
7.5.5. A pontuação máxima global será de 30,00 (trinta) pontos.

7.5.6. A falsidade de informações acarretará a eliminação das propostas, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.7. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas aos critérios de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

- 7.5.8. Serão eliminadas aquelas propostas:
- a) cuja pontuação total for inferior a 15,00 (quinze) pontos; b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8 e 9; ou ainda, que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível. **7.5.9.** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de
- acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
- 7.5.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento nº 3. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento 1, 2, 8, 4 e 10. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.
- 7.5.11. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014). **7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar**.

- 7.6.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial Fundação Municipal de Educação de Niterói – FME (www.educacaoniteroi.com.br) e no Diário Oficial do Município, iniciando-se o prazo
- Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.
- 7.7.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de
- 7.7.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.
- 7.7.4. Interposto recurso, a administração pública, preferencialmente por meio eletrônico, dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.
- 7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.
- 7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Presidência da Comissão, com as informações necessárias à decisão final.
- 7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração

de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

- Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou
- entidade responsável pela condução do processo de seleção. 7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.8.6. Não havendo interposição de recursos dentro do prazo estipulado por este edital, o prazo de Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção será antecipado.
- 7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).
- 7.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.
- 7.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).
 7.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade
- com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do

IIISII	instrumento de parcena.								
	TABELA 3: FASES DA CELEBRAÇÃO								
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação detalhada de sua Proposta de								
	Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de								
	que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.								
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre								
	nos impedimentos (vedações) legais. Análise da Proposta de Trabalho da OSC.								
3	Ajustes na proposta apresentada e regularização de documentação, se necessário.								
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.								
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.								

- 8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação de sua proposta técnica, orçamentária e pedagógica e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
- 8.2.1. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar analiticamente sua Proposta de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/2014).
- 8.2.2. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019/2014), observado o Anexo V - Elementos que deverão compor a Proposta de Trabalho.
- 8.2.3. A proposta apresentada pela OSC deverá conter, no mínimo, os seguintes
- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede:
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas:
- d) Proposta Político-Pedagógica, envolvendo a implementação do Programa;
- e) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:
- f) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- g) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- h) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso. 8.2.4. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "f" do item 8.2.3. deste edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que
- identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

 8.2.5. Além da apresentação da Proposta de Trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do *caput* do art. 2º, nos incisos I a V do *caput* do art. 33 e nos incisos II a VII do *caput* do art. 34 da Lei nº 13.019/ 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
- I cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- III comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;
- III comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela

- d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC.
- IV Certidão negativa (art. 205 do Código Tributário Nacional c/c art. 34 da Lei 13.019/2015) de débitos relativos a créditos tributários federais e municipais.
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -
- VI Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT:
- VII relação nominal do(s) Dirigente (s) da OSC atualizada, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF
- VIII cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela
- declarado, como conta de consumo ou contrato de locação; IX declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; e
- X declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme o Anexo III Declaração sobre Instalações e Condições Materiais; e
- XI declaração do representante legal da OSC sobre o quadro de dirigentes, a contratação de prestadores de serviços e a remuneração de pessoal, conforme Anexo IV – Relação dos Dirigentes da Entidade. 8.2.6. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas,
- no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI previstas no subitem 8.2.5 (art. 206 do Código Tributário Nacional c/c art. 34 da Lei 13.019/2015). **8.2.7.** A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima
- poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.
- 8.2.8. No caso da atuação em rede, a OSC "celebrante" deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei $\rm n^o$ 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
- I comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC "celebrante" existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e
- II comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:
- a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
- b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
- c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de
- que a celebrante participe ou tenha participado.
 8.2.9. As OSCs deverão reapresentar as certidões que se vencerem durante o
- 8.2.10. A Proposta de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada. Tais documentos deverão ser entregues pessoalmente, na Rua Visconde do Uruguai, nº
- 414, Centro Niterói, RJ, das 9h00 às 17h00, na sala da Comissão de Licitação. 8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do
- plano de trabalho. 8.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise da proposta apresentada pela OSC vencedora.
- **8.3.2.** No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá consultar, dentre outros, o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.
- 8.3.3. Á administração pública municipal examinará a proposta apresentada pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.
- 8.3.4. Somente será aprovada a Proposta de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no documento apresentado.
- 8.3.5. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.
- 8.3.6. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação
- 8.4. Etapa 3: Ajustes na Proposta de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.

- 8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebracão da parceria.
- 8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação na proposta enviada pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazêlo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.
- 8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
- 8.5.1. Á celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação da Proposta de Trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.
- 8.5.2. A aprovação da Proposta de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.
- 8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
- para celebração.

 8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.
- 8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.
- **8.6.1.**O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ÓRÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

- 9.1. Os récursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes do orçamento da Fundação Municipal de Educação, autorizado por meio do Programa de Trabalho 2043.12.361.0135.3067, Código de Despesa: 335039, Fonte: 100.
- 9.2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.
- 9.3. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.
- 9.4. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração será de R\$ 1.261.151,69 (um milhão, duzentos e sessenta e um mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos) para um período de 24 (vinte e quatro) meses. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a preposta apresentada pala OSC selecionada.
- proposta apresentada pela OSC selecionada. **9.5.** As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/ 2014, e nos arts. 33 e 34. **9.6.** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral
- 9.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/ 2014.
- 96.1. Não pode a OSC alegar desconhecimento da legislação ou das regras editalícias seia para deixar de cumpri-la seia para evitar as sanções cabíveis
- editalícias, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis. 9.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas na Proposta de Trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):
- a) remuneração da equipe encarregada da execução da proposta de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 9.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.
- 9.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 9.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Fundação Municipal de Educação de Niterói – FME (www.educacaoniteroi.com.br) e

- no Diário Oficial do Município, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.
- 11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, preferencialmente de forma eletrônica, pelo e-mail licitacaofmeniteroi@gmail.com, ou por petição protocolada na Rua Rua Visconde de Uruguai, 414. A resposta às impugnações caberá ao Presidente da Comissão de Seleção.
- 11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, preferencialmente de forma eletrônica, pelo e-mail licitacaofmeniteroi@gmail.com ou por petição protocolada na Rua Visconde de Uruguai, 414. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.
- 11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- 11.3. A Fundação Municipal de Educação resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza. 11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações
- prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público. 11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras
- despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

 11.8. O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da
- homologação do resultado definitivo.
- 11.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Plano de Trabalho;

Anexo II - Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo IV - Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo V – Elementos que deverão compor a Proposta de Trabalho; Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; e

Anexo VII - Minuta do Termo de Colaboração

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE APRENDIZAGEM SOCIOEMOCIONAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil deverá apontar os objetivos gerais e específicos, as metas, os prazos, produtos e serviços, entre outros itens, considerando o que está disposto no presente plano de trabalho. A seguir são indicados tais itens previstos pela Administração Pública para o Projeto, os quais poderão ser ampliados ou mais detalhados pela OSC considerado o escopo da parceria. Ressaltamos que o conteúdo deste plano de trabalho serve como diretriz para a OSC elaborar o seu.

I - APRESENTAÇÃO

O presente plano de trabalho obietiva oferecer as linhas básicas e fundamentais a serem seguidas pelas Organizações da Sociedade Civil participantes do chamamento público referente à formação e acompanhamento de profissionais da educação do município de Niterói, na área do desenvolvimento socioemocional. A proposição de um programa de educação socioemocional a ser implementado nas

escolas da rede municipal de Niterói é estratégia estabelecida no âmbito do Plano

Municipal de Segurança Pública, conhecido como "Pacto Niteró contra a violência". A partir do ano de 2017, objetivando o aprofundamento de medidas implementadas desde 2013, o "Pacto Niterói contra a Violência" foi formulado levando em consideração o resultado de uma consulta popular realizada em 2017 e envolvendo áreas técnicas da Prefeitura, organizações da sociedade civil, empresariais, religiosas e do meio acadêmico.

O pacto materializa um realinhamento estratégico assumido pela Prefeitura Municipal de Niterói no sentido de implementar uma concepção inovadora em segurança pública que transcende o tratamento da violência limitado a ações reativas ao crime. Segundo essa nova concepção, a questão da violência passa a ser tratada por meio de políticas públicas multidisciplinares integradas, convocando forças sociais e do município para enfrentamento e prevenção do problema, "disputando cada jovem com o crime e promovendo a reconstrução do tecido social e da cultura de paz" (Pacto Niterói Contra a Violência, texto-base).

Nesta perspectiva, o "Pacto Niterói contra a Violência" pressupõe a mobilização das diversas políticas setoriais do município - políticas de educação, saúde, assistência, cultura e esporte - que, de forma integrada, centrarão esforços no sentido de desenvolver estratégias para o enfretamento da complexa questão da violência no município de Niterói.

No âmbito da Educação, o pacto prevê a promoção de programa socioemocional a partir do fortalecimento da capacidade de prevenção à violência das escolas municipais por meio de formação dos profissionais da rede de ensino na área do

desenvolvimento socioemocional. A formação, bem como o acompanhamento e monitoramento do referido programa socioemocional deverá ser realizada por Organização da Sociedade Civil parceira selecionada via chamamento público. A execução do programa dar-se-á em parceria com a administração pública municipal por meio de seus diversos órgãos e Secretarias, em especial, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia de Niterói (SEMECT).

A partir deste processo formativo, os professores deverão reunir instrumentos

pedagógicos para lidar com a realidade da violência por meio do desenvolvimento da autonomia socioemocional dos estudantes, do seu autoconhecimento, manejo das emoções, sociabilidade, respeito às diferenças, valorização da diversidade e tomada de decisão responsável, em consonância com os Referenciais Curriculares para o Ensino Fundamental do Município de Niterói.

O presente plano de trabalho se organiza nos seguintes itens: I – Apresentação; II – Justificativa/Contexto; III – Objeto; IV – Público-alvo; V – Prazo; VI – Objetivos; VII – Especificação de atuação da organização da sociedade civil em parceria com a administração pública; VIII – Cronograma de Execução; IX – Metas a serem atingidas pela OSC; X – Cronograma de Desembolso, XI – Demanda de funcionários; XII – Materiais, Despesas e Custos.

II – JUSTIFICATIVA/CONTEXTO

II.I - Introdução:

Conflitos e violência são inerentes à existência humana e manifestam-se de modo peculiar em pessoas e espacos sociais distintos. Define-se violência, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) como o uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, perturbação do desenvolvimento ou privação.

A análise sobre o fenômeno da violência contra e de crianças e adolescentes aponta a necessidade de se considerar que o cenário escolar é o espaço de maior convívio social desses indivíduos, depois da família, lançando questões tanto sobre o manejo dos efeitos de violência que tendem a se reproduzir neste espaço, quanto sobre a possibilidade de intervenção da escola por meio de ações preventivas.

De fato, os processos de abertura de escolas após a democratização do acesso à educação trouxeram implicações importantes à compreensão da violência no ambiente escolar. Esse movimento, ao mesmo tempo em que vislumbrou possibilidades de melhores condições de vida para um maior número de indivíduos, colaborou para o aumento da heterogeneidade de comportamentos, culturas, linguagens e valores, assim como para evidenciar desigualdades no ambiente escolar e, possivelmente, para o aumento potencial de conflito e, em alguns casos, violência

Assim, nas últimas décadas, tem crescido o interesse em compreender o impacto da violência no contexto escolar, não só por suas implicações no processo de integração de crianças e adolescentes à sociedade, mas pela íntima relação que este fenômeno apresenta com o distanciamento de objetivos mais amplos da escola, como educar, ensinar e aprender.

Os Programas Socioemocionais vêm sendo cada vez mais utilizados em nível mundial como intervenções de enfrentamento e prevenção da violência. Tais programas retomam a necessidade de fomentar nas escolas uma perspectiva educacional que ultrapasse o tradicional foco em transmissão de conteúdos, passando a incluir o desenvolvimento de habilidades socioemocionais que mobilizem os aspectos cognitivos em associação com os aspectos emocionais e relacionais dos (as) educandos (as). Dessa maneira, caminha-se em direção a práticas intencionais para entender os sujeitos desse ambiente educacional em sua integralidade, estimulando suas múltiplas inteligências (Howard Gardner), através de mediações eficazes (Feuerstein), valorizando as relações sociais que se estabelecem na formação dos sujeitos (abordagens interacionistas).

No escopo das discussões acadêmicas acerca de quais habilidades socioemocionais devem ser desenvolvidas no espaço escolar, ABED (2016) aponta a existência de um relativo consenso entre os pesquisadores no que diz respeito aos cinco domínios da personalidade a serem contemplados em programas de educação socioemocional: Openess (Abertura a novas experiências); Conscientiousness (Conscienciosidade); Extraversion (Extroversão); Agreeableness (Amabilidade Cooperatividade); Neuroticism (Estabilidade emocional) (ABED, A.L.Z. . UNESCO,

Tais domínios abarcam um conjunto mais amplo de características socioemocionais que, em relação indissociável com os demais aspectos curriculares da escola - como os relativos à aprendizagem acerca do conhecimento socialmente acumulado pela humanidade – devem ser tomados como importantes recursos para o desenvolvimento integral dos (as) alunos (as) e, atendo-se à questão em pauta, para a concretização de estratégias de prevenção à violência na escola e fora dela. Ainda sobre o caminho a ser seguido para o desenvolvimento de programas

socioemocionais na escola:

Não há apenas um caminho para potencializar as contribuições e o desenvolvimento das competências socioemocionais no dia a dia das escolas. O Brasil reúne experiências variadas para concretizar essa perspectiva e a pluralidade de práticas é importante para garantir que as diferentes realidades e contextos locais tenham opções mais adequadas às suas necessidades e possibilidades, seus próprios currículos e trajetórias dos educadores (Instituto Ayrton Senna, 2017).

Nesta ótica, considerar as opções mais adequadas às necessidades e possibilidades de cada realidade local significa que um projeto de aprendizagem socioemocional na escola deve ter como ponto de partida a identidade de cada contexto, bem como as experiências em curso.

No caso da rede municipal de ensino de Niterói, tal identidade, expressa em seus Referenciais Curriculares, está centralmente apoiada em uma perspectiva de currículo que materializa, no cotidiano das escolas, a promoção da cidadania e da diversidade cultural. Assim, um currículo que dialogue com as várias identidades que compõem o ambiente escolar "requer não só o domínio de conteúdos e técnicas, mas também a competência em lidar com as diferenças e com as diversas lógicas que regem as relações sociais e culturais" (Referencial Curricular 2010 da Rede Municipal de Ensino de Niterói – Uma construção coletiva).

A partir desta perspectiva de currículo, identificamos, dentre a complexa miríade de habilidades socioemocionais, aquelas que parecem guardar relevância em sua potência para a promoção de uma cultura escolar de promoção à vida e, consequentemente, de prevenção e enfrentamento à violência em nossa rede.

Dentre elas, destacamos a Autonomia, Atitude colaborativa, Curiosidade, Pensamento crítico, Relações interpessoais, Gerenciar construtivamente os conflitos e Criatividade.

Ainda visitando os Referenciais Curriculares da Rede Municipal de ensino de Niterói (2010), observamos significativa ênfase nos seguintes aspectos:

"valorização da diversidade cultural, étnica, racial, linguística, geracional, de gênero, de religião, de sexualidade e outras, reconhecendo as suas contribuições para a riqueza da sociedade local, nacional, global; combater a preconceitos, discriminações, assédios e quaisquer formas de intolerância e violência contra o outro, buscando reconhecer suas origens e denunciar suas manifestações; participar de atividades que estimulem atitudes éticas, de cooperação, respeito e solidariedade para com próximo".

para com próximo".

Constatamos assim, que a rede municipal de ensino possui, desde 2010, um documento norteador que aponta, para além das habilidades supracitadas, importantes subsídios para o trabalho de enfrentamento à violência de modo absolutamente coerente com o proposto pelo "Pacto Niterói contra a Violência" dentro do qual se insere o presente projeto de educação socioemocional nas escolas

No que se refere à metodologia a ser utilizada para o trabalho com a perspectiva da aprendizagem socioemocional em nossa rede de ensino, entendemos que as linguagens da arte, do corpo e a cultura em geral, são estratégias privilegiadas em sua potência de intervenção para além de metodologias meramente didáticas e professorais

Tais linguagens possibilitam romper, ou ao menos interrogar, a relação tradicionalmente vertical entre profissionais de educação e alunos (as), potencializando a vivência democrática e cidadã bem como a mobilização da sensibilidade, da subjetividade e das emoções, elemento fundamental para o desenvolvimento socioemocional e por efeito, para o entendimento e a transformação de si e da realidade.

Neste sentido, desenvolver a aprendizagem socioemocional por meio das linguagens da arte, do corpo e pela cultura, implica a mobilização da subjetividade de maneira integral, promovendo espaços em que habilidades como autoconhecimento, autonomia, pensamento crítico, manejo das emoções, sociabilidade, respeito às diferenças, valorização da diversidade e tomada de decisão responsável podem ser tematizados e, mais ainda, vivenciados, por intermédio do jogo, do teatro, das artes plásticas. da música.

plásticas, da música. Outro elemento que vem sendo destacado por estudiosos do campo diz respeito à ideia de que as abordagens mais favoráveis para o desenvolvimento de habilidades socioemocionais na escola garantem a efetiva participação da comunidade escolar (gestores, profissionais de educação, profissionais de apoio, alunos e famílias) por meio de espaços constituídos de fala e discussão que envolvam todos esses atores. De fato, a cultura do silêncio e da domesticação (FREIRE,1975) é um dos elementos que, paradoxalmente, fomenta a violência. Neste sentido, sem espaços de diálogo e participação, não se faz possível intervir positivamente sobre a condição

socioemocional dos (as) alunos (as) e profissionais da educação.

Assim sendo, o trabalho com educação socioemocional nas escolas da rede
municipal de ensino de Niterói deve concretizar-se não meramente enquanto "nova
atividade ou disciplina" a ser implementada nestes espaços, mas em mudanças
efetivamente significativas na relação professor (a) - aluno (a), na forma de conceber
a aprendizagem, na relação escola-família e nas orientações curriculares como um

todo. Destacamos, neste sentido, os "quatro pilares da educação" propostos no relatório da Comissão internacional para a Educação no século XXI para a UNESCO (1996), quais sejam: (i) aprender a conhecer: é necessário tornar prazeroso o ato de conhecer, gerando uma base para a aprendizagem ao longo do tempo, (ii) aprender a fazer: além da conexão com o mundo do trabalho, tomar parte em atividades sociais e projetos coletivos, integrando a aprendizagem à vida em comum, (iii) aprender a ser: capacidade de autonomia, desenvolvimento de senso ético e estético, imaginação, criatividade, pensamento crítico, e (iv) aprender a conviver: desenvolver a compreensão do outro, a percepção das interdependências e do pluralismo inerente à sociedade, realizando projetos comuns e aprendendo a lidar

A efetividade de um trabalho de aprendizagem socioemocional, no sentido do enfrentamento de uma questão complexa como a violência, depende, portanto, da transformação em direção a uma educação que considere as pessoas em sua integralidade no interior de uma escola mais democrática e cidadã

II.I - O contexto da rede municipal de Educação de Niterói:

A rede pública municipal de Niterói conta hoje com 92 escolas de Ensino Fundamental e Unidades de Educação Infantil, sendo 43 de Educação Infantil e 49 de Ensino Fundamental. Este último divide-se em 37 escolas de 1º e 2º ciclos, 12 escolas de 3º e 4º ciclos, sendo 9 da Educação de Jovens e Adultos (EJA). Em 2018 registra-se um total de 27.338 alunos matriculados na rede municipal de Educação, com aproximadamente 3.000 professores regentes para todos os anos de escolaridade.

No que diz respeito ao quadro da violência vivenciado pela comunidade escolar em Niterói, o NAT (Núcleo de Assessoria Técnica) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia (SEMECT), composto por pedagogos, assistentes sociais e psicólogos, cujo perfil de trabalho está relacionado ao acompanhamento de casos de vulnerabilidade social de crianças e adolescentes das unidades escolares da rede, informa os seguintes registros no ano letivo de 2018: violência sexual sofrida na escola segundo relato de responsável (3); violência sexual sofrida fora da escola (3); violência física sofrida na escola (4); violência física sofrida fora da escola (3); violência física autoprovocada — automutilação (7); agressão física provocada na escola (12); agressão verbal na escola (1); bullying (1); dependência química (3); comportamento desafiador (6); sofrimento psíquico (22); negligência familiar (9).

Dos dados acima surgem algumas reflexões sobre a amostragem, o registro, os indicadores, os impactos na aprendizagem, os encaminhamentos executados, as dificuldades encontradas e os sucessos alcançados. É possível, assim, que os números levantados nestes registros não reflitam, com exatidão, a situação das escolas no que tange à violência enfrentada nesses espaços, que permanece subnotificada. Tal subnotificação pode revelar não somente a falta de visibilidade de tais problemas nas escolas, e/ou problemas na comunicação com a Fundação Municipal de Educação de Niterói. Ao contrário, a subnotificação pode revelar que,

em algumas instituições escolares, determinadas expressões da questão da violência são tomadas como alvo de atenção e intervenção da própria escola por meio de propostas pedagógicas em andamento.

Neste sentido, o desenvolvimento de um programa de aprendizagem socioemocional nas escolas da rede municipal de ensino de Niterói deverá incluir metodología definida – ex. grupo focal, rodas de conversa, questionário semi-aberto etc. – de modo a reconhecer e considerar, para a própria execução do programa, as propostas pedagógicas existentes na rede para o enfrentamento de questões de violência.

Apesar da existência de múltiplas estratégias pedagógicas para enfrentar a violência na rede municipal de ensino de Niterói ser um elemento a ser reconhecido e valorizado, é fato que as escolas vivenciam, ainda, situações diversas de violência, dentro e fora da unidade escolar, justificando ações que fundamentem a cultura de paz e o desenvolvimento de habilidades socioemocionais que permitam a construção de novas perspectivas de relações interpessoais.

III- OBJETO

Realização de parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC) para formação e acompanhamento na área de aprendizagem socioemocional para profissionais da Rede Municipal de Educação de Niterói, em apoio ao Pacto Niterói Contra a Violência, por meio de termo de colaboração com a Fundação Municipal de Educação, com a duração de 2 (dois) anos.

A contratada, em consonância com os Projetos Políticos Pedagógicos das escolas, deverá elaborar e oferecer formação e acompanhamento na área de conhecimento relativo às habilidades socioemocionais, utilizando, como estratégia pedagógica, as linguagens das artes, da corporeidade e a cultura em geral.

IV - PÚBLICO-ALVO

Profissionais da Educação, prioritariamente concursados, lotados nas Unidades de Educação Infantil e Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação de Niterói das escolas pactuadas em cada ciclo formativo.

Conforme dito acima, a rede pública municipal de Niterói conta hoje com 92 escolas de Ensino Fundamental e Unidades de Educação Infantil, sendo 43 de Educação Infantil e 49 de Ensino Fundamental. Este último divide-se em 37 escolas de 1º e 2º ciclos, 12 escolas de 3º e 4º ciclos, sendo 9 da Educação de Jovens e Adultos (EJA). Em 2018 registra-se um total de 27.338 alunos matriculados na rede municipal de Educação, com aproximadamente 3.000 professores regentes para todos os anos de escolaridade.

V - PRAZO

O termo de colaboração terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação da ordem de início.

VI - OBJETIVOS

- a) Instrumentalizar a administração pública municipal de educação na execução do Programa de Aprendizagem socioemocional como estratégia de prevenção à violência, por meio de formação dos servidores municipais, em 92 Escolas Municipais e Unidades de Educação Infantil;
- Formar profissionais da Educação para desenvolver a aprendizagem socioemocional nos espaços escolares;
- Acompanhar o processo de aprendizagem socioemocional desenvolvido nos espaços escolares;
- d) Potencializar as atividades educacionais a partir de intervenções integradas ao Pacto Niterói contra a Violência e ao Projeto Político Pedagógico de cada Unidade Escolar com objetivo de desenvolver habilidades socioemocionais tais como: autoconsciência, tomada de decisão responsável, habilidades de relacionamento, consciência social e autogerenciamento;
- e) Planejar e desenvolver, em parceria com a comunidade escolar, atividades que envolvam as famílias no programa de aprendizagem socioemocional desenvolvido na escola; e
- f) Avaliar o impacto do programa socioemocional desenvolvido em cada

unidade escolar. VII – ESPECIFICAÇÃO DE ATUAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL EM PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

VII.I. Introdução:

A Organização da Sociedade Civil vencedora do certame atenderá as diretrizes de gestão e administração apontadas pelos gestores da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEMECT).

Educação, Ciência e Tecnologia (SEMECT).
Caberá à Organização da Sociedade Civil desenvolver as atividades para as quais se candidatou, conforme as diretrizes apresentadas em sua proposta, devidamente aprovadas pelo poder público.
Os parâmetros mínimos obrigatórios para o desenvolvimento das atividades

Os parâmetros mínimos obrigatórios para o desenvolvimento das atividades são:

- a) Formar profissionais de educação das 92 escolas da rede municipal de ensino de Niterói, divididas em grupos de aproximadamente 32 escolas, escalonadas, no tempo, em 3 (três) ciclos formativos conforme cronograma (item VIII). Até o final do contrato, a OSC contratada terá formado, aproximadamente, 630 profissionais da educação;
- b) Levar em consideração práticas em andamento nas escolas para o enfrentamento da questão da violência para fins de planejamento e execução do projeto;
- c) Avaliar, ao início do programa, o quadro de violência enfrentado em cada unidade escolar, bem como se materializam (ou não) na escola, as habilidades socioemocionais para fins de acompanhamento e avaliação do projeto.
- d) Acompanhar as escolas pactuadas na implementação das práticas voltadas ao desenvolvimento das habilidades socioemocionais;
- e) Participar de reuniões com as equipes de articulação pedagógica das escolas pactuadas;
- f) Organizar e desenvolver, em parceria com as equipes de articulação pedagógica, professores (as) e alunos (as), atividades que envolvam as famílias no programa de aprendizagem socioemocional desenvolvido na escola;
- g) Participar de reuniões com a Gerência do programa e membros da Sede da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia;
- h) Fornecer dados via relatórios para monitoramento e possíveis ajustes no decorrer do projeto:
- i) Elaborar artigo em parceria com a SEMECT/FME com a finalidade de publicizar as experiências do projeto no município - Professores(as), profissionais da educação, alunas(os), familiares, e outros atores envolvidos

no programa poderão também participar da elaboração de ensaios que possam dar visibilidade às ações desenvolvidas; e

- p) Participar de fóruns coordenados e/ou indicados pela SEMECT que promovam a integração das ações das diferentes unidades escolares participantes do programa socioemocional, bem como com outros parceiros da rede pública (saúde, assistência social, cultura, esporte etc.).
- VII.II Detalhamento dos ambientes, grupos, ciclos formativos e horários das ações
- A contratada desenvolverá a formação e o acompanhamento de aproximadamente 32 (trinta e duas) escolas em cada ciclo formativo. Em cada ciclo formativo, cada unidade escolar pactuada deverá inscrever na formação, o quantitativo de 5 (cinco) profissionais da escola, quais sejam: 1 professor(a) de artes (quando houver; nas escolas que não possuírem professores (as) de artes, outro profissional da escola deve ser indicado); 1 professor (a) de educação física; 2 professores (as) P1 e/ou P2; e 1 membro da equipe de articulação pedagógica (EAP).
- Além dos 5 profissionais indicados por cada unidade escolar, serão ofertadas 64 vagas nas formações para profissionais das escolas que, em sistema de livre demanda, realizarão a formação fora do horário de trabalho, respeitando a modulação definida de 2 (dois) servidores de cada escola pactuada.
- Participarão também da formação 7 (sete) profissionais de educação que estão lotados na SEMECT.

Participantes em cada ciclo formativo					
Professores de Artes	32				
Professores de Educação física	32				
EAP	32				
Professores P1 /P2	64				
Servidores por demanda espontânea	64				
Total	224				

Observação: Considerando os 3 ciclos de formação, mais os 7 integrantes da SEMECT o total de participantes será, em média, de 679 servidores.

- Cada ciclo formativo deverá ser organizado em turmas de até 34 participantes. Levando em consideração que cada ciclo têm aproximadamente 224 participantes, a OSC irá ofertar pelo menos 7 turmas por ciclo formativo.
- As turmas poderão ser formadas sem necessidade de divisão dos grupos por área de atuação, não sendo necessário separar professores de Educação Física, professores de Artes e membros das Equipes de Articulação Pedagógica (EAP). As turmas poderão ser organizadas em grupos mistos, deste que se atente para o quantitativo máximo de 34 participantes e ao detalhamento dos aspectos pedagógicos.
- -Esgotada a participação de professores e profissionais da educação, se ainda restarem vagas, poderão integrar os grupos formativos: lideranças comunitárias, familiares e outros atores da rede de educação, saúde, assistência social, conselhos tutelares, conselhos de direitos, sindicatos etc.
- Ao final do contrato a OSC terá realizado 3 ciclos formativos e de acompanhamento e 1 ciclo de acompanhamento, de modo que 92 escolas e cerca de 679 profissionais terão participado da formação e construído e desenvolvido projetos pedagógicos voltados as habilidades socioemocionais.
- Conforme estipulado no cronograma do item VIII, a OSC deverá realizar culminâncias, acompanhamentos e avaliações.
- As formações deverão ser oferecidas em dias úteis, nos três turnos e, possivelmente, aos sábados, no período matutino ou vespertino, sendo que cada ciclo formativo deverá oferecer 1 (um) grupo em local central e 6 (seis) grupos por polos de distribuição das Unidades Escolares.
- Cada turma terá encontros formativos semanais ou quinzenais, com duração mínima de 4 horas, totalizando 8 encontros (32 horas de formação), finalizada no período máximo de 2 meses. A formação pode também organizar-se em encontros de 8 horas aos sábados. Nos feriados não haverá formação, devendo neste caso haver reposição do encontro em nova data. Nas férias/recesso poderá haver formação, desde que acordado com os participantes da formação.
- -Ao final de cada processo formativo (no máximo, 2 meses de aulas) a OSC contratada deverá propor a avaliação da formação, a ser desenvolvida pelos participantes de cada turma;
- A OSC contratada deverá, ainda, oferecer monitores com a atribuição de desenvolver a avaliação e o acompanhamento do trabalho desenvolvido nas escolas. Após os meses de formação (um ou dois meses, a depender da organização de cada grupo) em cada ciclo formativo, haverá, em uma primeira etapa, acompanhamento semanal às unidades escolares que participaram da formação a fim de identificar práticas e/ou projetos em execução de fomento às habilidades socioemocionais e orientar as ações. Após esta etapa, o acompanhamento passará a ser mensal, conforme explicitado no cronograma do item VIII.

Tais visitas de acompanhamento terão carga horária de 2 (duas) horas e deverão ser registradas em "termos de visita", devidamente assinadas pelos monitores e representantes dos profissionais da escola.

- Os monitores da OSC contratada deverão avaliar, ao início e ao final de cada ano de atendimento a cada escola, o quadro de violência enfrentado em cada unidade escolar, bem como se materializam (ou não) na escola, as habilidades socioemocionais para fins de monitoramento do projeto. A avaliação será qualitativa e deverá seguir os seguintes parâmetros básicos:
- 1. No início do trabalho em cada escola, a OSC deverá propor e desenvolver, por meio de abordagem qualitativa, um dispositivo para o reconhecimento da unidade escolar no que diz respeito aos episódios de violência na escola, bem como sobre a vivência das habilidades socioemocionais. Deverão ser envolvidos nesse (s) encontro (s): profissionais de educação de cada escola, alunos (as) e famílias/responsáveis (por representação) e, conforme a realidade de cada território, lideranças comunitárias, trabalhadores da rede de saúde, assistência social etc. Exemplos de dispositivos a serem selecionados de acordo com a realidade de cada unidade escolar: questionário semiaberto, roda de conversa, grupo focal.
- 2. O dispositivo qualitativo em tela deverá avaliar os seguintes fatores: episódios de violência ocorridos na escola; estratégias adotadas para fazer frente a tais episódios; presença, no ambiente escolar, das seguintes habilidades

socioemocionais: autonomia, atitude colaborativa, curiosidade, pensamento crítico, relações interpessoais, gerenciar construtivamente os conflitos, criatividade.

- 3. O encontro de avaliação deverá ser registrado em sistema de áudio/vídeo e em seguida transcrito para posterior comparação com os resultados obtidos após a finalização do projeto.
- 4. Ao final de cada ano do contrato, a OSC contratada realizará outro encontro, com a presença dos mesmos (as) profissionais de educação, familiares/responsáveis, alunos (as) e outros atores (quando houver) do encontro inicial em cada unidade escolar, para discussão dos mesmos temas debatidos ao início do programa, com o intuito de avaliar os impactos deste na realidade escolar.
- Os resultados serão analisados por meio de abordagem qualitativa.
- Segundo a demanda das instituições escolares, os profissionais da OSC contratada deverão elaborar e desenvolver, pelo menos, 02 (dois) encontros de sensibilização sobre a temática da educação socioemocional nas reuniões de planejamento, a fim de sensibilizar profissionais de educação para o tema das habilidades socioemocionais.
- Os profissionais da OSC contratada deverão elaborar e desenvolver, em parceria com as equipes de articulação pedagógica, professores (as) e alunos (as), após a conclusão das formações com os profissionais de cada ciclo formativo, atividades mensais que envolvam as famílias/responsáveis e, conforme a realidade de cada território, outros atores da comunidade, no projeto de aprendizagem socioemocional desenvolvido nas escolas do ciclo.
- Os profissionais da OSC contratada deverão participar de reuniões mensais com as Equipes Pedagógicas das escolas de cada ciclo formativo.
 Os profissionais da OSC contratada deverão participar de reuniões mensais
- Os profissionais da OSC contratada deverão participar de reuniões mensais com a Gerência do projeto e membros da Sede da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia;
- Fornecer dados, via <u>relatórios trimestrais</u>, para monitoramento e possíveis ajustes no decorrer do programa;
- Elaborar pelo menos um (1) artigo em parceria com a SEMECT/FME com a finalidade de publicizar as experiências do projeto no município. Professores (as), profissionais da educação, alunas (os), familiares, e outros atores envolvidos no programa poderão também participar da elaboração de ensaios que possam dar visibilidade às ações desenvolvidas.
 Os profissionais da OSC contratada (professores/monitores) deverão
- Os profissionais da OSC contratada (professores/monitores) deverão participar de Fórum organizado pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia (SEMECT) que objetivará compartilhar e trocar informações sobre as experiências desenvolvidas nas escolas no âmbito do Programa Socioemocional: e
- Os profissionais da OSC deverão organizar e executar culminâncias / mostras / ações, a fim de compartilhar as experiências vivenciadas no programa com as demais escolas da rede e outros atores da comunidade, conforme delimitado no cronograma do item VIII.
- VII.III Detalhamento dos aspectos pedagógicos das oficinas formativas e do programa de aprendizagem socioemocional a ser desenvolvido nas escolas Conforme abordado anteriormente, a OSC contratada deverá responsabilizar-se pela

Conforme abordado anteriormente, a OSC contratada deverá responsabilizar-se pela formação dos profissionais da Rede Municipal de Educação de Niterói, a fim de que os últimos desenvolvam, em suas respectivas Unidades Educacionais, o **Projeto Escola da Paz: Programa de Aprendizagem Socioemocional.**

A formação dos profissionais, com foco na temática da educação socioemocional deve ter por base as diretrizes teóricas deste campo de estudo em diálogo com os referências curriculares da rede mucnicipal de educação, utilizando as linguagens das artes, do corpo e a cultura como estratégias metodológicas para a construção, junto aos estudantes, das habilidades socioemocionais na perspectiva pedagógica sociointeracionista.

A OSC deverá, portanto, formar os servidores da rede, de modo que estes adquiram recursos teóricos e metodológicos a fim de desenvolver, junto aos estudantes, um programa de aprendizagem socioemocional **por meio** das linguagens artísticas, corporais e da cultura.

Em acordo com o aspecto teórico, os participantes da formação deverão construir conhecimentos sobre o campo da educação socioemocional, em seus principais pressupostos teóricos, associando-os com a questão da prevenção a violência. Neste sentido, a formação deve abordar questões como:

- A violência no contexto escolar.
- O que é educação socioemocional?
- Como prevenir a violência por meio da educação socioemocional?
- Convivência na escola e as habilidades socioemocionais.
- Currículo e educação socioemocional.
- > Quais são as principais habilidades socioemocionais a serem desenvolvidas na escola?
- > Participação de estudantes, famílias e comunidade na escola como um recurso para o desenvolvimento socioemocional.
- Como desenvolver habilidades socioemocionais? As linguagens artísticas e corporais (teatro, artes plásticas, música, jogos cooperativos, arte-educação) como recursos: aspectos teóricos e técnicos.

 Construção de estratégias pedagógicas participativas no campo da
- Construção de estratégias pedagógicas participativas no campo da aprendizagem socioemocional em consonância com a perspectiva da Educação Popular.
 Limites e possibilidades da abordagem socioeomocional como prevenção à
- violência: questões micro e macro sociais e suas implicações nas interações sociais.

 Outro elemento fundamental para a organização da proposta pedagógica das formações
- é a necessaria articulação desta com os Referenciais Curriculares da rede municipal de ensino de Niterói. O currículo das Unidades de Educação da Rede Municipal de Niterói é organizado a
- O curriculo das Unidades de Educação da Rede Municipal de Niterol e organizado a partir dos três Eixos Temáticos de Estudo e Pesquisa: I Linguagens; II Tempo e Espaço; III Ciências e Desenvolvimento Sustentável.
- No Eixo Linguagens, são priorizados os domínios de diferentes linguagens e formas de expressão (verbal e não verbal), articulando-as às questões da diversidade cultural e cidadã. No Eixo Tempo e Espaço são priorizadas questões relativas ao espaço e ao tempo, articulados aos aspectos econômicos, políticos e sociocultural. No Eixo Ciências e Desenvolvimento Sustentável são priorizadas a valorização dos saberes científicos e suas relações com os outros saberes, articulados à responsabilidade sócio-ambiental e ao desenvolvimento sustentável.

No que se refere especificamente a linguagem das artes, tal documento ressalta, dentre outras habilidades/práticas cidadãs para o Ensino Fundamental, a necessidade de promover, junto aos (as) estudantes, a compreensão da função social da arte, apresentando, como sugestões metodológicas, expressões como pintura, escultura, instalações, grafitagem, montagens teatrais, danças, performances, enfatizando, aínda, expressões da cultura popular brasileira e afrobrasileira. Nos Referenciais da Educação Infantil, a arte e a estética aparecem dimensionadas como recursos de transformação criativa do mundo, necessitando, portanto, de estratégias pedagógicas em que as crianças vivenciem espaços de expressão.

No que se refere ao corpo, os referenciais curriculares da rede enfatizam, dentre outras questões, a vivência corporal enquanto meio para o desenvolvimento de atitudes respeitosas, solidárias e inclusivas em relação ao outro, mencionando, dentre as estratégias pedagógicas possíveis nesta área, os jogos cooperativos, as brincadeiras e jogos populares, dança, dentre outros.

É importante ressaltar, ainda, que, para que a proposta apresentada pela OSC esteja em sintonia com os Referenciais Curriculares da Rede, esta deve assumir uma abordagem pedagógica que proporcione, tanto aos (às) professores (as) participantes, quanto aos (às) aluno(as), um processo de aprendizagem dialógico e significativo. Para que isso ocorra, a formação deve ir além da mera tramsissão de informações sobre o campo da educação emocional, partindo, ao invés disso, da concretude das vivências dos diversos atores da escola para, a partir destas vivências, construir reflexões sobre como a aprendizagem socioemocional pode produzir efeitos para a melhoria da convivência, da própria aprendizagem e para a expansão das possibilidades de ser.

Assim sendo, a formação deve tanto partir da troca de experiências e do diálogo com os participantes para a construção de conhecimentos, quanto deverá formar estes participantes para o desenvolvimento de habilidades socioemocionais junto aos estudantes a partir de uma compreensão do processo educativo em que os (as) mesmos (as) são considerados como sujeitos ativos no processo de reflexão e ressignificação da convivência na escola em suas relações com as habilidades emocionais.

Em resumo, a formação desenvolvida pela OSC, bem como a intervenção proposta junto aos(às) estudantes devem transcender práticas meramente professorais, em que os aspectos informacionais e cognitivos são convocados de forma privilegiada e que a relação professor(a)-aluno(a) se dá de forma vertical, assumindo a potência do diálogo e das vivências socioemocionais na própria metodologia adotada.

Opta-se, assim, pela adoção de uma metodologia não estruturada de educação socioemocional, em que o educador deve partir das experiências das/dos estudantes em suas relações com a escola e com a vida para daí refletir sobre a educação socioemocional em suas diferentes facetas, ao invés de basear-se em conteúdos abstratos e pre-estabelecidos em "cartilhas" que devem, em seguida, ser fixados na memória dos/as estudantes por meio de "exercícios".

Desta forma, conforme já explicitado acima, as linguagens da arte, do corpo e a cultura são recursos fundamentais, pois possibilitam romper a relação tradicionalmente vertical entre profissionais de educação e alunos (as), potencializando a vivência democrática e cidadã bem como a mobilização da sensibilidade, da subjetividade e das emoções.

Tal abordagem implica a mobilização da subjetividade de maneira integral, promovendo espaços em que habilidades como autoconhecimento, autonomia, pensamento crítico, manejo das emoções, sociabilidade, respeito às diferenças, valorização da diversidade e tomada de decisão responsável, por exemplo, possam ser vivenciadas por intermédio do jogo, do teatro, das artes plásticas, da música.

O uso de tais linguagens, como metodologia de um programa socioemocional, enquanto estratégia de prevenção da violência, se mostra relevante, pois a cultura do silêncio e da domesticação (FREIRE, 1987) é um dos elementos que, paradoxalmente, fomenta a violência, o e que pode estar subjacente programas socioemocionais centrados no controle de comportamentos e na reprogramação de pensamentos sem tomar o diálogo e a participação como elementos centrais. Tal compreensão equivocada pode aparecer associada, ainda, à ideia de que o conflito é um problema a ser extinto, sem percebê-lo como um elemento produtivo das relações interpessoais e frequentemente decisivo para a promoção de transformações desejadas na realidade.

Assim, deferminadas expressões da violência que se materializam no ambiente escolar se inscrevem em um ciclo de violência em que os/as estudantes encontrams e por vezes inseridas, como é o caso, por exemplo, de uma criança que sofreu um abuso sexual, ou outro tipo de violência simbólica ou institucional, e passa a manifestar-se agressivamente no espaço escolar. Desta forma, é o diálogo deve nortear o trabalho e não a busca pela superação total e irrestrita de conflitos que por vezes constituem denúncias de violências sofridas, sobre as quais a escola tem o dever de intervir, e em alguns casos, informar aos órgãos competentes.

Em suma, sem espaços de diálogo não se faz possível intervir positivamente sobre a condição socioemocional dos (as) estudantes e profissionais da educação.

A opção teórico-metodológica a ser implementada nas unidades escolares deve, portanto, intencionar mudanças efetivamente significativas na relação professor(a)-aluno(a), na forma de conceber a aprendizagem, na relação escola-família e nas orientações curriculares como um todo, refutando o trabalho com educação socioemocional meramente enquanto "nova atividade ou disciplina".

Para tanto, quatro pilares são fundamentais (UNESCO 1996),

- Aprender a conhecer: é necessário tornar prazeroso o ato de conhecer, gerando uma base para a aprendizagem ao longo do tempo;
- ii. Aprender a fazer: além da conexão com o mundo do trabalho, tomar parte em atividades sociais e projetos coletivos, integrando a aprendizagem à vida em comum;
- iii. Aprender a ser: capacidade de autonomia, desenvolvimento de senso ético e estético, imaginação, criatividade, pensamento crítico, e
 v. Aprender a conviver: desenvolver a compreensão do outro, a percepção
- iv. Aprender a conviver: desenvolver a compreensão do outro, a percepção das interdependências e do pluralismo inerente ã sociedade, realizando projetos comuns e aprendendo a lidar com conflitos.
- A efetividade de um trabalho de aprendizagem socioemocional, depende, em suma, da transformação em direção a uma educação que considere as pessoas em sua integralidade no interior de uma escola mais democrática e cidadã.

Dentre as habilidades socioemocionais, algumas guardam especial consonância com esta perspectiva no que se refere à potência para a promoção de uma cultura escolar de promoção à vida no sentido da prevenção e enfrentamento à violência em nossa rede. Dentre elas, destacamos:

- Autonomia: capacidade de fazer escolhas conscientes e responsáveis;
- Atitude colaborativa: associada à construção de condutas éticas, pautada em valores como solidariedade e respeito ao outro, bem como à capacidade de compartilhar responsabilidades, respeitando diferenças e decisões comuns;
- Curiosidade: interesse em conhecer e aprender sobre si, sobre os outros e sobre o mundo;
- Pensamento crítico: assumir posicionamentos baseados na reflexão e na investigação reflexiva e questionadora sobre a realidade;
 . Relações interpessoais: recursos como sociabilidade, empatia, diálogo,
- saber ouvir e se comunicar com o outro, lidando com as diferenças de perspectiva e
- de valores envolvidos nas interações;

 Vi .Gerenciar construtivamente os conflitos: saber lidar com as próprias emoções em situações de conflito, mobilizando-as como ocasiões de aprendizagem de valores, exercitando a habilidade de resistir a pressões sociais negativas, resolver conflitos interpessoais e buscar ajuda quando necessário.
- Vii Criatividade: fazer novas conexões, trazendo contribuições de valor para si e para o coletivo.
- A fim de garantir que as estratégias de aprendizagem socioemocional guardem especificidades para cada segmento de ensino, o plano de trabalho da OSC contratada deverá levar em consideração as seguintes dimensões: faixa etária atendida, características cognitivas, psicológicas e sociais de cada etapa do desenvolvimento e referencial curricular do segmento.
- Nesta ótica, apresentamos, a seguir, algumas premissas a serem atendidas:
- Educação Infantil: o programa deverá ter o foco privilegiado nas famílias e profissionais de educação, no que tange as habilidades socioemocionais dos mesmos na relação com as crianças, sem deixar de incluir intervenções diretas junto às crianças, como jogos lúdicos, brincadeiras, dramatizações etc.
- Ensino fundamental (anos inicias): o trabalho junto às famílias acontece em paralelo ao trabalho com os/as estudantes e profissionais da escola, utilizando-se, no caso das ações com os/as estudantes, estratégias como música, teatro, debates, jogos cooperativos, fóruns de participação na escola etc.
- Ensino fundamental (anos finais e Educação de Jovens e Adultos-EJA): considerando as características dessa etapa do desenvolvimento, além dos trabalhos com as linguagens da arte e do corpo, o programa deve investir mais intensamente em propostas como debates, rodas de conversa com arranjos diversos, envolvendo profissionais da escola, estudantes e famílias, constituição de assembleias e elaboração de projetos para a escola, que coloquem em ação às habilidades socioemocionais por meio do protagonismo dos/das adolescentes ou adultos e do estímulo à sensação de pertencimento à escola e à sociedade em que

No bojo das discussões a serem desenvolvidas na escola também deve-se levar em consideração que a Constituição Brasileira preconiza que a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola deve ser assegurada a TODOS. Compreende-se, assim, que TODA criança e adolescente, inclusive aqueles com deficiência, devem gozar plenamente do direito à educação em igualdade de oportunidades. Portanto, é importante frisar que as atividades deverão ser desenvolvidas para todos os alunos, levando em conta suas condições, potencialidades ou limitações.

Împortante ressaltar que o município de Niterói é integralmente inclusivo. Isto significa que todos os alunos, com ou sem deficiência, são agrupados em turmas regulares, acompanhados pelos profissionais da educação envolvidos no processo de aprendizagem e desenvolvimento humano.
VIII – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

	Ciclo formativo 1 Mês 1 ao Mês 6	Ciclo formativo 2 Mês 4 ao Mês 9
Ações desenvolvidas pela OSC	 Formação de 32 escolas: Formação de 224 profissionais Acompanhamento Monitoramento 	Formação de 32 escolas: Formação de 224 profissionais Acompanhamento Monitoramento
	Ciclo formativo 3 Mês 8 ao Mês 14	Ciclo formativo 4
Ações desenvolvidas pela OSC	Formação de 32 escolas: Formação de 224 profissionais Acompanhamento Monitoramento	Acompanhamento Monitoramento

Cronograma a ser de	sen	volvido	após a	ssinatu	ra do co							
Ações	⊢ .	Meses										
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
 Realizar o planejamento inicial das atividades em parceria com escolas do ciclo formativo. 												
2. Realizar encontro de avaliação/ reconhecimento das unidades escolares de cada ciclo formativo no que diz respeito aos episódios de violência na escola, identificando possíveis experiências em andamento para o enfrentamento da violência, e a vivência das habilidades socioemocionais (questionário semiaberto, roda de conversa, grupo focal).												
 Realizar inscrições de servidores interessados. 	✓											
4. Realizar formações com profissionais das escolas do ciclo formativo com objetivo de instrumentalizar professores(as) generalistas, professores(as) de artes, educação física, membros da EAP e servidores da rede (por sistema de livre demanda) na área da aprendizagem socioemocional.												
5. Realizar pelo menos 2 encontros de sensibilização com servidores, nas reuniões de planejamento das escolas, a fim de sensibilizar profissionais de educação para o desenvolvimento de habilidades socioemocionais junto aos alunos (pelo menos 2 encontros por escola, segundo a demanda).												

após a formação as escolas pactuadas em cada ciclo												
formativo na implementação do programa de aprendizagem												
socioemocional (em particular o trabalho desenvolvido pelos												
participantes da formação).												
7. Após os três primeiros meses de execução, acompanhar												
mensalmente as escolas pactuadas na implementação do												
programa de aprendizagem socioemocional (em particular o												
trabalho desenvolvido pelos participantes da formação).	-											
8. Organizar e executar culminâncias / mostras / ações, a fim												
de compartilhar as experiências vivenciadas no programa com as demais escolas da rede e outros atores da												
comunidade:												
9. Elaborar e desenvolver, em parceria com as equipes de	+											
articulação pedagógica, professoras(es) e alunas(os), ações												
que envolvam as famílias e, se possível, outros atores do												
território												
10. Realizar reuniões mensais com gerentes e responsáveis pelo												
Projeto, de acordo com as diretrizes indicadas pela Secretaria de												
Educação, Ciência e Tecnologia.												
11. Participar de reuniões mensais com as Equipes Pedagógicas												
das escolas de cada ciclo formativo.												
 Estruturar relatórios trimestrais de 												
acompanhamento/avaliação e realizar prestações de contas do												
projeto com observância à realização das metas previstas.												
13. Realizar, em todas as escolas pactuadas no ciclo formativo							1	1				
encontro de avaliação qualitativa envolvendo profissionais de							1	1				
educação, alunas(os), famílias e outros atores, com o intuito de												
avaliar os impactos do programa na realidade escolar; Cronograma a ser d		م ادنامام		!								
Ações	esen	voivido	apos a	ssinatu	ra do co		10000					
Ações	+	14	15	16	17	18	leses 19	20	21	22	23	24
14. Realizar o planejamento das atividades em parceria com	1					.0	1.5				-20	
escolas do ciclo formativo							1	1				
15. Realizar encontro de avaliação/ reconhecimento das unidades	1	i e	l	l	l		İ	İ	l	l		l
escolares de cada ciclo formativo no que diz respeito aos												
episódios de violência na escola, identificando possíveis												
experiências em andamento para o enfrentamento da violência, e												
a vivência das habilidades socioemocionais (questionário semi-												
aberto, roda de conversa, grupo focal).												
Realizar inscrições de servidores interessados	✓											
 Realizar formações com profissionais das escolas do ciclo 												
formativo com objetivo de instrumentalizar professores(as)												
generalistas, professores(as) de artes, educação física, membros												
da EAP e servidores da rede (por sistema de livre demanda) na												
área da aprendizagem socioemocional. 18. Realizar pelo menos 2 encontros de sensibilização com	+											
servidores, nas reuniões de planejamento das escolas, a fim												
de sensibilizar profissionais de educação para o												
desenvolvimento de habilidades socioemocionais junto aos												
alunos (pelo menos 2 encontros por escola, segundo a												
demanda)												
19. Acompanhar semanalmente nos três primeiros meses as												
escolas pactuadas em cada ciclo formativo na												
implementação do programa de aprendizagem												
socioemocional (em particular o trabalho desenvolvido pelos												
participantes da formação)												
20. Após os três primeiros meses de execução, acompanhar	1	1					1	1				
mensalmente as escolas pactuadas na implementação do							1	1				
programa de aprendizagem socioemocional (em particular o							1	1				
trabalho desenvolvido pelos participantes da formação).	+-	 					 	 			 	
21. Organizar e executar culminâncias / mostras / ações, a							1	1				
fim de compartilhar as experiências vivenciadas no programa com as demais escolas da rede e outros atores da	1						l	I				
com as demais escolas da rede e outros atores da comunidade;	1						1	I				
22. Elaborar e desenvolver, em parceria com as equipes de	+	 	 	 	-	-		 	-	 	 	-
articulação pedagógica, professoras(es) e alunas(os), ações							1	1				
que envolvam as famílias e, se possível, outros atores do							1	1				
território							1	1				
23. Realizar reuniões mensais com gerentes e responsáveis pelo		1										
Projeto, de acordo com as diretrizes indicadas pela Secretaria de	1						l	I				
Educação, Ciência e Tecnologia.		<u> </u>			<u></u>		<u> </u>	<u> </u>			<u></u>	<u></u>
24. Participar de reuniões mensais com as Equipes Pedagógicas	1						l	l				
das escolas de cada ciclo formativo.							ļ	ļ			1	
25. Estruturar relatórios trimestrais de							1	1				
acompanhamento/avaliação e realizar prestações de contas do							1	1				
projeto com observância à realização das metas previstas.	1	<u> </u>					 	<u> </u>			<u> </u>	
26. Realizar em todas as escolas pactuadas no ciclo formativo,	1						l	I				
encontro de avaliação qualitativa envolvendo profissionais de							1	1				
educação, alunos (as), famílias e outros atores, com o intuito de							1	1				
avaliar os impactos do programa na realidade escolar;							1	1				
27 Elaborar polo monos um (4) artico em necesio esta	1	<u> </u>	1	1	1		 	 	1	1	 	1
27. Elaborar pelo menos um (1) artigo em parceria com a SEMECT/FME com a finalidade de publicizar as experiências do							1	1				
projeto no município.							1	1				
IX - METAS MÍNIMAS A SEREM ATINGIDAS PELA OSC			1	1	1		<u> </u>	<u> </u>	1	1	<u> </u>	1
INDICADORES						META	s					
INDICADORES												

	INDICADORES		METAS		
Indicador	Fonte de Verificação	Período mínimo de aferição	Originais		
Número de formações realizadas	Relatórios trimestrais Lista de presença das formações	Trimestral	Realização de 100% das formações planejadas até o final da parceria		
Taxa de adesão dos participantes à formação	Comparação entre o número de inscritos e o número de participantes que permanecem até o final da formação	Mensal	Adesão de 80% dos participantes		
Número de visitas de acompanhamento realizadas nas escolas	Registros das visitas em "termos de visita" com assinaturas dos monitores e	Mensal	Realização 100% das visitas planejadas até o final da parceria		

	representantes da EAP das escolas		
Número de encontros de sensibilização sobre o tema da aprendizagem socioemocional nas reuniões de planejamento das escolas	Ata dos encontros com assinatura dos monitores que os conduziram e de representantes da EAP das escolas	Mensal	Realização de 100% dos encontros de sensibilização realizados até o final da parceria
Número de Reuniões com EAP de cada Unidade Escolar e com a gerência do projeto	Ata das reuniões com assinaturas	Mensal	100% das reuniões realizadas
Grau de satisfação dos profissionais em relação à formação	Registro avaliativo, realizado pelos(as) participantes das formações, a ser realizado ao final de cada processo formativo	Mensal	Pelo menos 80% dos servidores "satisfeitos" ou "muito satisfeitos"
Grau de satisfação dos profissionais em relação ao acompanhamento realizado pela OSC	Registro avaliativo, realizado pelos (as) profissionais envolvidos (as) no acompanhamento (professores de educação física, artes, membros da EAP, professores generalistas e servidores que participaram da formação)	Mensal	Pelo menos 80% dos servidores "satisfeitos" ou "muito satisfeitos"
Grau de satisfação das famílias / responsáveis e outros atores com o programa de aprendizagem socioemocional	Questionário avaliativo semi- aberto	Mensal	Pelo menos 80% dos responsáveis entrevistados "satisfeitos" ou "muito satisfeitos"
Elaboração de Artigo Científico e ensaios	Artigo elaborado	Anual	Pelo menos um artigo em revista indexada na área da Educação com Qualis no mínimo B

X - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A previsão de desembolso do valor estimado total de R\$ 1.261.151,69 (um milhão, duzentos e sessenta e um mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos) será efetuado em 6 (seis) parcelas quadrimestrais, sendo a primeira liberada logo após a publicação da ordem de início da parceria, consoante com a execução do objeto desta parceria

Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Χ				X				X			
Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18	Mês 19	Mês 20	Mês 21	Mês 22	Mês 23	Mês 24
Y				Y				Y			

XI - DEMANDA DE FUNCIONÁRIOS

A contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados para oferecer as formações ofertadas na área de conhecimento das habilidades socioemocionais, utilizando como estratégia pedagógica a linguagem das artes, da corporeidade e a cultura em geral, com evidente experiência nos segmentos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I e II.

O acompanhamento às escolas deverá ser realizado por monitores disponibilizados pela contratada.

Para a execução dos serviços, caberá à instituição selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente proposta técnica, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, se for o caso. A contratação de pessoal deverá estabelecer jornada de trabalho compatível com a atividade desempenhada, bem como observar o piso salarial estadual de cada cargo, a formação e experiência requeridas para o cargo e as condições gerais de

exercício. XII - MATERIAIS, DESPESAS E CUSTOS

Os materiais a serem utilizados na formação deverão ser custeados pela OSC parceira. A organização não deverá induzir os servidores participantes dos cursos a utilizar, durante o programa de desenvolvimento socioemocional nas escolas, materiais pedagógicos inexistentes na rede municipal de ensino.

As salas para realização dos cursos serão disponibilizadas pelo Município de Niterói, não ficando a organização responsável por disponibilizar tais espaços.

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil — OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 02/2019 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de selecão.

Niterói,	de	de 2019.
(Nome e Car ANEXO III - D E	go do Rep	resentante Legal da OSC) ÃO SOBRE INSTALAÇÕES

E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

- > dispõe de instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU
- > pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU
- ➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria cultros bos para tarbit.

parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Niterói, de	de 2019.
(Nome e Cargo do Repre	
ANEXO IV - RELAÇÃO DOS I	DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSCI que:

- > Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:
- (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou
- (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".
- Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, 859, da Lei po 13,019, de 2014):

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE			
Nome do dirigente ecargo que ocupa na OSC			

- ➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- > Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
- (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Niterói,	de		_ de 20°	19.
Nome a Car	an da Panr	acantanta l	anal da	220

ANEXO V - ELEMENTOS QUE DEVERÃO COMPOR A PROPOSTA DE TRABALHO

- > Descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- > Forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede:
- > Proposta Político-Pedagógica;
- > Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, relacionadas com os objetivos e as diretrizes do plano de trabalho;
- > Definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- ➤ Previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- > Valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- > Ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.
- A Proposta de Trabalho apresentada pela OSC não deverá conter a previsão de obras e deve seguir o fixado no Anexo I (Plano de Trabalho) deste edital.
- OBS: Para fins do edital considera-se "Proposta de Trabalho" o documento elaborado pela OSC, baseada na proposta apresentada durante o período de chamamento público. Após a aprovação e consolidação deste documento pela Fundação Municipal de Educação, haverá a formação do "Plano de Trabalho" final objeto do

Termo de Colaboração. ANEXO VI - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

Nesse sentido, a citada entidade:

- > Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional:
- > Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- ➤ Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

- ➤ Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019. de 2014:
- ➤ Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- > Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos: e
- > Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Niterói, _ ___ de _

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII - MODELO TERMO DE COLABORAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI - FME, E A _____, PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM SOCIOEMOCIONAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

A Fundação Municipal de Educação de Niterói - FME, doravante denominada Administração Pública, pessoa jurídica de direito público integrada ao Município de Niterói, inscrita no CNPJ nº 39.224.595/0001-66, com sede em Niterói, sito na Rua Visconde de Uruguai, nº 414, Centro, CEP: 24030-079, neste ato representado pelo Visconde de Uruguai, nº 414, Centro, CEP: 24030-079, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Bruno Ribeiro, portador do registro geral nº ___ e CPF nº ___, e a [nome da OSC], organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à Rua da ___ Bairro__, cidade ___, CEP__, inscrita no CNPJ sob o número ___, neste ato representada pelo (a) seu (sua) Presidente, o Sr. (a) ___, residente e domiciliado (a) à Rua ___ nº __ - __ - CEP: ___, portador (a) da Carteira de Identidade nº __ Órgão Expedidor ___ e CPF nº ___, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 02/2019, tendo em vista o que consta do Processo nº 210/003066/2019 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação correlata, mediante a s cláusulas e condições a seguir enunciadas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Colaboração é o desenvolvimento do Programa de Aprendizagem Socioemocional para crianças e adolescentes nas Escolas Públicas Municipais de Niterói, fornecendo os insumos e aparelhos necessários para sua conforme o Plano de Trabalho

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho aprovado, que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula Única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo, tais como ampliação ou redução do valor global, prorrogação da vigência ou alteração da destinação dos bens remanescentes, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do obieto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da ordem de início do projeto, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014:
- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública; e
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das atividades e projetos previstos neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ xx (xx) à conta da ação orçamentária da Fundação Municipal de Educação, autorizado meio do Programa de Trabalho 2043.12.361.0135.3067, Código de Despesa: 335039, Fonte: 100, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em **06 (seis) parcelas quadrimestrais** em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos

- I quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração; e
- III quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação,

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas anuais:
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV. a consulta aos cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Todo e qualquer recurso referente ao presente Termo de Colaboração, desembolsado pela Prefeitura Municipal de Niterói, será mantido na instituição financeira Caixa Econômica Federal, Agência ___ conta corrente ___.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas hancárias

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no Plano de Trabalho.

Subclausula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máxima da entidade da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido; III. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da
- III. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- IV. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima Primeira.
- V. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações:
- VI. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VII. analisar os relatórios de execução financeira;
- VIII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração:
- Termo de Colaboração; IX. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA;
- X. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- XI. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixandolhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIV. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XV. publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração;
- XVI. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter no seu sitio eletrônico oficial o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014; XVII. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da
- XVII. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XVIII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

- XIX. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;
- XX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.
- Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:
- I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014;
- II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 ;
- VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do Capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;
- IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação CMA, servidores do sistema de controle interno da administração pública municipal e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:
- a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- b. garantir sua guarda e manutenção;
- c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC.
- f. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial. XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de
- XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XVI. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XVII. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;
- XVIII. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos l a VI, da Lei n^{o} 13.019, de 2014;
- XIX. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XX. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019. de 2014:
- XXI. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou

aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei $\rm n^0$ 13.019, de 2014; e

XXII. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

XXIII. na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Termo de Colaboração;

XXIV. competirá a OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a:

 a) verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas e

 comunicar à Administração Púbica em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA ATUAÇÃO EM REDE

Subcláusula Primeira. A execução do presente Termo de Colaboração pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

Subcláusula Segunda. A rede deve ser composta por:

- I a organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto: e
- II uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

Subcláusula Terceira. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

Subcláusula Quarta. A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

I - o termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e

- I o termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante;
- II a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura;
- III na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública federal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

Subcláusula Quinta. A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da assinatura do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s), que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I- comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria

- I- comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;
- III certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União, Estado e Município, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT; e
- IV declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento no Cepim, no Siconv, no Siafi, no Sicaf e no Cadin.

Subcláusula Sexta. Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

chamamento público que resultou na celebração da parceria. Subcláusula Sétima. A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à administração pública federal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e
- II comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:
- a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
- b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
- c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

 Subcláusula Oitava. A administração pública verificará se a organização da

Subcláusula Oitava. A administração pública verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos na Subcláusula Sétima no momento da celebração da parceria.

momento da celebração da parceria. **Subcláusula Nona**. A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

Subcláusula Décima. Para fins do disposto nesta cláusula, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a administração pública não poderão ser subrogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

Subcláusula Décima Primeira. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

Subcláusula Décima Segunda. A administração pública avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes

Subcláusula Décima Terceira. As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014. Subcláusula Décima Quarta. O ressarcimento ao erário realizado pela organização

Subcláusula Décima Quarta. O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

- I pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência; e
- II incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no Plano de Trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista. Subcláusula Quarta. É vedado à OSC:
- I pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes organentárias:
- II contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da entidade pública municipal celebrante da parceria, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Quinta. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (att. 2º inciso VI. da Lei pº 13.019 de 2014):

de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014);

IV- realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

VI- examinará (o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos

previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019,

VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014):

VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014); e

IX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final. Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o

inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de

especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos. **Subcláusula Sexta.** A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal, que não se enquadre nos casos a seguir, situações nas quais deve se declarar impedido:

- a) tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente,
- conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil; b) sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse; ou

c) tenha participado da comissão de seleção da parceria.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento.

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica in loco, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ). A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita

Subcláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Administração Pública Municipal O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da

Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

Subcláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado. Subcláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração

Pública e pelos órgãos de controle, a exécução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019. de 2014)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I- extinto por decurso de prazo;
- II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipótéses:
- a) descumprimento iniustificado de cláusula deste instrumento:
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados

- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de
- d) violação da legislação aplicável:
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- q) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados:
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014); j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à
- Administração Pública;
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública municipal; e l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas

obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença. **Subcláusula Segunda.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido

pela Administração Pública. **Subcláusula Sexta.** Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de análise da prestação de contas final; e

- II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
- a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do órgão ou entidade pública municipal quanto ao prazo de análise da prestação de contas

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES: TITULARIDADE

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública municipal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término. **Subcláusula Primeira.** Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes

permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública municipal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta

do objeto pela Administração Pública Municipal.

Subcláusula Segunda. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

Subcláusula Terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da

Subcláusula Quarta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos

industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a Administração Pública terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria.

Subcláusula Primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na subcláusula sequinte.

Subcláusula Segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Subcláusula Terceira. Quando da extincão da parceria, os bens remanescentes

Subcláusula Terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da Administração Pública quando forem úteis à continuidade da execução de acões de interesse social, observado o disposto no subitem sequinte.

Subcláusula Quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, quando não ter condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

Subcláusula Quinta. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública municipal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por

- I quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:
- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a edição:
- c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) a tradução para qualquer idioma:
- e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f) a distribuição, inclusive para ofertá de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.
- II quanto aos direitos de que trata a $\widetilde{\text{Lei}}$ nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;
- III quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e
- IV quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Subcláusula Sexta. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria

de propriedade intelectual resultantes desta parceria. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

- I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcancados:
- II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- Ill- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e
- V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas

Subcláusula Quarta. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I dos resultados já alcançados e seus benefícios;
- II dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Quinta. As informações de que trata a subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula Sexta. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando:

I- a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do Secretário ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, considerados os parâmetros definidos pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU);

II- for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação: ou

III- for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

Subcláusula Sétima. O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

I- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III- valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabele

V- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e

VI- o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:

- a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
- b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:
- 1. aos impactos econômicos ou sociais;
- ao grau de satisfação do público-alvo; e
 à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Oitava. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do disposto na Subcláusula Quarta, assim como poderá dispensar que o relatório técnico de monitoramento e avaliação contenha a descrição referida na alínea "b" do inciso VI da subcláusula anterior.

Subcláusula Nona. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

Subcláusula Décima. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Subcláusula Décima Primeira. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando

exigido, deverá conter: I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho:

II- o extrato da conta bancária específica;

III- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

IV- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

V- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Segunda. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará: l- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas

previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens,

conforme aprovado no plano de trabalho; e II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta

corrente específica da parceria. **Subcláusula Décima Terceira.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Quarta. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

- l- sanar a irregularidade;
- II- cumprir a obrigação; ou
- III- apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou umprimento da obrigação

Subcláusula Décima Quinta. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto no subitem anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso

Subcláusula Décima Sexta. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula Décima Sétima. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do obieto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

Subcláusula Décima Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

Subcláusula Décima Nona. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho. Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e

verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II- a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e servicos, quando houver;

V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

VI- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro; remanescente e VII- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias.

Subcláusula Quarta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda,

fornecer elementos para avaliação:

I- dos resultados alcançados e seus benefícios;

II- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
Subcláusula Quinta. As informações de que trata o subitem anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no

plano de trabalho. **Subcláusula Sexta.** A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I- Relatório Final de Execução do Objeto;

II- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III- relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

IV- relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Subcláusula Sétima. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quarta.

Subcláusula Oitava. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quarta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Sétima.

Subcláusula Nona. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sexta concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação révia da OSC

Subcláusula Décima. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II- o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver:

III- o extrato da conta bancária específica;

IV- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e VI- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Primeira. A análise do Relatório Final de Execução

Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará: I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta

corrente específica da parceria. Subcláusula Décima Segunda. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua

conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Subcláusula Décima Terceira. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) omissão no dever de prestar contas:
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho:
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Quarta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Quinta. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Sexta. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I- apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Sétima. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública

I- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas

II- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução

do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2ºdo art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Oitava. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual ap

Subcláusula Décima Nona. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Subcláusula Décima Sétima no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula Vigésima. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará: l- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição. Subcláusula Vigésima Primeira. O prazo de análise da prestação de contas final

pela Administração Pública será de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que

não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula Vigésima Segunda. O transcurso do prazo definido no subitem anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas: I- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas

parcerias; e II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos. Subcláusula Vigésima Terceira. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula

Vigésima Primeira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula Vigésima Quarta. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004 e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e;

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública municipal, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal prevista na subcláusula anterior, o

recurso cabível é o pedido de reconsideração. **Subcláusula Sexta.** Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de

ato administrativo destinado à apuração da infração. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da entidade pública municipal, de acordo com a Identidade Visual deste

Subcláusula Única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela entidade pública municipal. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública municipal, sob a coordenação da Procuradoria Geral do Município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019/2014.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Justiça Estadual, mais especificamente o Foro da Cidade de Niterói Comarca de Niterói

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele. Niterói, xx de xx de 2019.

BRUNO RIBEIRO Presidente da Fundação Municipal de Educação PRESIDENTE Nome OSC TESTEMUNHAS:

Nome Identidade CPF

Nome Identidade

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN Ato do Presidente ATO de RATIFICAÇÃO DO PRESIDENTE TERMO DE RATIFICAÇÃO

AUTORIZO E RATIFICO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 039/2019

ATO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO sob o nº 039/2019.
Termo de ratificação de ato de Inexigibilidade nº 039/2019 - Autorizo e Ratifico a contratação de profissional do setor artístico, a cantora LUCY ALVES, consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, pelo valor total de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) referente à realização de apresentação artística pública musical cuezesses mini eals) referente a realização de apresentação artistica publica música - show musical no evento NATAL NA RUA, em 11 de novembro/19, através de empresário exclusivo, LUAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI - Processo Administrativo / FAN/ 220/003484/2019. DOTAÇÃO Orçamentária: Programa de Trabalho nº 4141133921364108, CD: 3339039, Fonte/recurso 138. Fundamentação legal: Artigo 25, Inciso III c/c Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 036/2019

ATO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO sob o nº 036/2019.

Termo de ratificação de ato de Inexigibilidade nº 036/2019 - Autorizo e Ratifico a contratação de profissional do setor artístico, o cantor TICO SANTA CRUZ e o REBU, consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, pelo valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) referente à realização de apresentação artística pública musical (show musical) na Praça do Rádio Amador, Niterói / RJ, no dia 10 de novembro de 2019, referente ao evento: "Festival Rock 80" através de empresário exclusivo, Outro Lugar Produções Ltda - Processo Administrativo / FAN/ 220/0003468/2019. DOTAÇÃO: Programa de Trabalho nº 4141133921364108, 220/0003-60/2019. DOTAÇÃO. Programa de Trabalito 11º 4141133921354108, 3339039, fonte/recurso 138. Fundamentação legal: Artigo 25, Inciso III c/c Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

RESULTADO DA TRIAGEM DO EDITAL Nº07/2019 – CHAMADA PÚBLICA DE FOMENTO ÀS ARTES – INSCRIÇÕES DE OUTUBRO/19

A Fundação de Arte de Niterói divulga o resultado da etapa de Triagem do Edital nº

07/2019 - Chamada Pública de Fomento às Artes, com as inscrições habilitadas e as inabilitadas, além de suas respectivas motivações, conforme item 7.6 do referido edital. As inscrições inabilitadas têm prazo até às 17h do 7º dia corrido contado a partir desta publicação para a apresentação de recurso em formulário próprio (anexo VIII do edital).

HADII ITADOS

	HABILITADOS	
Número de Protocolo	Nome do Projeto	Proponente
220002981/2019	CIRCOLANDO em Niterói - Oficina de Palhaço	A C Gutierrez Produções Artísticas ME
220002980/2019	Reino da Leitura	A C Gutierrez Produções Artísticas ME
220002918/2019	CURSO DE DANÇAS POPULARES	A P de Souza Campos Ballet
220002898/2019	Cuica Residência Artistica em Arte Contemporânea Urbana	Alberto Pereira Nogueira Junior
220002943/2019	Todas Amam Rita Lee	Aline Peixoto Valle de Paz
220002927/2019	Projeto Dá Lata	Amanda Mela dos Reis
220002924/2019	Área Kids Esfera Brilhante	Amanda Mela dos Reis
220002969/2019	PROJETO PALAVRA FRANCA	Ana Luiza Paiva de França
220002892/2019	"Era uma vez Contos e Cantigas"	Anselmo Fernandes de Almeira
220002917/2019	CHICAGO BLUES FESTIVAL edição NITERÓI	Archimedes Mesquita Monea
220002909/2019	MÃES DO DIN DOWN DÔWN	Arte da Possibilidade
220002861/2019	As Bodas da Rapunzel - Circulação	Artecorpo Teatro e Cia Eireli ME
220003013/2019	Roda a ginga de frevar!	Arual Produções (Dardana Rangel Macedo)
220002899/2019	Olho Vivo no invisível da cidade	Associação Experimental de Mídia Comunitária - Bem TV
220002831/2019	Festival Favela - arte urbana e produção de cultural local da periferia da enseada de Jurujuba e São Francisco	Associação para o Desenvolvimento Solidário do Preventório
220002859/2019	Sou Uma Gota D'Água - Memórias visuais a partir da vida de Romanda Gonçalves	Beatriz dos Santos Almeida
220002849/2019	Produção em Ação	Brazãotur LTDA ME
220002955/2019	Catador de Amanhãs	Bruna Galassi Silveira
220002871/2019	TOMBA SESSIONS	Bruno Marcus Brecht Pessanha
220002824/2019	Yterõi Nativo	Cambará Atividades de Produção Cinematográfica
220002935/2019	EVOÉ ARARIBOIA	Campus Avançado
220002961/2019	PALCO LIVRE	Caravela Brasileira Produção Artística Eireli
220002840/2019	Nexo Multiverso - A interação espacial entre nós	Carla Caroline Martins Pinheiro
220002839/2019	simbiose IN corpórea - por uma ontologia de interalteridades	Carla Caroline Martins Pinheiro
220002877/2019	Todo mundo canta PAULINHO REZENDE	Carollina Sardou de Moraes Rezende
220002974/2019	BECO	Catarina Vinhas Campo Dall Orto
220002944/2019	PEÇA TEATRAL: O DIÁRIO DE ANNE FRANK	CENTRO CULTURAL DE ARTES SCUOLA DI CULTURA S/S LTDA ME
220002906/2019	ARTE NA PRAÇA	CLAC Produção Cultural LTDA
220002946/2019	De perto ninguém é	Clarissa Moreira Worcman
220002828/2019	O JazzRockBluesMpb de Claudio Schott & Estação Blues	Claudio Schott Gameiro
220002997/2019	SAIDEIRA	Consthrumanos Produções e Eventos Ltda
220002894/2019	Afluentes	D Antiga Produções
220002835/2019	Oficinas de Cultura Popular	Daniel da Conceição Pereira
220002934/2019	EXPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA E LANÇAMENTO DE LIVRO NITERÓI ATRAÇÃO À PRIMEIRA VISTA	DOWSLLEY EDITORA & COMUNICAÇÃO (Lucilia Izaura Rodrigues Dowsley)
220002937/2019	Antologia Um Brinde à Poesia - Movimento Literário pela paz e	DOWSLLEY EDITORA & COMUNICAÇÃO (Lucilia
	liberdade de ser - 21 Anos	Izaura Rodrigues Dowsley)
220002975/2019	LUIZ MELODIA: MARAVILHAS CONTEMPORÂNEAS	Elaine Guedes Barros
220002996/2019 220002844/2019	"Mostra de Humor: Maratona Do Riso" ARTISTAS INFANTIS: CRIATIVIDADE E EXPRESSÃO ATRAVÉS	Elda Maria Storani Gonçalves de Rosa Elisabeth Miranda Grossi
220002837/2019	DO LÚDICO FESTIVAL NACIONAL DE DANÇA DE NITERÓI	Escola de Dança Myriam Camargo
220002941/2019	O DIA DO COFRINHO	Espiritualidarte Produções
220002833/2019	Conselho de Classe	Fábio F Ferreira Produções Artísticas
220002933/2019	GRAVAÇÃO DO DVD "RECOMEÇO" AO VIVO	Fabio Lisias Moreira Barroso
220002860/2019	Conexões do Engenho: ArteCiência com Teatro inovando BEM	Felipe Rodrigues Siston
220002826/2019	Mulheres que desejam - corpo e sexualidade na terceira idade	Fernanda Eda Paz Leite
220002919/2019	Jazz na Rua Festival Itaipu	Fernando César Cortes Rodrigues
220002915/2019	MARIA SANGRENTA CONVIDA	FL Cerqueira Produções e Eventos
220002914/2019	UM BAILE NA SUMÉRIA - PAULINHO GUITARRA 50 ANOS	FL Cerqueira Produções e Eventos
220002887/2019	FAS Niterói - Festival de Arte e Sustentabilidade	Flavia Salles Sabb
220002888/2019	MANA Songcamp	Flavia Salles Sabb
220002873/2019	BATUQUE SUCATADO	Flavio Americo Correa Alves
220002874/2019	FLAVIN RAGGAMAN	Flavio Americo Correa Alves
220002014/2019	I LAVIN NAGGAWAN	I IAVIO AITICITO COITEA AIVES

220002882/2019	DO NOSSO JEITO	FRCS DE MENDONÇA MÚSICA ARTE E CULTURA
220002868/2019	Livro de História em Quadrinhos "Zênite"	Gabriel Calfa Sant'Anna
220002872/2019	Ruídos	Gabriel Calfa Sant'Anna
220002970/2019	Circulação da peça teatral Naquele Ponto	Gabriel Henriques Produções (Gabriel Henriques Torres)
220002879/2019	Entre o som e o silêncio: histórias de vida nas comunidades de escolas de samba tradicionais	Geraldo Pereira Junior
220002948/2019	Coral Popular de Mulheres de Comunidade	Instituto de Beneficiência Somos Valentes
220002865/2019	AUTORRETRATO	Instituto Grupo de Ação, Pesquisa e Orientação a Projetos Sociais
220002878/2019	FESTIVAL MAMA ÁFRICA	Instituto Zezeu Capoeira Livre
220002903/2019	Oficina de Graffitti e Street Art	lori Manutenções
220003003/2019	Vitrolinha	Isadora Marzano
220002939/2019 220002992/2019	HISTÓRIA DA ARTE Meu samba fiel amigo' CD, Show e Video clipe do cantor,	Ivair Siqueira Franco Junior Jansen Carvalho Eventos
220002959/2019	compositor e produtor artístico o niteroiense Jansen Carvalho "Niterói Musical - Talentos para o Brasil e o Mundo"	Joana dos Santos Martins
220002962/2019	Festival Nuvem - Novos Talentos	João Gabriel Muniz de Souza
220002960/2019	SHAKESPEARE, William	Juliano da Silva Antunes
220002843/2019	Festival de Teatro Estudantil e Comunitário de Niterói	Julio Augusto Pereira Moraes
220002901/2019	Teatro de Bonecos na Praça: Vem brincar!	Lanilsa do Amaral Areia
220002851/2019	MOSAICO DO LUGAR - Valorização do patrimônio municipal tombado	Leila Maria da Silva Barboza
220002853/2019	ORIENTE-SE - Mapa georeferenciado de Niterói	Leila Maria da Silva Barboza
220002931/2019	Cores e Flores Romeu e Julieta	Leonardo da Silva Braz
220002890/2019 220002920/2019	Romeu e Julieta Exposição "São Muitos os Homens que Acreditam em Baleiax"	Lobianco Produções (Ana Cristina Lobianco Dias) Ludmyla Nascimento da Silva
220002920/2019	A onda do tempo oscila?	Luiz Alberto Mendes Guimarães
220002869/2019	Carnaval ou Uma Fantasia de Amor	Marcell Silva Ferreira Leito R Barboza
220002836/2019	MARCELO MARTINS E MARCOS NIMRICHTER - Saxofone e Hammond - Tradição e Atualidade	Marcelo Marcos Martins
220002875/2019	Todo o ouro que eu puder carregar	Marcus Marcello Porto Leopoldino
220002883/2019	Roleplay	Marcus Marcello Porto Leopoldino
220002904/2019	ALICE SERRANO, CANTA MAYSA!	Maria Alice Borges de Faria
220002991/2019	ALICE SERRANO NO PAÍS DO SAMBA	Maria Alice Borges de Faria
220002880/2019	Jazz ao Choro Festival	Maria do Carmo Braga Frate ME
220002926/2019 220003005/2019	Exposição: Escultura Viva - Casa Museu Rancho Verde "+10: Capoeira, Passinho e Loucura"	MARIA IGNES V. G. DE M. e ALBUQUERQUE Maria Puppim Buzanovsky
220003005/2019	"Palco Niterói" na semana Beatles de Visconde de Mauá	Martins e Bessa atividades desportivas
220002977/2019	VALBER DAN - DANÇA DA FELICIDADE	Nathalia Fajardo Lopes Versiani
220002825/2019	FIGURINO CÊNICO - CADERNOS DE CRIAÇÃO	Ney Madeira Produções Artísticas
220002827/2019	PALÁCIO DE CERÂMICA	Nina Alexandrisky
220002973/2019	Na batucada da vida - Marcos Sacramento canta Luis Peixoto	Oficina do Parque
220002967/2019	MULEKA DO PÉ NO CHÃO	Oficina Social Produções Artísticas Ltda ME
220002968/2019	BUNKER PLAY	Oficina Social Produções Artísticas Ltda ME
220002984/2019	O ONTEM E O AGORA: CURSO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO EM TEATRO	Ofício Produções Ltda
220002823/2019	Roda Cultural do Engenho do Mato - Batalha do Engenho 2020	Polínea Produções (Aline Pereira)
220002922/2019	DIVERSIARTE NITERÓI QUEEN - A NOVA CENA DRAG	PRETINHA EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS (José Carlos da Silva Joaquim) PRETINHA EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS E
220002910/2019	QUEEN - A NOVA CENA DRAG	CULTURAIS (José Carlos da Silva Joaquim)
220002905/2019	Rateio, da vacilação à galeria	Rafael Fernandes Moraes
220002976/2019	Make Music Niterói 2020	Rapsódia - Empreendimentos Culturais LTDA ME
220002850/2019	Lisístratas e Marielles - Lisístrata em Guerra: Eu sou por que nós somos!	RC CASARÃO PRODUÇÃO CULTURAL LTDA
220002867/2019	Apresentando Niterói a jovens leitores	Readymade Serviços Culturais EIRELI
220002866/2019	Das Cinzas Voltar, nas Cinzas Vencer	Renata Xavier da Cunha
220002889/2019 220002834/2019	Clube do Jazz Festival: Homenagem a Arthur Maia Niterói é logo aqui	Ricardo de Andrade Silva Rodrigo Bragança dos Santos Ribeiro Amorim
0000000000000000	DODDIOO ALIAD Time A sees	Dedeine Facilita Leita Binta
220002993/2019	Festival Diversus	Rodrigo Freitas Leite Pinto Rodrigo Souza Sundin
220002848/2019	Nossa Cidade: Uma Iconografia Afetiva	Rotunda e Bambolina Produções Artísticas LTDA
	Niterói Cena Rock	Saulo de Andrade Martins
220002979/2019		Saulo de Andrade Martins Silverio Minervino Ortiz Neto
220002979/2019 220002940/2019 220002971/2019	Niterói Cena Rock Elas Por Ela - As Rainhas do radio por Mona Vilardo Cinesia grupo de dança apresenta "SERUMANO": levando às praças de Niterói uma reflexão sobre o indivíduo em sociedade	Silverio Minervino Ortiz Neto Stela Maris Araujo Santana
220002979/2019 220002940/2019 220002971/2019 220002982/2019	Niterói Cena Rock Elas Por Ela - As Rainhas do radio por Mona Vilardo Cinesia grupo de dança apresenta "SERUMANO": levando às praças de Niterói uma reflexão sobre o indivíduo em sociedade CANDONGUEIRO 30 ANOS	Silverio Minervino Ortiz Neto Stela Maris Araujo Santana Sylvia Pessoa de Almeida
220002979/2019 220002940/2019 220002971/2019 220002982/2019 220002812/2019	Niterói Cena Rock Elas Por Ela - As Rainhas do radio por Mona Vilardo Cinesia grupo de dança apresenta "SERUMANO": levando às praças de Niterói uma reflexão sobre o indivíduo em sociedade CANDONGUEIRO 30 ANOS ATLETIC ROSA NITERÓI	Silverio Minervino Ortiz Neto Stela Maris Araujo Santana Sylvia Pessoa de Almeida Tamiris Alves Miranda
220002979/2019 220002940/2019 220002971/2019 220002982/2019 220002812/2019 220002862/2019	Niterói Cena Rock Elas Por Ela - As Rainhas do radio por Mona Vilardo Cinesia grupo de dança apresenta "SERUMANO": levando às praças de Niterói uma reflexão sobre o indivíduo em sociedade CANDONGUEIRO 30 ANOS ATLETIC ROSA NITERÓ! A VOLTA AO DIA EM 80 MUNDOS	Silverio Minervino Ortiz Neto Stela Maris Araujo Santana Sylvia Pessoa de Almeida Tamiris Alves Miranda Tathiana Romualdo Verthein
220002979/2019 220002940/2019 220002971/2019 220002982/2019 220002812/2019 220002862/2019 220002963/2019	Niterói Cena Rock Elas Por Ela - As Rainhas do radio por Mona Vilardo Cinesia grupo de dança apresenta "SERUMANO": levando às praças de Niterói uma reflexão sobre o indivíduo em sociedade CANDONGUEIRO 30 ANOS ATLETIC ROSA NITERÓI A VOLTA AO DIA EM 80 MUNDOS Festival Soul da Tribo Rap	Silverio Minervino Ortiz Neto Stela Maris Araujo Santana Sylvia Pessoa de Almeida Tamiris Alves Miranda Tathiana Romualdo Verthein Thais Pacheco Pereira
220002979/2019 220002940/2019 220002971/2019 220002971/2019 220002882/2019 220002862/2019 220002963/2019 220002965/2019	Niterói Cena Rock Elas Por Ela - As Rainhas do radio por Mona Vilardo Cinesia grupo de dança apresenta "SERUMANO": levando às praças de Niterói uma reflexão sobre o indivíduo em sociedade CANDONGUEIRO 30 ANOS ATLETIC ROSA NITERÓI A VOLTA AO DIA EM 80 MUNDOS Festival Soul da Tribo Rap Festival Soul da Tribo Reggae	Silverio Minervino Ortiz Neto Stela Maris Araujo Santana Sylvia Pessoa de Almeida Tamiris Alves Miranda Tathiana Romualdo Verthein Thais Pacheco Pereira Thais Pacheco Pereira
220002979/2019 220002940/2019 220002971/2019 220002982/2019 220002812/2019 220002862/2019 220002963/2019 220002965/2019 220002983/2019	Niterói Cena Rock Elas Por Ela - As Rainhas do radio por Mona Vilardo Cinesia grupo de dança apresenta "SERUMANO": levando às praças de Niterói uma reflexão sobre o indivíduo em sociedade CANDONGUEIRO 30 ANOS ATLETIC ROSA NITERÓI A VOLTA AO DIA EM 80 MUNDOS Festival Soul da Tribo Rap Festival Soul da Tribo Reggae OPERÁRIO DA BOEMIA - DANIEL SCISINIO	Silverio Minervino Ortiz Neto Stela Maris Araujo Santana Sylvia Pessoa de Almeida Tamiris Alves Miranda Tathiana Romualdo Verthein Thais Pacheco Pereira Thais Pacheco Pereira Tiago Machado Souza Silva
220002979/2019 220002940/2019 220002971/2019 220002982/2019 220002812/2019 220002862/2019 220002963/2019 220002965/2019 220002983/2019 220002983/2019	Niterói Cena Rock Elas Por Ela - As Rainhas do radio por Mona Vilardo Cinesia grupo de dança apresenta "SERUMANO": levando às praças de Niterói uma reflexão sobre o indivíduo em sociedade CANDONGUEIRO 30 ANOS ATLETIC ROSA NITERÓI A VOLTA AO DIA EM 80 MUNDOS Festival Soul da Tribo Rap Festival Soul da Tribo Reggae OPERÁRIO DA BOEMIA - DANIEL SCISINIO NÃO PERDEMOS A MEMÓRIA POR UM FIO.	Silverio Minervino Ortiz Neto Stela Maris Araujo Santana Sylvia Pessoa de Almeida Tamiris Alves Miranda Tathiana Romualdo Verthein Thais Pacheco Pereira Tiago Machado Souza Silva Vanda Neves Breder
220002979/2019 220002940/2019 220002971/2019 220002971/2019 220002812/2019 220002862/2019 220002862/2019 220002965/2019 220002983/2019 220002983/2019 220002987/2019	Niterói Cena Rock Elas Por Ela - As Rainhas do radio por Mona Vilardo Cinesia grupo de dança apresenta "SERUMANO": levando às praças de Niterói uma reflexão sobre o indivíduo em sociedade CANDONGUEIRO 30 ANOS ATLETIC ROSA NITERÓI A VOLTA AO DIA EM 80 MUNDOS Festival Soul da Tribo Rap Festival Soul da Tribo Reggae OPERÁRIO DA BOEMIA - DANIEL SCISINIO	Silverio Minervino Ortiz Neto Stela Maris Araujo Santana Sylvia Pessoa de Almeida Tamiris Alves Miranda Tathiana Romualdo Verthein Thais Pacheco Pereira Thais Pacheco Pereira Tiago Machado Souza Silva
220002979/2019 220002940/2019 220002971/2019 220002982/2019 220002812/2019 220002862/2019 220002963/2019 220002965/2019 220002983/2019 220002983/2019 220002978/2019 220002957/2019 22000290/2019 22000290/2019	Niterói Cena Rock Elas Por Ela - As Rainhas do radio por Mona Vilardo Cinesia grupo de dança apresenta "SERUMANO": levando às praças de Niterói uma reflexão sobre o indivíduo em sociedade CANDONGUEIRO 30 ANOS ATLETIC ROSA NITERÓI A VOLTA AO DIA EM 80 MUNDOS Festival Soul da Tribo Rap Festival Soul da Tribo Reggae OPERÁRIO DA BOEMIA - DANIEL SCISINIO NÃO PERDEMOS A MEMORIA POR UM FIO. Fotofeiras do Coletivo Niterói Fotográfico Festival Mais que Cores! Minha Guanabara	Silverio Minervino Ortiz Neto Stela Maris Araujo Santana Sylvia Pessoa de Almeida Tamiris Alves Miranda Tathiana Romualdo Verthein Thais Pacheco Pereira Thais Pacheco Pereira Tiago Machado Souza Silva Vanda Neves Breder Vitor Vogel de Azevedo Ramos Marcus Vinicius Gomes Valente Maria Clara Borba de Carvalho
220002979/2019 220002940/2019 220002971/2019 220002971/2019 220002812/2019 220002862/2019 220002963/2019 220002965/2019 220002983/2019 220002978/2019 220002978/2019 220002957/2019 220002900/2019	Niterói Cena Rock Elas Por Ela - As Rainhas do radio por Mona Vilardo Cinesia grupo de dança apresenta "SERUMANO": levando às praças de Niterói uma reflexão sobre o indivíduo em sociedade CANDONGUEIRO 30 ANOS ATLETIC ROSA NITERÓI A VOLTA AO DIA EM 80 MUNDOS Festival Soul da Tribo Rap Festival Soul da Tribo Reggae OPERÁRIO DA BOEMIA - DANIEL SCISINIO NÃO PERDEMOS A MEMORIA POR UM FIO. Fotofeiras do Coletivo Niterói Fotográfico Festival Mais que Cores!	Silverio Minervino Ortiz Neto Stela Maris Araujo Santana Sylvia Pessoa de Almeida Tamiris Alves Miranda Tathiana Romualdo Verthein Thais Pacheco Pereira Thais Pacheco Pereira Tiago Machado Souza Silva Vanda Neves Breder Vitor Vogel de Azevedo Ramos Marcus Vinicius Gomes Valente

	INABILITADOS		
Número de Protocolo	Nome do projeto	Proponente	Descumprimento dos seguintes itens do edital:
220003015/2019	"ARTE EM REDE na Região Oceânica de Niterói: Documentário, Inventário e Portal"	Alberto Barcellos Gaspar de Oliveira	6.2.a, 6.2.c, 6.2.j e 6.2.n
220002864/2019	Espaço Cultural da Grota - Encurtando Distâncias	Alexandra Seabra Melo Oliveira	6.2.k
220002854/2019	POR DO SOM	André Luiz Ferreira Beranger	6.2.a, 6.2.b, 6.2.c, 6.2.d, 6.2.e, 6.2.f, 6.2.j, 6.2.k, 6.2.l, 6.2.n, 6.10
220002829/2019	Lucas Felix Convida	André Marques Fernandes	6.2.c, 6.2.d, 6.2.f, 6.2.h, 6.2.g,6.2.k, 5.9
220002852/2019	Samba do trabalhador	Associação Assistencial dos Comerciantes Ambulantes do Município de Niterói	6.10
220002950/2019	FESTIVAL DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS DE NITERÓI: SABERES LOCAIS, ACESSIBILIDADE E DIREITO À CIDADE	Associação das Comunidades Tradicionais do Engenho do Mato - ACOTEM	6.2.j, 6.2.n e 6.10

220003012/2019 220002953/2019	PROJETO FLORES DE MIRRA "Só Alices"	Associação Visão Esperança Bruna Andarad Vieira Gomes	6.2 n 6.2.b
220002953/2019	Rio e Seus Baluartes - Encontro de Gerações	Canal Produções e Eventos Ltda - Me	6.2.c, 6.2.n, 6.10 e portaria 031/2019
220002929/2019	Ocupação/Programação do Espetáculo: " Encantos da Roseira"	Carla Giglio Bezerra	4.1, 6.2.a, 6.2.b, 6.2.c, 6.2.d, 6.2.j, 6.2.k e 6.10
220003034/2019	Workshop e Show	Carlos Alberto Muniz Junior	6.2.a, 6.2.b, 6.2.c, 6.2.d, 6.2.e, 6.2.i, 6.2.j, 6.2.k, 6.2.l e 6.10
220002897/2019	Poder e Aura	Cibelle Arcanjo	6.2.b
220002928/2019 220002911/2019	Marilyn, Luz & Sombras	Claudio Infante Vieira	6.2a,6.2b,6.2c e 6.10
220002911/2019	Sambariah apresenta: O Canto dos Escravos - Tributo à Clementina de Jesus	Claudio Schott Gameiro	6.2.b, 6.2.d, Portaria 031/2019
220002821/2019	PROJETO RECICLANDO ARTE	Cleusa Barbosa	6.2.b, 6.2.c e 5.9
220002994/2019	POSITIVOS	Consthrumanos Produções e Eventos Ltda	6.2.a, 6.2.m e 6.2.n
220003008/2019	Projeto Cidadão Cultural Niterói - Livro "O cidadão cultural em busca dos bens tombados"	Cria Projeto	6.2.k
220003017/2019	Casa do Autor Produtor	Cristina Celia Rodrigues de Carvalho	6.2.b, 6.2.c, 6.2.e, 6.2.f, 6.2.h, 6.2.j, 6.2.k, 6.2.l, 6.2.g, 6.2.n, 6.10, 5.9
220002881/2019	40 ladrões	Daniel Franco de Almeida	6.2.b, 6.2.j, 6.2.l, 6.10, Portaria 031/2019, 5.1
220002949/2019	OFICINA DE FUNDAMENTOS DE DESENHO PARA ESTUDANTES DE ENSINO MÉDIO	Daniel Franco de Almeida	6.2.c, 6.2.e, 6.2.j, 6.2.l e 6.10, 5.1
220002954/2019 220002999/2019	1° FESTIVAL DA CANÇÃO UNIVERSITÀRIA Comedouro - poemas sobre o que se	Daniele de Souza Moreira Dimas Daniel Bello de Souza	6.2.b,6.2.d,6.10, portaria 031/2019 6.2.a, 6.2.m e 6.2.o
220002855/2019	consome Musical Infantil SOS Floresta	Elizete Ferreira Mascarenhas	6.2.a, 6.2.b, 6.2.c, 6.2.k, 6.2.l, 6.2.n
220002856/2019	Espetáculo de Dança Cariokices	Elizete Ferreira Mascarenhas	6.2.k, 6.2.l
220002966/2019	Teatro de Fantoches Oficinas artísticas de	Fabualas eventos	6.2.a, 6.2.b, 6.2.c, 6.2.f, 6.2.h, 6.2.j,
	Fantoches		6.2.k, 6.2.l, 6.10.
220002913/2019	Cirquenique	Fantástico Mundo (Valéria Martins Silva)	6.2.b e Portaria 031/2019
220002923/2019	SOU EU, CACO MENDES	Fátima Regina da Cruz Martins	6.2.l e 6.10
220002925/2019 220002830/2019	FATIMA REGINA "DE OLHOS ABERTOS" Seres gigantes - Danças inclusivas para	Fátima Regina da Cruz Martins Feroli produções artísticas	6.2.l e 6.10 6.2.a, 6.2.b, 6.2.k, 6.2.l, 6.2.n
220002030/2019	reflexão	i eroli produções artisticas	0.2.a, 0.2.b, 0.2.k, 0.2.i, 0.2.ii
220002891/2019	EP Sambasupercollider	Flavia da Silva Fontes	6.2.b, 6.2.c
220002863/2019	Festival Colorear Niterói	Flávia Luiza Santos e Silva	6.2.b, 6.2.k, 6.2.l
220003009/2019	Projeto "CANTO DO POETA / BAMBAS DE	Grêmio Recreativo Cultural Bloco	6.2.c, 6.2.e, 6.2.i, 6.10, 5.1
220003030/2019	SAIA / DATA VÊNIA DOUTOR" Ritmo samba e democracia	Carnavalesco Data Vênia Doutor Grêmio Recreativo Cultural Bloco	6.2.a, 6.2.b, 6.2.c, 6.2.d, 6.2.i, 6.2.j,
		Carnavalesco Data Vênia Doutor	6.2.k, 6.2.l, 6.2.g, 6.2.n, 6.10, Portaria 031/2019, 5.1
220002952/2019	TIGRINHO DO AMANHÃ - PROPONENTE: GRES. BAFO DO TIGRE	GRES Bafo do Tigre	6.2.a, 6.2.b, 6.2.c, 6.2.d, 6.2.h, 6.2.i, 6.10, 5.1
220002870/2019	TIGRINHO DO AMANHÃ - PROPONENTE: GRES. BAFO DO TIGRE João Caetano!! Da Companhia Nacional ao	GRES Bafo do Tigre GRES Folia do Viradouro	6.2.c, 6.2.d, 6.2.i, 6.2.n, 6.10, 5.1 6.2.a
220002052/2019	Teatro Municipal Semana da Diversidade: Ocupação de	Grupo 7 Cores	6.2.a, 6.2.b, 6.2.c, 6.2.h, 6.10
	territórios, cultura afro-brasileira, sexualidade e identidade de gênero: corpos pretos importam!	·	
220002947/2019	CANSEI DE SER MONSTRO!	Guilherme de Souza Barreto	5.1
220002945/2019	Super Feirão de Quadrinhos 2020	Guilherme de Souza Barreto	6.2.c, 5.1
220003029/2019 220003002/2019	Sarau dos Outros DIÁLOGOS	Gutemberg Porto Meireles Ruas Hugo Richard de Mattos	6.2.a, 6.2.c, 6.2.k, 6.2.n 6.2.b, 6.2.d, 6.2.j, 6.2.k, 6.10
220003002/2019	clube do choro de niteroi	Instituto Harmonya do Brasil (IHB)	6.2.a; 6.2.b; 6.2.c; 6.2.e; 6.2.f; 6.2.g;
220002000/2010	diabo do citoro de filicio	monate Hamonya de Brasii (ii 18)	6.2.h; 6.2.i; 6.2.j; 6.2.k; 6.2.l; 6.10
220002842/2019	Projeto Incluirarte - Arte, educação, cultura e	Instituto de Lógica, Filosofia e Teoria da	6.2.a, 6.2.b, 6.2.f, 6.2.h, 6.2.n, 6.10
220002985/2019	inclusão Mapa da Música de Niterói	Ciência Instituto Memória Musical Brasileira	6.2.b e Portaria 031/2019
220002958/2019 220002921/2019	BackPack4Life MUSICAL INFANTIL UM CONTO DE FADO	(IMMuB) Instituto Viva Mais & Melhor Instituto Viva Mais & Melhor	6.10, 5.1 6.2.a, 6.2.b, 6.2.c, 6.2.d, 6.2.o, 6.10, 5.1
220002896/2019	MADRINHO II Mostra CineCiências de Niterói	Instituto Viva Mais & Melhor	6.2.c, 6.2.d, 6.2.n, 6.10, 5.1
220002845/2019	Amor de Dom Perlimplim com Belisa em seu jardim	Isadora Cagliari Ferreira	6.2.n
220003000/2019	Oficinas de adereços e fantasias de Carnaval	J. Calheiros Eventos EIRELI	6.2.b, 6.2.c, 6.2.l, 6.2.n, 6.10, Portaria 031/2019
220002908/2019 220002893/2019	UjimaGang apresenta: Setorzada Niterói Electro Festival	João Caetano Soares da Costa João Luiz Duboc Pinaud Neto	6.2.b, 6.2.d, 6.2.i, 6.2.k, 6.10, Portaria 031/2019 6.2.a, 6.2.b, 6.2.c, 6.2.d, 6.2.e, 6.2.f,
220002893/2019	Gravação do disco Aika + Tainá	José Antonio Soares Pantoja	6.2.h, 6.2.i, 6.2.j, 6.2.k, 6.2.l, 6.2.g, 6.10 6.2.d, 6.2.j, 6.2.k
220002886/2019	Sítio do PicaPau Amarelo	Julia Castro Barros de Gusmão	6.2.a, 6.2.b, 6.2.c, 6.2.i, 6.2.k, 6.2.l, 6.2.g, 6.10, Portaria 031/2019
220002902/2019 220002895/2019	14 Projeto Sal Grosso Natureza Fugaz- Pesquisa e Produção	Julia Couto Leticia Fernandes Mercier - LE MERCI	6.2.k 6.2.k, 6.2.l
220002930/2019 220002932/2019	Feira e Clube do vinil Palco Flow	ART Lucas Araujo Varela Luisa de Barros Silva	6.2.a, 6.2.j, 6.2.k, 6.2.l, 6.2.n
220002932/2019	Show Rubens Azevedo Trio	Luisa de Barros Silva Luz do Sol Produções LTDA	6.2.k 4.1, 6.2.a, 6.2.b, 6.2.c, 6.2.e, 6.2.f, 6.2.h, 6.2.i, 6.2.j, 6.2.k, 6.2.l, 6.10
220003092/2019	Exposição Achados Criativos	Luz do Sol Produções LTDA	4.1, 6.2.a, 6.2.b, 6.2.c, 6.2.e, 6.2.f, 6.2.h, 6.2.i, 6.2.j, 6.2.k, 6.2.l, 6.10
220003004/2019	RDS - Roda Cultural de Santa Bárbara	Marcelo Correa da Silva Junior	6.2.b, 6.2.c, 6.2.g, 6.2.i, 6.2.k, 6.10 e portaria 031/2019
220002838/2019	ENTREARTES - COLETIVO DE ARTE	Mariah Gomes Bellido	6.2.f, 6.2.h, 6.2.j, 6.2.k, 6.2.l, 6.2.o
220002876/2019	Muriqui: narrativas e memórias de um território	Marianna Kutassy	6.2.1
220003010/2019	da Mata Atlântica em Niterói Projeto "Mix Urbano nas Comunidades"	Mix Urbano	6.2.c, 6.2.f, 6.2.h, 6.2.i, 6.10
220002938/2019	"Construindo Pontes". Exposição de desenho, pinturas e instalação de Rafael Vicente - Curadoria Marcus Lontra. Aulas de Pintura	MLC Produções Culturais	6.2.a, 6.2.b, 6.2.c, 6.2.h, 6.2.l, 6.2.g
	numa Escola da Engenhoca na Zona Norte		
220003016/2019	Miscelânea Popular - Fonseca	Osmose Produções EIRELI	6.2.a e 6.2.d

220003011/2019	Samba na Praça	Paulo Guilherme Zerbini de Oliveira	6.2.a, 6.2.c, 6.2.d, 6.2.f, 6.2.g, 6.2.h, 6.2.i, 6.2.n e 6.10
220003014/2019	FESTIVAL DAS ESTAÇÕES da BEM (Biblioteca do Engenho do Mato)	Rafael Santos Lira de Oliveira	6.2.b, 6.2.c
220002885/2019	PENDOTIBA EM MOVÍMENTO - FESTIVAL DE HIP-HOP	Roberta Danielle Torres Bonifácio	6.2.I
220002841/2019	"Espaço de trocas: Território de resistência Feminina"	Santa Ernestina Ramalho dos Santos	6.2.a, 6.2.b, 6.2.c, 6.2.f, 6.2.h, 6.2.k, 6.2.l, 6.10
220003001/2019	Projeto "1º Festivald e Cultura Sincrética Brasileira	Sergio Roberto Teixeira Simões	6.2.c, 6.2.e, 6.2.h, 6.2.i, 6.2.n, 6.10
220002916/2019	NAL - Nas águas da Leitura	Simone Ribeiro Barros André	6.2.k e 6.10
220002912/2019	Instalação Corpos no Mundo	Willian Henrique da Silva	6.2.c

RESULTADO FINAL DA CHAMADA PÚBLICA 04/2019

RESULTADO FINAL DA CHAMADA PÚBLICA 04/2019

A Secretaria Municipal das Culturas / Fundação de Arte de Niterói torna público o resultado final da Chamada Pública para Teatro Infantil em Novos Espaços Cênicos, após a escolha dos proponentes que foram classificados nas duas chamadas, 04 e 05/2019.

Cha	Chamada Pública – TEATRO INFANTIL EM NOVOS ESPAÇOS CÊNICOS – 004/2019			
	SELECIONADOS			
Coloc ação	Nome da Proposta	Nome do Proponente (nome artístico)	Notas	
1	Biro Biro e Gueri Gueri	Alexandre Vollu	95,666	
2	O Quintal do Manoel	Cambará Atividades	95,32	
3	Fabulices	Marcelo Cavalcanti Caridade	94,98	
4	Recontando o Pequeno Príncipe	Arte Corpo Teatro e Cia	93,32	
5	Abrigo	Fischer Arte e Criação	90,33	
6	Quem Disse?	Ana Luiza Paiva França	86,32	

(Chamada Pública – TEATRO INFANTIL EM NOVOS ESPAÇOS CÊNICOS – 004/2019			
	SUPLENTES			
Colocação	Colocação Nome da Proposta Nome do Proponente (nome artístico) N			
7	Quem vai Salvar João e Maria	Rosseler Produções	86,31	
8	Formiga da Roça na Terra de Araribóia	Rodrigo Souza Sundin	84,32	
9	Palhaçubu	Campus Avançado	83,65	
10	Dona Baratinha em Tempos Modernos	Ana Cristina Lobianco	82,32	
11	Tirico e as Histórias de Morros e Fossos	Oficina Social	80,99	
12	Abaeté e o Lobo	Thaina Lana Vasconcellos	79,99	
13	Rosa Bela no Mundo da Lua	Bruna Andrad V. Gomes	77,98	
14	Circuito de Teatro Infantil de Verão	Canal Produções	69,65	
15	Os Três Porquinhos	Luciana Souza	59,99	

15 Os Três Porquinhos Luciana Souza

Serão convocadas 6 propostas, em ordem de classificação, observando-se os mencionados itens 4.2 e 4.3 da Chamada Pública. As demais serão consideradas suplentes, de acordo com o item 8.1 da Chamada Pública.

Comissão de Avaliação: Alex Pinheiro, Paula Sandroni e Renata Blasi.

RESULTADO FINAL DA CHAMADA PÚBLICA 05/2019

A Secretaria Municipal das Culturas / Fundação de Arte de Niterói torna público o resultado da fase de final da Chamada Pública para Teatro Adulto em Novos Espaços Cênicos. Todas as propostas habilitadas foram avaliadas e classificadas conforme a tabela a seguir.

	abela a seguir.		
Chamada	a Pública – TEATRO ADULTO EM NOVO	OS ESPAÇOS CÊNICOS – 005	/2019
	SELECIONADO	os .	
Colocação	Nome da Proposta	Nome do Proponente (nome artístico)	Notas
1	Pervertimentos e Outros Gestos para Nada	Ofício Produções	98,99
2	A Arte de Governar a Si Mesmo	Onírico Produções Cultural Ltda	97,99
3	Quando as Máquinas Páram	Elda Maria Storani Gonçalves de Rosa	95,66
4	O Casamento Suspeitoso	Dárdana Rangel Macêdo	93,66
5	Histórias de Mar - embaladas por Canções de Dorival Caymmi	Renato Dias das Neves	92,98
6	Conselho de Classe	Rodrigo Souza Sundin	92,86

	Chamada Pública – TEATRO ADULTO EM NOVOS ESF	PAÇOS CÊNICOS - 005/2019	
	SUPLENTES		
Colocação	Nome da Proposta	Nome do Proponente (nome artístico)	Notas
7	Passaporte Poético	Renato Dias das Neves	89
8	Naquele Ponto	Thatiana Verthein	88
9	Hypocrisis ou a Tragicômica Histórica de um Elenco sem Peça	Oficina Social Produções Artíticas	87,66
10	A Festa de Matheus	Fabio F Ferreira Produções Artísticas	87,5
11	Bunker Play	Oficina Social Produções Artíticas	85,66
12	Carnaval ou Uma Fantasia de Amor	Marcell Silva Ferreiea Leitão e Barboza	84
13	Niterói: Fala em Cena	Rotunda e Bambolina Produções Artíticas	81,33
14	Aconteceu em Dezembro	Keyla Regina de Moura Fogaça	79,5
15	Rua	Carlos Augusto de Freitas	78,66
16	O Inocente Inútil	Keyla Regina de Moura Fogaça	75,32
17	Elas Também Só Pensam Naquilo	Anselmo Fernandes de Almeida	69,66

Serão convocadas 6 propostas, em ordem de classificação, observando-se os mencionados itens 4.2 e 4.3 da Chamada Pública. As demais serão consideradas suplentes, de acordo com o item 8.1 da Chamada Pública.

Comissão de Avaliação: Alex Pinheiro, Paula Sandroni e Renata Blasi.

NITERÓI PREV

Processo N°. 310/000250/2019 – HOMOLOGO o Pregão Presencial N°. 002/2019, cujo objeto é Contratação Da Prestação de Serviços de Link de Dados, Principal e Redundante, com saída para internet, para a Niterói Prev, conforme especificações constantes no Termo de Referência, às empresas: TELEFÔNICA BRASIL S/A – CNPJ: 02.558.157/0001-62 (Lote 01), no valor total de R\$ 11.500,00 (onze mil,

quinhentos reais) e ALGAR MULTIMÍDIA S/A - CNPJ: 04.622.116/0001-13 (Lote 02), no valor total de R\$ 9.800,00 (nove mil, oitocentos reais).

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN Despacho do Presidente AVISO DO PREGÃO Nº 23/2019 PROCESSO Nº 520/000773/19

A Prefeitura Municipal de Niterói - PMN, através da Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói - CLIN, comunica aos interessados que fará realizar Licitação Pública, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com o que prescreve a Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 9.614 de 22.07.2005, cujo Edital para a aquisição de Uniformes

Estimativa orçamentária: R\$ 206.031,05 (duzentos e seis mil e trinta e um reais e cinco centavos).

Documentação e propostas serão recebidas no dia 25 de novembro de 2019, às 10:00 horas na sede da CLIN, na Rua Indígena, 72 – São Lourenço – Niterói.

O Edital e seus anexos deverão ser retirados, mediante a apresentação do carimbo de CNPJ da empresa e a permuta de 01 (uma) resma de papel formato A4, 75 g/m², das 08 às 12 horas e das 14 às 17 horas, na sede da CLIN, na Rua Indígena, 72 — São Lourenço — Niterói.

O edital e seus anexos podem ser retirados alternativamente via internet, através do endereço eletrônico: www.clin.rj.gov.br

Os contatos para informações e esclarecimentos complementares relacionado ao citado Edital poderão ser realizados à distância através do Fac-símile nº (21) 2620-2175 Ramal 241.

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 22/2019 PROCESSO Nº 520/000867/19

Homologo o resultado do julgamento da licitação realizada pelo Pregão Presencial № 22/2019 — Aquisição de Cartuchos de Toners, e autorizo a despesa e a emissão do empenho, adjudicando à empresa MN ASSESORIA NEGÓCIOS E SERVIÇOS EIRELI o item 01 com valor unitário de R\$ 700,00 (setecentos reais) e valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais); o item 03 com valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais); o item 04 com valor unitário de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) e valor total de R\$ 4.640,00 (quatro mil seiscentos e quarenta reais); e o item 05 com valor unitário de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) e valor total de R\$ 4.640,00 (quatro mil seiscentos e quarenta reais). O valor total para a empresa foi de R\$ 56.080,00 (cinquenta e seis mil e oitenta reais).

Adjudicando à empresa PRINT E COM.70 COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI ME o item 02 com valor unitário de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e valor total de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

O valor total da licitação foi de R\$ 60.480,00 (sessenta mil quatrocentos e oitenta reais), com fulcro na Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002 e no Decreto Municipal nº 9.614, de 22.07.2005.

Contrato nº 19/19, contrato de Prestação de serviços que entre si celebram como Contratante a CLIN- Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e do outro lado, como contratada, a empresa J.C.B Maquinas e equipamentos Eireli; do objeto: Constitui objeto do presente Contrato, a aquisição dos seguintes itens: ITEM 01 – 04 (quatro) veículos Vans para 17 (dezessete) passageiros PBT 5,0 ton, conforme despacho autorizativo do sr. Diretor-Presidente às fls. 653 do supramencionado Processo Administrativo. O prazo do Contrato será de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato ou da ordem de inicio. no valor total de R\$ 715.200,00 (setecentos e quinze mil e duzentos reais); natureza das despesas: 4490.52.00, fonte de recurso: 138, programa de trabalho: 15.452.0010.3019. Nota de Empenho: 0516/19 , Que se regerá pelo decreto federal de nº 3.555/00, lei federal de nº 0.520/02, decreto municipal de nº 9.614/05, lei complementar de nº 123/06 e pela lei federal de nº 8.666/93 e suas alterações. ficam designados como fiscais do contrato os funcionários Marcelo Luiz de Brito Parreiras MAT 11.4448 e Leonardo Torres de Souza MAT 47627; Processo Administrativo de nº 520/000.353/19

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA

Ato do Presidente

PORT. Nº. 280/2019 — Dispensar a contar de 01/11/2019, IGOR NOCETTI da FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO - 4.

PORT. №. 295/2019 - Dispensar a contar de 01/11/2019, MARISE CORTES DA FONSECA da FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO - 9.

PORT. Nº. 299/2019 — Dispensar a contar de 01/11/2019, ELISA GUIMARÃES DUTRA da FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO -11.

PORT. №. 300/2019 – Designar a contar de 01/11/2019, PAULO ROBERTO MAIER HAGE para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO –11, em vaga decorrente da dispensa de Elisa Guimarães Dutra. Presidente da Emusa.

PORT. №. 305/2019 – Dispensar a contar de 01/11/2019, ADRIANO TINDÓ WENZ da FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO - 11.

PORT. Nº. 306/2019 – Designar a contar de 01/11/2019, TATIANE DE FREITAS LAURINDO para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – 11, em vaga decorrente da dispensa de Adriano Tindó Wenz.

PORT. Nº. 307/2019 - Dispensar a contar de 01/11/2019, RENATA OLIVEIRA AMARAL DE ARAUJO da FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO - 9.

PORT. Nº. 308/2019 – Designar a contar de 01/11/2019, RACHEL ALCANTARA DA SILVA para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – 9, em vaga decorrente da dispensa de Renata Oliveira Amaral de Araujo.

ATO DA CLP PREGÃO PRESENCIAL № 16/2019 - Proc. 510001211/2019

OBJETO: contratação de empresa para locação de equipamento de informática para atender as necessidades da EMUSA; DATA, HORA E LOCAL: Dia 26 (vinte e seis) de novembro de 2019, às 16:00 (dezesseis) horas, na sede da EMUSA, situada na Rua Visconde de Sepetiba nº 987 - 11º andar - Centro - Niterói – RJ; CONDIÇÕES

DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar desta licitação as empresas cujo ramo de atividade esteja compatível com o objeto deste Pregão; EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital completo poderá ser adquirido gratuitamente através do site: www.niteroi.rj.gov.br maiores esclarecimentos através da Divisão de Compras no telefone 21-2622.2035; Niterói, 07 de novembro de 2019; PREGOEIRO OFICIAL DA

EXTRATO

INSTRUMENTO: Termo aditivo nº 01 ao contrato nº 79/2018; PARTES: EMUSA E COOPERATIVA DOS EMPREENDEDORES EM AÇÕES CULTURAIS, HISTÓRIA E MEMÓRIA – COOPERATIVA CULTURA; OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência contratual de acordo com o processo nº 510003846/2019; PRAZO - Fica prorrogado por mais 06 (seis) meses o prazo de vigência contratual a contar de 30/10/2019; FUNDAMENTO: amparo art. 38, parágrafo único, 57, §1º, I, da lei 8.666/93; DATA: 07/11/2019. - Presidente da

EXTRATO

EXTRATO
INSTRUMENTO: Termo aditivo nº 01 ao contrato nº 12/2019; PARTES: EMUSA E
SEEL SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA; OBJETO: Constitui objeto
do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência contratual de acordo
com o processo nº 510003856/2019; PRAZO - Fica prorrogado por mais 03 (três)
meses o prazo de vigência contratual a contar de 16/10/2019; FUNDAMENTO:
amparo art. 38, parágrafo único, 57, §1º, IV, da lei 8.666/93; DATA: 15/10/2019. —
Presidente da EMUSA Presidente da EMUSA.

EXTRATO

INSTRUMENTO: Termo aditivo nº 01 ao contrato nº 35/2019; PARTES: EMUSA E MONOBLOCO CONSTRUÇÃO EIRELI; OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência contratual de acordo com o processo nº 510004170/2019; PRAZO - Fica prorrogado por mais 03 (três) meses o prazo de vigência contratual a contar de 17/12/2019; FUNDAMENTO: amparo art. 38, , ___ solicia contratual a contar de 17/12/2019; FUNDAMENTO: amparo art. 38, parágrafo único, 57, §1º, I, da lei 8.666/93. DATA: 05/11/2019. – Presidente da EMUSA.

EXTRATO

INSTRUMENTO: Termo aditivo nº 01 ao contrato nº 09/2019; PARTES: EMUSA E SEEL SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA; OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência contratual de acordo com o processo nº 510003857/2019; PRAZO - Fica prorrogado por mais 03 (três) meses o prazo de vigência contratual a contar de 16/12/2019; FUNDAMENTO: amparo art. 38, parágrafo único, 57, §1º, IV, da lei 8.666/93; DATA: 17/10/2019. – Presidente da EMUSA.